ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 132 Brasília - DF, quinta-feira, 11 de julho de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 12
Ministério da Defesa 14
Ministério do Desenvolvimento Regional 15
Ministério da Economia 15
Ministério da Educação 40
Ministério da Infraestrutura 40
Ministério da Justiça e Segurança Pública 46
Ministério do Meio Ambiente 50
Ministério de Minas e Energia 51
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 58
Ministério das Relações Exteriores 58
Ministério da Saúde 58
Ministério Público da União 61
Poder Legislativo 62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 62

..... Esta edição completa do DOU é composta de 63 páginas .....

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2019

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Altamar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Televisão Altamar Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2019

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato constante da Portaria nº 1.301, de 5 de abril de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.908, DE 10 DE JULHO 2019

Altera o Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, para permitir a designação de Diretor-Geral pro tempore de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal, na hipótese de vacância do cargo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A O Ministro de Estado da Educação poderá nomear Diretor-Geral pro **tempore** de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal quando, por qualquer motivo, o cargo de Diretor-Geral estiver vago e não houver condições de provimento regular imediato.

Parágrafo único. O Diretor-Geral **pro tempore** será escolhido dentre os docentes que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com, no mínimo, cinco anos de exercício em instituição federal de ensino." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

DECRETO Nº 9.909, DE 10 DE JULHO DE 2019

Autoriza o aumento do capital social da Telecomunicações Brasileiras S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, com a emissão de novas ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, por meio da incorporação de:

I - adiantamento para futuro aumento do capital social, transferido pela União nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, no montante de R$ 1.155.672.583,00 (um bilhão cento e cinquenta e cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais);

II - saldo residual de capitalizações anteriores no montante de R$ 17.566.512,66 (dezessete milhões quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos);

III - importâncias entregues à União, nos termos do disposto no § 2º do art. 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no montante de R$ 2.201.510,56 (dois milhões duzentos e um mil quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos); e

IV - atualização dos recursos previstos nos incisos I, II e III pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do disposto no Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, por meio da utilização de créditos relativos aos seus investimentos na Telebras, na proporção de sua participação no capital social da empresa, depois da aprovação do aumento de capital social pela assembleia geral de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, na hipótese de estes não exercerem seu direito de preferência no prazo estabelecido na assembleia geral de acionistas, que não poderá ser inferior a trinta dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes

DECRETO Nº 9.910, DE 10 DE JULHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º-H da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,

AVISO

Foram publicadas em 10/7/2019 as Edições Extras nºs 131-A, 131-B e 131-C do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto 9.305, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies - CPFG-Fies, com finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Economia, um dos quais o presidirá;

II - um da Casa Civil da Presidência da República; e

III - um das mantenedoras das instituições de educação superior cotistas do FG-Fies, sem direito a voto.

§ 1º Cada membro do CPFG-Fies terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CPFG-Fies e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º O membro do CPFG-Fies e respectivo suplente de que trata o inciso III do **caput** serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 4º Os membros do CPFG-Fies serão designados por ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 5º Os membros do CPFG-Fies de que tratam os incisos I e II do **caput** serão indicados dentre os servidores que ocupem cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes:

I - de nível 4 ou superior, se titular; e

II - de nível 3 ou superior, se suplente.

§ 6º A participação no âmbito do CPFG-Fies será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 4º .....
.....

§ 4º Os membros do CPFG-Fies que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos." (NR)

"Art. 7º .....
.....

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CPFG-Fies será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 8º É vedada a criação de subgrupos pelo CPFG-Fies." (NR)

"Art. 10. .....
.....

Parágrafo único. A integralização de cotas de que trata o **caput** será autorizada por meio de Portaria do Ministro de Estado da Economia, de acordo com a disponibilidade financeira." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.911, DE 10 DE JULHO DE 2019

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social do Banco Intercap S.A. e, indiretamente, no capital social de sua controlada Distribuidora Intercap de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cinquenta por cento no capital social do Banco Intercap S.A. e, indiretamente, no capital social de sua controlada Distribuidora Intercap de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Roberto de Oliveira Campos Neto

DECRETO Nº 9.912, DE 10 DE JULHO DE 2019

Regulamenta a Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, órgão da estrutura regimental da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, que tem por finalidade definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da SUFRAMA.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar as diretrizes do planejamento estratégico da SUFRAMA;

II - aprovar os projetos de empresas que objetivem usufruir dos benefícios fiscais previstos:

a) nos art. 7º e art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

b) no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975;

c) no Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008; e

d) no Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015;

III - estabelecer normas, exigências, limitações e condições para a aprovação dos projetos de que trata o inciso II do **caput**;

IV - definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos da SUFRAMA;

V - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso IV do **caput**;

VI - aprovar as normas para a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres da SUFRAMA, que incluirão a definição das alçadas decisórias;

VII - deliberar sobre os relatórios semestrais e anuais de atividades e de desempenho da SUFRAMA;

VIII - aprovar a nomeação e a exoneração do titular da Auditoria Interna da SUFRAMA previamente ao encaminhamento à Controladoria-Geral da União, nos termos do disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

IX - aprovar o plano anual de atividades da auditoria interna da SUFRAMA;

X - orientar a gestão da SUFRAMA e solicitar informações sobre atos e contratos; e

XI - aprovar e alterar, por maioria simples, o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Ministros de Estado:

a) da Economia, que o presidirá;

b) da Defesa;

c) da Infraestrutura;

d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) da Educação;

f) de Minas e Energia;

g) da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) do Meio Ambiente;

i) do Turismo; e

j) do Desenvolvimento Regional;

II - Governadores e Prefeitos das capitais dos seguintes Estados:

a) Amazonas;

b) Acre;

c) Rondônia;

d) Roraima; e

e) Amapá;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JOSÉ VICENTE SANTINI
Ministro de Estado
Chefe da Casa Civil - Substituto

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

III - Superintendente da SUFRAMA;

IV - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - Presidente do Banco da Amazônia S.A.;

VI - um representante das classes produtoras; e

VII - um representante das classes trabalhadoras.

§ 1º Os membros titulares de que tratam os incisos I a V do **caput** poderão indicar representantes, para atuarem como membros suplentes.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será substituído , em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 3º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus suplentes, indicados pelas respectivas confederações e escolhidos mediante sistema de rodízio, dentre os filiados às federações de suas categorias, sediadas na área de atuação da SUFRAMA, serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º A critério do Presidente do Conselho de Administração, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sem direito a voto.

§ 5º A lista atualizada de membros do Conselho de Administração constará do sítio eletrônico da SUFRAMA.

Art. 4º O quórum de reunião do Conselho de Administração é de oito membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por meio de videoconferência.

§ 3º A deliberações a respeito das matérias de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º poderão ser tomadas por voto eletrônico, a qualquer tempo, sem reunião dos membros, por decisão do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerá com antecedência mínima de dez dias da data da reunião e será acompanhada da pauta.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião e será acompanhada da pauta.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho de Administração será exercida pela SUFRAMA.

Art. 7º A participação no Conselho de Administração da SUFRAMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 7.138, de 29 de março de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 294, de 8 de julho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019.

Nº 295, de 10 de julho de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do mandato da Senhora Mariana Ribas da Silva.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 9.07.2019, Seção 1.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 9 DE JULHO DE 2019

Reconhece o padrão de identidade e qualidade da bebida mexicana tequila segundo as normas oficiais dos Estados Unidos do México.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4, item 2, "b", do anexo ao Decreto nº 9.658, de 28 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.012794/2019-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer o padrão de identidade e qualidade da bebida mexicana tequila, na forma prevista nas normas oficiais dos Estados Unidos do México, segundo o estabelecido no Decreto nº 9.658, de 28 de dezembro de 2018, que promulga o Acordo de reconhecimento mútuo de cachaça e tequila.

Parágrafo único. Os parâmetros da bebida tequila que constam do anexo desta Instrução Normativa estão sujeitos às alterações por norma mexicana à bebida tequila, na forma do Decreto nº 9.658, de 2018, que prevalecerão sobre os parâmetros ora dispostos nesta instrução normativa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 371, de 9 de setembro de 1974.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES FÍSICO QUÍMICAS DA TEQUILA

Parâmetros	Tequila "Branco"		Tequila "Joven ou oro"		Tequila "Reposado"		Tequila "Añejo"		Tequila "Extra añejo"		Método de Ensaio
	MIN	MAX	MIN	MAX	MIN	MAX	MIN	MAX	MIN	MAX	
Conteúdo Alcoólico a 293 K (20 °C) (% Alc. Vol.)	35	55	35	55	35	55	35	55	35	55	NMX-V-013-NORMEX
Extrato Seco (g/l)	0	0,30	0	5	0	5	0	5	0	5	NMX-V-017-NORMEX
Valores expressos em mg/100 ml de álcool Anidro											
Álcoois Superiores (álcoois de peso molecular superior ao álcool etílico ou óleo de fusel) como álcool isoamílico)	20	500	20	500	20	500	20	500	20	500	NMX-V-005-NORMEX(3)
Metanol (2)	30	300	30	300	30	300	30	300	30	300	NMX-V-005-NORMEX
Aldeídos (como acetaldeído)	0	40	0	40	0	40	0	40	0	40	NMX-V-005-NORMEX
Ésteres (como acetato de etilo)	2	200	2	200	2	250	2	250	2	250	NMX-V-005-NORMEX
Furfural	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	NMX-V-004-NORMEX

Fonte: NOM-006-SCFI-2012. Bebidas alcohólicas-Tequila-Especificaciones.

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 3 de maio de 2016, da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o que consta do Processo nº 00030.000674/2018-94, resolve:

Art. 1º A Portaria MAPA n° 66, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho Técnico - GTT, com a finalidade de discutir a criação e a implantação do Programa Nacional de Bioinsumos."

"Art. 2º O GTT será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - .....

(...)

V - Secretaria de Aquicultura e Pesca, e

VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa."

"Art. 3º Ficam os Secretários da Secretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Política Agrícola, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, de Aquicultura e Pesca e o Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa autorizados a indicar representantes, titulares e suplentes, para serem designados, por portaria, pelo Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, a quem cabe designar seus representantes titulares e suplentes para compor o GTT.

(...)".

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, o prazo para apresentação da proposta do Programa Nacional de Bioinsumos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais comandos da Portaria original.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO 2018

(Publicada no DOU Nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Página 5)

ANEXO (*)

REGULAMENTO OPERATIVO DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 1º O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) reúne as ações e programas de reordenação fundiária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, o art. 3º-A da Lei nº 13.001, de 20 junho de 2014, conforme disposições do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e suas alterações pelo Decreto 9.263, de 10 de janeiro de 2018 e o Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 2º O PNCF é um conjunto de ações que visa, por intermédio de crédito fundiário, a promoção do acesso à terra e a investimentos básicos e produtivos, que permitam estruturar os imóveis rurais adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, qualificando a redistribuição de terras de modo a consolidar as propriedades rurais da agricultura familiar, visando a um justo compartilhamento fundiário.

Art. 3º O PNCF é financiado pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fundo especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 93, de 1998, e pelos recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo Decreto nº 6.672, de 2008.

Art. 4º O Subprograma de Combate à Pobreza Rural tem a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, infraestrutura comunitária, capacitação e assessoria técnica, com vistas à consolidação social e produtiva das unidades produtivas.

Art. 5º Para a execução do PNCF são observados os seguintes princípios:

I - da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição;

II - da transparência quanto aos procedimentos, instrumentos e ferramentas no âmbito do PNCF;

III - da economicidade e da autonomia dos trabalhadores rurais na decisão pela escolha da propriedade, na elaboração dos projetos a serem desenvolvidos e na gestão de suas unidades produtivas;

IV - da observância dos aspectos de gênero, geração, raça e etnia para a inserção social, bem como aqueles de conservação e proteção ao meio ambiente;

V - da participação dos Estados, dos Municípios, dos beneficiários e de suas entidades representativas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 1998;

VI - da prioridade a ser concedida aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que recebam apoio dos respectivos Conselhos de Desenvolvimento, bem como da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, da Casa Civil da Presidência da República - e do Ministério do Desenvolvimento Social;

VII - da garantia do controle social, por intermédio da efetiva participação dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável ou de outra instância colegiada.

Art. 6º A execução do PNCF é gerida pela SRA com a participação das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário - DFDAs, dos Estados, dos demais entes federativos, beneficiários e suas entidades representativas.

§ 1º O PNCF pode ser executado diretamente pela SEAD, instituindo Unidades Gestoras Estaduais - UGEs por meio de instrumentos específicos, que terão as mesmas competências e responsabilidades atribuídas às UTEs.

§2º Os Estados e o Distrito Federal deverão instituir unidades técnicas estaduais (UTE) para apoiar a operacionalização das linhas de financiamento do PNCF, conforme Acordos de Cooperação Técnica celebrados com a União, por intermédio da SEAD.

Art. 7º Os beneficiários do PNCF poderão ser apoiados também pelos diversos programas de apoio à reforma agrária, de fomento à agropecuária, à agroindústria e ao turismo, tais como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Habitação Rural, o Programa Luz para Todos, bem como por Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 14 do Decreto nº 4.892, de 2003, desde que o requeiram e obedeçam às condições de elegibilidade destes Programas.

DAS LINHAS DE FINANCIAMENTOS DO PNCF

Art.8º O PNCF é composto por três linhas de financiamento:

I - PNCF SOCIAL - com execução na região Norte e nos municípios que integram a área de abrangência da SUDENE, para o público inscrito no CAD ÚNICO;

II - PNCF MAIS - com execução em todas as regiões, com exceção dos municípios que integram a área de abrangência da Sudene;

III - PNCF EMPREENDEDOR - com abrangência em todas as regiões e regras a serem definidas junto aos Agentes Financeiros que optem por operacionalizar esta linha.

Art. 9º As linhas de financiamento, de que trata o caput do artigo 8°, são compostas por três componentes básicos:

I - Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT: financiamento para a aquisição de imóvel rural amparado com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, repassados por meio de contrato de financiamento;

II - Subprojeto de Investimentos Comunitários - SIC: projetos de infraestrutura básica e produtiva executado pelas associações de trabalhadores rurais, com recursos não-reembolsáveis do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos;

III - Subprojetos de Investimentos Básicos - SIB: projetos de infraestrutura básica e produtiva implementada pelos trabalhadores rurais beneficiários com recurso reembolsável do Fundo de Terras, incluído no contrato de financiamento de SAT.

Art. 10 O PNCF Social pode prever recursos de investimentos de duas fontes:

I - PNCF Social/SIC - destinado às famílias organizadas em associações que podem acessar os recursos não reembolsáveis provenientes do Subprograma de Combate à Pobreza Rural constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União para estruturação das unidades produtivas;

II - PNCF Social/SIB - destinado às famílias interessadas em ter acesso aos recursos reembolsáveis provenientes do Fundo de Terras para estruturação das unidades produtivas.

Art. 11. A linha de financiamento PNCF Mais destinada às famílias que podem acessar os recursos reembolsáveis para estruturação das unidades produtivas, e composta por dois componentes básicos: SAT e SIB.

Art. 12. As contratações no âmbito do PNCF serão de forma individual.

Art. 13. Os financiamentos destinados ao SAT e ao SIB são operados nas condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme Resolução nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018 reproduzidas no Manual de Operações.

Art.14. A linha de financiamento PNCF Empreendedor será regulamentada por normativos específicos elaborados em conjunto com as instituições financeiras que optem por operacionalizar esta linha, com base nas condições estabelecidas na Resolução nº 4.632/2018.

DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL - SAT

Art. 15. O PNCF financia, por meio do Fundo de Terras, a aquisição de imóveis rurais e das benfeitorias neles existentes, diretamente aos trabalhadores rurais.

Parágrafo único. A proposta de financiamento deve ser apresentada por meio de Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT.

Art. 16. O trabalhador beneficiado pelo PNCF deve explorar diretamente o imóvel adquirido com os recursos financiados do FTRA, de forma individual ou com sua família.

§1º Excepcionalmente, o trabalhador tratado no caput deste artigo pode fixar residência em imóvel diverso do adquirido com recursos do FTRA, desde que possa acessá-lo para sua jornada diária.

§2º No caso tratado no parágrafo anterior, o beneficiado deverá comprovar a exploração direta do imóvel financiado, de forma individual ou com sua família.

Art. 17. O financiamento para a aquisição de imóveis, observado o Manual de Operações do PNCF e respeitada a legislação vigente, poderá incluir, além da terra, e nas mesmas condições, despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural e investimentos básicos que permitam estruturar as atividades produtivas iniciais no imóvel adquirido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§ 1º São consideradas despesas acessórias:

I - tributos;

II - serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento; e

III - emolumentos e custas cartorárias.

§2º São de responsabilidade do vendedor do imóvel os custos relativos à comprovação da propriedade, registro do imóvel, e certidões necessárias para a aprovação e assinatura do contrato de empréstimo.

§3º O Fundo de Terras não financia imóveis com área inferior à Fração Mínima de Parcelamento do município.

Art. 18. O Fundo de Terras, em conformidade com art. 9º do Decreto nº 4.892, de 2003, não financia a aquisição de imóveis nas seguintes situações:

I - localizados em unidade de conservação ambiental de proteção integral; em unidades de uso sustentável de domínio público; em áreas de preservação permanente; em área de reserva legal; em áreas declaradas ou de pretensão indígena; ocupadas por remanescentes de quilombos; ou que confrontem com essas referidas áreas, exceto nas zonas de uso permitido e compatíveis com a propriedade particular das áreas de proteção ambiental e de outras unidades de conservação de uso sustentável de domínio privado, precedidas de análise e parecer técnico da UGE e/ou UTE, aprovando que as atividades ou modalidades de utilização a serem implantadas na área estejam de acordo com os objetivos e exigências pertinentes à unidade de conservação;

II - que não disponham de documentação que comprove a cadeia dominial de, no mínimo, vinte anos, respeitando a legislação estadual de terras, e em caso de dúvida fundada, declaração expressa do estado sobre a situação do imóvel, afirmando se questiona ou pretende questionar o domínio do imóvel;

III - passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária;

IV - cuja fração de eventual divisão futura entre os beneficiários resulte em área menor que a fração mínima de parcelamento da região onde o imóvel se situar;

V - que foram objeto de transação nos últimos dois anos, com exceção das oriundas de espólio e de extinção de condomínios;

VI - que sejam objeto de ação discriminatória ainda não encerrada, salvo nos casos de legitimação ou revalidação certificadas pelo próprio agente discriminador, desde que expressamente aprovados pela instância deliberativa estadual;

VII - que não estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§1º As exceções previstas nos incisos I, V e VI deste artigo devem ser solicitadas à instância deliberativa estadual mediante apresentação de justificativa, acompanhada de parecer técnico e/ou jurídico da UGE e/ou UTE, devendo assegurar-se de que contribuirão para os objetivos do PNCF, sem lesar o patrimônio público, e não se constituirão em atos jurídicos imperfeitos.

§2º No caso de financiamento de imóvel com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária decorrente de venda de ascendente a descendente, é necessário o prévio e expresso consentimento do cônjuge do alienante e dos demais herdeiros, salvo quando se tratar de regime de bens com separação obrigatória ou quando haja prévia deserdação do herdeiro.

§3º Nos casos previstos no inciso I e III deverá ser demandado o órgão estadual ou federal para que se manifeste sobre a possibilidade de aquisição pelo Programa.

§4º A criação de qualquer outra exceção a estes critérios de elegibilidade dos imóveis deve ser precedida de estudos e avaliações conjuntas envolvendo a SEAD, por meio da SRA, e as demais entidades executoras do PNCF.

§5º As aquisições decorrentes das exceções a que se referem o §3º devem ser, em qualquer caso, aprovadas pela instância deliberativa estadual.

DOS INVESTIMENTOS BÁSICOS - SIB

Art. 19. Podem ser incluídos, nas propostas de financiamento do PNCF Social e Mais, recursos de investimentos básicos de que trata o art. 3º do Decreto nº 4.892 de 2003, observada a limitação definida na Resolução CMN nº 4.632/2018, ou em outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

§1º Podem acessar o SIB os beneficiários contemplados com SAT, por meio de crédito fundiário, na forma definida pela Lei Complementar nº 93, de 1998.

§2º São considerados investimentos básicos de que trata este artigo os investimentos que assegurem a estruturação inicial das unidades produtivas constituídas dos imóveis adquiridos, incluídos, dentre outros:

I - os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

II - os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como a construção ou reforma de cercas, a formação de pastos, a construção de instalações para as criações, para a produção agrícola ou extrativista e para o processamento dos produtos;

III - a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

IV - os investimentos necessários para a convivência com o semiárido, tais como: a construção de cisternas, de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos, culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana, ou de renda que reduzam os impactos da estiagem.;

V - os investimentos para recuperação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente ou de eventuais passivos ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel.

§3º Também pode ser objeto do financiamento a assistência técnica e extensão rural (Ater), no valor de até R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas anuais de até R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme os termos da proposta de financiamento, desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela Ater no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), de que trata a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.632/2018 ou em outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

§4º Também podem ser objeto de financiamento os custos de apoio à elaboração da proposta de financiamento e de capacitação inicial dos beneficiários, na forma estabelecida no Manual de Operações.

Art. 20. O valor do financiamento destinado a investimentos básicos não pode exceder, por beneficiário, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento ou R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que for menor.

DOS INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS - SIC

Art. 21. Os trabalhadores rurais contemplados com financiamentos de crédito fundiário, por meio da linha PNCF Social, podem apresentar propostas de apoio a investimentos comunitários, com recursos não reembolsáveis, conforme o Decreto nº 6.672, de 2008 e suas alterações.

§1º Podem acessar os SICs os trabalhadores rurais, organizados em associações e contemplados com SAT, por meio de crédito fundiário, na forma definida pela Lei Complementar nº 93 de 1998.

§2º As associações beneficiárias podem apresentar mais de um SIC para realização de obras e serviços de naturezas diversas e para aplicação no mesmo local, desde que sejam incompatíveis com a apresentação conjunta em um único SIC, devendo, ainda, serem observados os ditames estabelecidos pelo § 6º do Art. 11 do Decreto nº 6.672, de 2008.

§3º São considerados investimentos comunitários aqueles destinados a conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação social e produtiva, incluídos, dentre outros:

I - os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e externos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

II - os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como: a construção ou reforma de cercas; a formação de pastos; a construção de instalações para as criações; para a produção agrícola ou extrativista; e para o processamento dos produtos;

III - a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

IV - os investimentos necessários para a convivência com o semiárido tais como: a construção de cisternas; de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos; culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana ou de renda, que reduzam os impactos da estiagem;

V - os investimentos para recuperação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente ou de eventuais passivos ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel;

VI - outros investimentos como processamento agropecuário comunitário de pequena escala, e compra de equipamentos agrícolas;

VII - custos de apoio à elaboração da proposta de financiamento e de capacitação inicial dos beneficiários, na forma estabelecida no Manual de Operações.

§4º A soma do SIC fica limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por família, excetuando-se os adicionais e os selos;

§5º Podem ser apresentados SICs específicos para adicionais de semiárido e ambiental, bem como para os selos Mulher e Juventude, sendo adicionados aos tetos microrregionais, não podendo ultrapassar o total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por família, estabelecido na Resolução CMN nº 4.632, de 22 de fevereiro de 2018, sendo detalhadas as suas condições no Manual de Operações.

Art. 22. A transferência de recursos financeiros às associações será realizada por parcelas consecutivas, conforme critérios definidos pelo órgão gestor, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado nos SICs.

§1º A liberação de cada parcela prevista no cronograma de desembolso, exceto a primeira, fica condicionada à devida comprovação da execução física, da aquisição de produtos e contratação de serviços, bem como das correspondentes prestações de contas, conforme Norma de Execução de SIC.

§2º As Unidades Estaduais não devem autorizar a liberação de recursos quando verificada a existência de indícios de desvio de finalidade na execução dos SICs ou na prestação de contas apresentada, adotando as providências junto as associações para saneamento das irregularidades, bem como junto aos gestores do Subprograma.

Art. 23 Os recursos destinados à execução dos SICs devem ser aplicados no prazo de até dois anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato celebrado entre as associações dos trabalhadores rurais beneficiários e o agente financeiro, conforme estabelece o Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

§1º O prazo previsto no caput deste artigo pode ser estendido por mais um ano, após anuência da Unidade Estadual, caso a associação beneficiária comprove a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos totais previstos nos SICs.

§2º Os recursos destinados à execução dos SICs, depositados nas contas bloqueadas das Associações, que não atenderem o disposto neste artigo, serão automaticamente recolhidos pelos agentes financeiros para a conta de SIC do Programa, conforme disposto no Decreto nº 6.672, de 2008, devendo o Agente Financeiro comunicar o referido saldo à Unidade Estadual e à SRA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do recolhimento.

Art. 24. Para execução de cada um dos SICs, devem ser observados, dentre outros, os princípios elencados no artigo 5º e incisos deste Regulamento.

§1° Para a contratação de serviços para a execução dos SICs, as associações devem providenciar cotação prévia de preços no mercado com, no mínimo, três propostas fornecidas por prestadores de serviços da região de localização do projeto.

§2° A execução de cada um dos SICs deve ser efetivada com os prestadores de serviços que oferecerem o menor preço.

§3º A Unidade Estadual, por meio de decisão devidamente fundamentada, pode rejeitar a contratação de empresas sem idoneidade ou condições para assumir os compromissos pactuados.

§4° É vedado o apoio a mais de um SIC com obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente em um único Subprojeto.

§5° As associações devem assegurar contrapartida equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor global dos SICs, que pode ser ofertada por meio de materiais, mão de obra ou recursos monetários, desde que comprovados por meio de notas fiscais, recibos, depósitos identificados, declaração ou outros documentos que evidenciem o real valor, e devidamente atestados pela Unidade Estadual.

Art. 25. Os valores despendidos na execução de cada um dos SICs, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por associação de trabalhadores rurais beneficiários são por ela operacionalizados diretamente e condicionados à apresentação e aprovação do respectivo SIC pela Unidade Estadual, devendo comunicar a SRA sobre todo o processo, na forma disciplinada pelo Manual de Operações.

Art. 26. Os SICs que ultrapassarem o montante equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) devem ter sua execução previamente autorizada pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA, mediante análise de procedimentos administrativos devidamente instruídos e encaminhados pela Unidade Estadual, conforme norma de Execução de SIC.

Art. 27. A associação beneficiária é responsável pelo acompanhamento da execução da obra ou da aquisição de bens e serviços e pelo ateste de conclusão do subprojeto, para composição da prestação de contas final junto à Unidade Estadual, conforme Norma de Execução de SIC.

Art. 28. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato entre os agentes financeiros e as associações de trabalhadores rurais beneficiários, apuradas pela Unidade Estadual, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na conta bloqueada, são automaticamente recolhidos pelos agentes financeiros para a conta de SIC do Programa, conforme disposto no Decreto nº 6.672, de 2008, devendo o Agente Financeiro comunicar o referido saldo às Unidades Estaduais e à SRA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do recolhimento.

§1º As associações ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, bem como da comprovação da contrapartida, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de finalização do prazo estabelecido no art. 10, do Decreto nº 6.672 de 2008, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Operação.

§2º A Unidade Estadual tem o prazo de até 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas, contados da data de seu recebimento, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Operação.

Art. 29. Os valores resultantes das aplicações financeiras podem ser utilizados dentro do prazo de aplicação dos recursos nos SICs.

Art. 30. As associações podem ser contempladas somente uma única vez com os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior que leve à inviabilidade dos SICs, a Subsecretaria de Reordenamento Agrário pode autorizar novo atendimento pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 71 do CONDRAF, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 31. Para os imóveis adquiridos com financiamento da linha PNCF Social, derivados de uma única matrícula ou matrículas diferentes, mas de áreas contíguas, fica assegurado, após verificada a disponibilidade orçamentária, o acesso ao SIC por intermédio de associação constituída especificamente para aplicação desses recursos.

DOS BENEFICIÁRIOS DO PNCF

Art. 32. Poderão ser beneficiados com financiamentos amparados com recursos do Fundo de Terras, nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.892, de 2003:

I - trabalhadores rurais não-proprietários, como os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários que comprovem, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na atividade rural; e

II - agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Os candidatos que possuem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou outra forma de cadastro de agricultor familiar deverão apresentá-la.

§ 2º Não será exigida a DAP ou o cadastro de agricultor familiar para os candidatos que comprovadamente não puderem acessá-los, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento.

§ 3º É vedada a concessão de financiamentos para o PNCF, àquele que:

I - já tiver sido beneficiado com recursos do Fundo de Terras, mesmo que tenha liquidado o seu débito;

II - tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural ou programa de Reforma Agrária, bem como seu respectivo cônjuge;

III - exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal desde o início da análise da proposta até o momento da efetiva contratação do financiamento;

IV - tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao amparo do Fundo de Terras, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

V - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança de imóvel rural superior à dimensão de uma propriedade familiar;

VI - for promitente comprador ou possuidor do direito de ação, ou herança, sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de aquisição entre coherdeiros de imóvel rural objeto de partilha hereditária.

§ 4º O candidato deverá apresentar, para acesso à linha PNCF Social, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 5º O candidato deverá apresentar, para acesso à linha PNCF Mais, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§6º O candidato deverá apresentar, para acesso à linha PNCF Empreendedor, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§7º O prazo de experiência previsto no inciso I do caput deste artigo compreende o trabalho na atividade rural exercido até a data do pedido de empréstimo ao Fundo de Terras, praticado como autônomo, empregado, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica agrícola, Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares, podendo ser comprovado mediante uma das seguintes formas:

I - registros e anotações na Carteira de Trabalho;

II - declaração das cooperativas ou associações representativas de grupos de produtores ou trabalhadores rurais, quando o beneficiário integrar propostas de financiamento das respectivas entidades;

III - atestado de órgãos ou entidades estaduais ou municipais participantes da elaboração e execução das propostas de financiamento amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IV - declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar do município que alberga a área do imóvel, quando se tratar de financiamento para aquisição isolada de imóvel rural ou de área complementar cujo beneficiário possua a área, de que trata o inciso II do caput deste artigo, há menos de cinco anos;

V - declaração de Escolas Agrotécnicas, Centros Familiares de Formação por Alternância e similares, bem como do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDRS) ou do órgão de Assistência Técnica Pública oficial local.

§8º A comprovação da experiência, de renda e de patrimônio do candidato devem ser atestadas por declaração do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, da Agricultura Familiar ou outras organizações sindicais que vierem associar-se ao PNCF. Podendo também ser atestada, após assinatura de Termo de Adesão, pela Prefeitura Municipal, pelos órgãos de Assistência Técnica Pública oficial local, desde que não seja o prestador dos serviços de Ater.

§9º A declaração de patrimônio e de benefícios sociais, previdenciários e demais rendas auferidas pelo candidato ao PNCF, submete-se às penalidades da lei. (Redação dada pela Resolução Condraf nº 111, de 2 de dezembro de 2015).

§10 Os atestados ou declarações previstas neste artigo podem ser substituídos por uma autodeclaração dos candidatos ao PNCF, desde que devidamente atestada pelas entidades competentes relacionadas no parágrafo 8º deste artigo.

§11 A renda anual bruta familiar de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, levará com consideração o somatório dos seguintes valores auferidos por qualquer componente do grupo familiar nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de aferição:

I - resultado da atividade rural, que consiste na diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos;

II - benefícios sociais e previdenciários; e

III - demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele.

§12 O Órgão Gestor delegará a competência de aferir o resultado da atividade rural para as entidades credenciadas junto à Subsecretaria de Agricultura Familiar - SAF, da Secretaria Especial Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD. (Incluído pela Resolução Condraf nº 111, de 2 de dezembro de 2015).

§13 A renda anual bruta familiar estará sujeita à observância pelo agente financeiro, durante a aferição de enquadramento do produtor, pelos meios ao seu alcance, como parte integrante da ficha cadastral do mutuário, conforme previsto no Manual de Crédito Rural. (Incluído pela Resolução Condraf nº 111, de 2 de dezembro de 2015).

§14 Excepcionalmente, o limite de patrimônio de que trata os §§ 4º e 5º deste artigo poderá ser ampliado para R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre co-herdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio aferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento.

DA SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS /ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 33. A substituição de um beneficiário desistente ou excluído de contrato de financiamento oriundo do Fundo de Terras deve ser formalizada junto à Unidade Estadual, sendo promovido o processo de regularização, e concluída apenas com averbação da alteração no contrato de financiamento no Cartório de Registros de Imóvel, na forma prevista pela Portaria MDA nº 26 de 2008, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Art. 34. A substituição está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - enquadramento do substituto nos critérios de elegibilidade definidos na Lei Complementar nº 93, de 1998, art. 1º, parágrafo único e seus incisos e neste Regulamento;

II - aprovação pela Unidade Estadual, que pode solicitar análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

III - ausência de impedimentos cadastrais ou de outra ordem que impossibilitem a sua inclusão no contrato de financiamento, a ser verificada pelos agentes financeiros; e

IV - assunção da dívida, substituição de fiador e aceitação das normas do programa por parte do substituto.

Art. 35. Não será aceito como substituto aquele que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 1998 e no art. 8º do Decreto nº 4.892, de 2003, e que não atenda aos requisitos exigidos pelo agente financeiro ou que não se enquadre nos requisitos estabelecidos nas linhas de financiamento do PNCF.

Art. 36. Para os contratos individuais, o mutuário poderá repassar a propriedade do imóvel, as benfeitorias e o financiamento ora concedido a quem se enquadrar como beneficiário, mediante assunção de dívidas com expressa anuência das Unidades Estaduais conforme procedimentos estabelecidos nos normativos do PNCF.

Art. 37. No caso de individualização dos contratos de financiamento, a dívida e as garantias incidirão apenas sobre cada parcela e a fração ideal correspondente que cabe a cada beneficiário individualmente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes do processo de individualização podem ser incluídos nos respectivos contratos de financiamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da operação individualizada, ainda que ultrapassem o teto de financiamento do Programa, nos termos do §2º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008.

DOS LIMITES DE CRÉDITO, ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS

Art. 38. O limite de crédito será de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), observando que a proposta de financiamento, conforme Resolução CMN nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018, deve:

I - incluir o pré-projeto de Pronaf-A;

II - demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada;

III - comprovar a necessidade dos investimentos.

§1º As propostas apresentadas para o PNCF devem obedecer aos tetos microrregionais nos manuais operacionais.

§2º O teto microrregional representa o montante de recursos que cada família tem o direito a acessar.

§3º A soma dos recursos não pode ultrapassar o limite de crédito estabelecido neste Regulamento, conforme assim disposto:

I - para as linhas PNCF Social com SIB e PNCF Mais, considerando a soma dos valores dos subprojetos do SAT e do SIB;

II - para a linha PNCF Social com SIC, considerando a soma dos valores dos subprojetos do SAT e do SIC.

§4º Exigir-se-á como garantia, nos financiamentos de que trata esta Resolução, a hipoteca ou alienação fiduciária dos imóveis financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, facultada a exigência de garantias adicionais caso o financiamento seja realizado com risco da instituição financeira.

§5º O prazo de reembolso de até 25 (vinte e cinco) anos, incluindo até 36 (trinta e seis) meses de carência.

§6º Os encargos financeiros, de acordo com a classificação do beneficiário, na data de contratação do financiamento:

I - taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano): renda bruta familiar anual no valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) para famílias da região Norte e dos municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;

II - taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano): renda bruta familiar anual de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R$80.000,00 (oitenta mil reais) para famílias de qualquer região, com exceção daquelas localizadas nos municípios da área de abrangência da Sudene;

III - taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano: renda bruta familiar anual de até R$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer região.

§7º bônus de adimplência, aplicados sobre o valor da parcela de reembolso do financiamento:

I - 40% (quarenta por cento) para os beneficiários de que trata o inciso I do § 6º; e

II - 20% (vinte por cento) para os beneficiários de que trata o inciso II do § 6º.

Art. 39. Os limites de crédito e de renda bruta familiar serão atualizados anualmente mediante a aplicação da variação acumulada no ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou do índice que venha a substituí-lo, passando a vigorar a partir do dia 15 de janeiro de cada ano, sendo que a primeira atualização será aplicada a partir de 15/1/2019.

Art. 40 Em cada proposta de financiamento a ser contratada caberá a Unidade Estadual comunicar ao agente financeiro sua aprovação e os requisitos para obtenção do bônus de adimplência, conforme definição nos Manuais de Operações.

Art. 41. O valor de cada parcela de amortização deve ser obtido pelo sistema de amortização Price.

Art. 42. Em caso de antecipação do pagamento de parcela, para os mutuários em situação de adimplência, após a liquidação da décima e iniciando-se pela última parcela, serão concedidos, adicionalmente, 5% (cinco por cento) de desconto fixo sobre cada parcela, a título de bônus adicional para quitação antecipada, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela conforme a Lei Complementar nº 93, de 4/2/1998.

TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO OU DOS BENS FINANCIADOS

Art. 43. Os beneficiários podem repassar a propriedade da terra e das benfeitorias do imóvel adquirido com financiamento do Fundo de Terras, assim como das dívidas correspondentes à proposta de financiamento contratada pelo Fundo de Terras, desde que autorizados pela Unidade Estadual e observadas as normas ou as restrições estabelecidas no Código Civil, no Manual de Operações e nos estatutos, para os casos de associação ou cooperativa.

Art. 44. Durante o prazo de dez anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, mesmo havendo quitação total do financiamento, o imóvel e suas benfeitorias só podem ser transferidos ou alienados com anuência da Unidade Estadual a quem se enquadrar como beneficiário.

Parágrafo Único. Os casos de transferência ou alienação sem a observância dos critérios estabelecidos neste artigo acarretará a sua nulidade ou execução do contrato de financiamento, com a antecipação da dívida e excussão da hipoteca, mediante apuração da Unidade Estadual para cada caso.

DOS RECURSOS DO FUNDO DE TERRAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 45. O Fundo de Terras, instituído com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária, é constituído, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.892, de 2003, ou outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo de:

I - sessenta por cento dos valores originários de contas de depósito, sob qualquer título, repassados ao Tesouro Nacional na forma do art. 2° da Lei n° 9.526, de 8 de dezembro de 1997;

II - parcela dos recursos a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição, excedente ao mínimo ali previsto, em montantes e condições a serem fixadas pelo Poder Executivo;

III - Títulos da Dívida Agrária - TDA, a serem emitidos na quantidade correspondente aos valores efetivamente utilizados nas aquisições de terras especificamente destinadas aos Programas de Reordenação Fundiária implementados com amparo no Fundo de Terras dentro dos limites previstos no Orçamento Geral da União, em cada ano;

IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;

V - dotações consignadas nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - retorno de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Terras e dos créditos ou financiamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, inclusive os do projeto piloto Cédula da Terra;

VII - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

VIII - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

IX - empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais; e

X - recursos diversos, inclusive os resultantes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Terras e de captação no mercado financeiro.

Art. 46. No âmbito do PNCF, os recursos do Fundo de Terras são utilizados principalmente no financiamento da aquisição de imóveis rurais diretamente pelos trabalhadores, podendo ser incluídos recursos para investimentos iniciais para a estruturação da unidade produtiva, dentre outros, na forma disposta neste Regulamento. Parágrafo único. Exigir-se-á como garantia, nos financiamentos de que trata este artigo, a hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado.

Art. 47. O risco dos financiamentos será assumido:

I - pelo FTRA nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados nas condições previstas na Linhas PNCF Social e PNCF Mais;

II - pela instituição financeira nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados na linha PNCF Empreendedor.

Art. 48. Os recursos do Fundo de Terras podem ser utilizados na operacionalização de programas e projetos por ele financiados, desde que incluídos no financiamento de aquisição do imóvel.

§1º Podem ser considerados, dentre os custos de operacionalização previstos neste artigo, os custos relativos às seguintes ações ou atividades:

I - as ações de capacitação dos beneficiários, em todas as etapas do Programa, em particular na elaboração da proposta de financiamento e na implantação dos projetos de infraestrutura e produtivos;

II - o assessoramento técnico, gerencial e organizacional aos beneficiários do Programa e às suas organizações, desde que não concomitante com a assistência técnica disponibilizada pelos estados ou municípios com a mesma finalidade;

III - o apoio à inovação tecnológica, às informações técnicas e acesso aos mercados nas comunidades beneficiadas pelo Programa.

§2º Pode também ser considerado, dentre os custos de operacionalização, o custo relativo à constituição de fundos de seguro ou de garantia dos financiamentos ou das atividades produtivas desenvolvidas pelos beneficiários dos programas, em particular nas áreas submetidas a altos riscos climáticos.

Art. 49. Os recursos adicionais, que se destinam ao apoio e à operacionalização do PNCF, podem ser utilizados nas seguintes ações:

I - capacitação das organizações sociais parceiras do programa e de suas lideranças, desde que voltadas para a qualificação e aprofundamento de sua participação no Programa;

II - capacitação das Unidades Estaduais e demais órgãos participantes e seus técnicos, desde que os temas sejam relacionados ao PNCF ou visem qualificar ações destes órgãos;

III - investimentos comunitários em infraestrutura produtiva e social;

IV - consolidação e revitalização das unidades produtivas;

V - os custos relativos à monitoria, ao acompanhamento dos programas e à avaliação de seus impactos.

Paragrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo de Terras no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, a qualquer título, devendo os gastos da espécie ser suportados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertencerem os servidores envolvidos com as operações do Fundo, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 4.892, 25 de novembro de 2003.

Art. 50. A remuneração dos agentes financeiros para os financiamentos de aquisição dos imóveis rurais para as linhas de financiamento do PNCF, são concedidos com base na Resolução CMN nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

DOS RECURSOS DO SUBPROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 51. Os valores despendidos na execução das ações do Subprograma de Combate à Pobreza Rural são de natureza não-reembolsáveis, conforme art. 2º, do Decreto nº 6.672 de 2008 ou por outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo.

Art. 52. O Subprograma de Combate à Pobreza Rural é constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em seus créditos adicionais, com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou operações de crédito e doações de instituições nacionais e internacionais, conforme art. 3º, do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 53. Os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural são também utilizados no pagamento de despesas com monitoria, acompanhamento e avaliação de impactos e demais custos decorrentes da sua operacionalização, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da dotação orçamentária do Subprograma, conforme o artigo 4º do Decreto 6.672, de 02 de dezembro de 2.008.

Parágrafo único. Para a monitoria, acompanhamento, avaliação de impactos e demais custos decorrentes da operacionalização do PNCF, podem ser formalizados convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres entre a União, por meio da SEAD/SRA, e as Unidades Estaduais e outras entidades, observado o previsto nos art. 4º e 5º, do Decreto nº 6.672, 02 de dezembro de 2008 e na legislação atinente ao tema.

DA GESTÃO DO FUNDO DE TERRAS E DO SUBPROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL

Art. 54. O Fundo de Terras e da Reforma Agrária é administrado de forma a permitir a participação dos Estados, Municípios, dos beneficiários e de suas entidades representativas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 1998.

§1º Compete às unidades estaduais elaborar os Planos Operativos Anuais - POAs para execução do PNCF, segundo orientação específica, os quais devem contar com a participação de representações dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar, bem como outras organizações sindicais que vierem a associar-se ao PNCF, agentes financeiros, delegacias da SEAD, rede de ATER, dentre outros parceiros do PNCF.

§2º Os POAs são considerados na alocação dos recursos disponíveis e correspondem a compromissos que os governos estaduais e demais parceiros assumem na execução do Programa nos respectivos estados.

§3º As ações promocionais e de divulgação do PNCF empreendidas por parte dos Estados ou municípios devem ser submetidas à Subsecretaria de Reordenamento Agrário, para análise quanto à forma e conteúdo, inclusive a sinalização dos projetos e das obras, bem como dos materiais pedagógicos tais como cartilhas, apostilas, vídeos e outros, que devem obrigatoriamente adotar nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinação de cores e sinais do PNCF, devendo, ainda, ser destacada na mesma proporção do estado ou dos municípios, do Governo Federal por meio da SEAD, dos agentes financeiros e das organizações sociais parceiras.

Art. 55. A SRA, órgão gestor do Fundo de Terras de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 93, de 1998, tem, nos termos do art. 16 do Decreto nº 4.892 de 2003, e do art. 5º do Decreto nº 6.672 de 2008, as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações interinstitucionais, de forma a obter sinergia operacional;

II - propor ao Conselho Monetário Nacional normas relativas a limites de crédito, encargos financeiros, eventuais bônus por adimplência e demais condições de financiamento de projetos ao amparo do PNCF, observadas as disposições da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 4.892 de 2003;

III - propor, com base nas diretrizes gerais estabelecidas pelo CONDRAF, o Plano de Aplicação Anual de Recurso - PAAR e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

IV - fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo de Terras e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, estabelecendo normas gerais de fiscalização dos projetos por eles assistidos;

V - definir, com base nas diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento, o montante de recursos destinados ao financiamento da compra de terras, da infraestrutura básica e dos investimentos comunitários;

VI - fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

VII - promover as avaliações de desempenho do Fundo de Terras e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

VIII - adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo de Terras e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

IX - propor a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e de créditos adicionais;

X - promover a formalização de acordos ou convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios ou organizações sociais e Movimento Sindical, visando o êxito do Programa;

XI - buscar fontes adicionais de recursos e mecanismos alternativos e complementares de acesso à terra para exploração racional;

XII - obter e enfatizar a participação dos poderes públicos estaduais e municipais e das comunidades locais em todas as fases de implementação dos PNCF, como forma de conferir maior legitimidade aos empreendimentos programados, facilitando a seleção dos beneficiários e evitando a dispersão de recurso;

XIII - manter e aprimorar os Sistemas de Informações Gerenciais informatizados, que deem transparência ao Programa e permitam o controle dos processos e dos projetos;

XIV - manter e aprimorar mecanismos de supervisão que permitam o monitoramento dos preços de terras, deem transparência aos programas e permitam o controle dos processos e da execução dos projetos;

XV - realizar estudos de avaliação de impactos dos projetos e programas financiados pelo Fundo de Terras e pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

XVI - fornecer ao CONDRAF as informações por ele solicitadas, relativas ao PNCF e o Fundo de Terras, sobre o seu desempenho físico, financeiro e contábil;

XVII - promover estudos e implementar procedimentos para definição e revisão dos limites de recursos por família participante do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

XVIII - assinar com os agentes financeiros, devidamente cadastrados, contratos para operacionalização dos recursos financeiros do Fundo de Terras e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Art. 56. À Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA ainda compete encaminhar proposições ao CMN, para definição das normas de gestão financeira dos recursos do FTRA a serem cumpridas e executadas pelos agentes financeiros, tais como:

I - as atribuições dos agentes financeiros no Programa, observado o disposto no Decreto nº 4.892 de 2003 e no Decreto nº 6.672 de 2008;

II - a forma de remuneração do Fundo de Terras durante o período em que os recursos estão à disposição dos agentes financeiros e ao gestor financeiro do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

III - a forma de pagamento da remuneração dos agentes financeiros;

IV - as normas a serem observadas em caso de antecipação de pagamento;

V - as normas para caso de reescalonamento dos pagamentos, de repactuação de financiamentos ou de negociação de débitos vencidos;

VI - os relatórios e outros mecanismos de controle financeiro e contábil do Fundo;

VII - as formas de integração dos sistemas operacionais ou de informações gerenciais do Fundo e dos agentes financeiros, em particular de troca de arquivos eletrônicos; e

VIII - as normas a serem observadas em caso de estabelecimento de contratos específicos entre a SEAD e os agentes financeiros.

Art. 57. A gestão financeira do Fundo de Terras fica a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que terá as seguintes atribuições, nos termos do art. 15, do Decreto nº 4.892 de 2003:

I - receber os recursos do Fundo de Terras destinando à conta específica os valores encaminhados pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

II - remunerar as disponibilidades financeiras da conta supracitada, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do BNDES;

III - liberar os recursos, destinando-os de acordo com as instruções da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

IV - disponibilizar para a Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA as informações referentes às movimentações efetuadas na conta específica, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades; e

V - credenciar os agentes financeiros para operar com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 58. Cabe à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças do Fundo de Terras - CGOFFT, da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD gerir os recursos orçamentários e financeiros do Fundo, fiscalizar e supervisionar a ação do gestor financeiro e dos agentes financeiros, bem como assegurar a regularidade orçamentária, financeira e contábil das operações do Fundo de Terras.

Art. 59. Os agentes financeiros atuarão como mandatários da União para a contratação dos SICs e repasse dos recursos às associações de trabalhadores rurais beneficiários do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, por meio de contratos entre a União e cada agente financeiro específico.

§1º Compete ao agente financeiro:

I - receber os recursos da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA, destinando-os à conta específica do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

II - receber os recursos do BNDES destinados às contas do Fundo de Terra e da Reforma Agrária;

III - remunerar os recursos depositados na conta específica pela variação da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, pro rata die, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo;

IV - transferir os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural para aplicação nos SIC, da conta específica, obrigatoriamente, para as contas bloqueadas em nome de cada associação de trabalhadores rurais beneficiários;

V - transferir os recursos contratados à conta do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o cumprimento do contrato de SAT, conforme autorização da Unidade Estadual ou do órgão gestor;

VI - aplicar os recursos transferidos para a conta bloqueada em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

VII - celebrar contratos com as associações de trabalhadores rurais beneficiários;

VIII - disponibilizar para a Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA as informações referentes às movimentações efetuadas nas contas específica e bloqueada, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades;

IX - interagir com a SRA e, em especial, com as Unidades Estaduais para viabilizar a tramitação, aprovação, contratação, monitoramento e liberação dos recursos do PNCF;

X - transferir os recursos da conta contábil para a conta bloqueada e desta para a associação, mediante autorização da Unidade Estadual;

XI - gerenciar os recursos disponíveis para o PNCF no nível nacional e estadual e prestar contas desta gestão, conforme previsto nos contratos assinados com a SEAD;

XII - manter informadas as suas instâncias regionais e agências locais de forma que sejam aplicadas todas as normas relacionadas ao PNCF;

XIII - utilizar e alimentar ou transmitir eletronicamente as informações pertinentes ao SIG-CF, no que concerne aos dados referentes às operações de financiamento no âmbito do PNCF, bem como sua evolução;

XIV - firmar contrato de prestação de serviços com a SEAD para operacionalização do PNCF; e

XV - promover as alterações nos contratos, bem como as renegociações e individualizações, substituição de beneficiários, assunção de dívidas, quando aprovados pela Unidade Estadual e em conformidade com a legislação e normativos específicos do PNCF.

§2º Os valores resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso II do § 1º são recolhidos ao Tesouro Nacional, os resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso IV daquele parágrafo podem ser utilizados, dentro do prazo de aplicação dos recursos, nos SICs e os recursos remanescentes de que trata o art. 12 do Decreto nº 6.672 de 2008, são recolhidos ao órgão gestor, todos de acordo com instruções específicas do órgão gestor.

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 60. Cabe ao CONDRAF nos termos do art. 19 do Decreto nº 4.892 de 2003 e do art. 13 do Decreto nº 6.672 de 2008:

I - aprovar o Regulamento Operativo do Fundo de Terras que deverá conter a definição das diretrizes gerais do Fundo;

II - apreciar as avaliações de desempenho e de impacto do Fundo de Terras e dos programas por ele financiados;

III - encomendar, quando julgar necessário, avaliações ou estudos específicos relativos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos programas por ele financiados;

IV - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições à Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo;

V - propor a articulação do PNCF com as demais políticas e normas da SEAD e de outros ministérios, sugerindo, quando julgar necessário, adequações nestas políticas e normas, inclusive nas condições de financiamento da aquisição de terras;

VI - propor a capacitação dos Conselhos Estaduais e Municipais no que tange às normas e diretrizes do PNCF.

Art. 61. Cabe ao Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário - CPFTRA, criado pelo CONDRAF:

I - aprovar os manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

II - aprovar os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras propostos pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

III - acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras, bem como o seu desempenho físico, financeiro e contábil;

IV - acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras;

V - propor ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar;

VI - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições à Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo.

VII - submeter ao CONDRAF as propostas que impliquem em alterações das diretrizes, princípios e das normas de implementação do PNCF.

§1º O Comitê de que trata este artigo deve ter a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como de representantes dos Governos estaduais e representações municipais, de organizações governamentais e da sociedade civil parceiras na execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§2º Podem ser convidados, a critério do próprio Comitê, outras instituições participantes direta ou não dos programas financiados pelo Fundo de Terras.

§3º Em caso de urgência e relevância, para a execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras ou para atingir os seus objetivos, o(a) Subsecretário (a) de Reordenamento Agrário pode tomar decisões, ad referendum do CPFTRA.

§4º Qualquer decisão tomada ad referendum pelo Subsecretário de Reordenamento Agrário deve ser submetida ao CPFTRA na primeira reunião subsequente à referida decisão.

Art. 62. Cabe ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS:

I - analisar e aprovar as propostas de financiamento;

II - avaliar e acompanhar a execução do PNCF;

III - promover e articular outras políticas de desenvolvimento agrário nos Estados;

IV - recomendar e apreciar as avaliações da execução e dos impactos do PNCF no Estado;

V - analisar e emitir parecer a respeito das propostas de financiamento com recursos do PNCF, manifestando-se com relação à viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do projeto; e

VI - analisar e emitir parecer a respeito de substituições de beneficiários, de assunção de dívidas e sobre o encaminhamento para antecipação de dívida por irregularidades contratuais.

Parágrafo Único: O órgão gestor criará um comitê nacional ou estadual de análise e aprovação das propostas para os casos em que os Conselhos não estejam cumprindo com suas competências elencadas neste artigo, bem como para analisar os recursos dos projetos que não foram aprovados.

Art. 63. Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - a verificação da elegibilidade dos beneficiários, quando for o caso;

II - a emissão de declaração para comprovação do prazo de experiência na atividade rural;

III - o monitoramento da execução do PNCF no nível municipal;

IV - a emissão de parecer sobre as solicitações iniciais dos grupos de beneficiários, principalmente a adequação da propriedade pretendida e do preço proposto;

V - a articulação do PNCF com os demais programas e políticas existentes em nível municipal, bem como a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos em sua execução.

Parágrafo único. Nos municípios onde não existir CMDRS a análise inicial das propostas de financiamento do PNCF poderá ser feita por conselho similar relacionado com o meio rural.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTORES

Art. 64. À SEAD por intermédio da Subsecretaria de Reordenamento Agrário compete:

I - propor caso necessário, a distribuição anual dos recursos, determinando o montante disponível para cada estado participante que operacionaliza o PNCF;

II - analisar eventuais sugestões de alteração nos Manuais de Operações, nos Planos Anuais de Aplicação de Recursos e no Regulamento Operativo do Fundo de Terra, propostas pela organizações parceiras do PNCF, e submetê-las à apreciação do Comitê Permanente do Fundo de Terras;

III - assegurar a realização de avaliações periódicas independentes do PNCF em nível estadual e nacional;

IV - subsidiar o Comitê Permanente do Fundo de Terras e o CONDRAF, com dados e informações para suas deliberações relativas ao PNCF;

V - adotar, sempre que necessário e após consulta às organizações parceiras ou ao Comitê Permanente do Fundo de Terras, normas operacionais complementares, detalhamentos e interpretações deste Regulamento.

VI - garantir a efetiva participação do movimento sindical e da sociedade civil na execução do PNCF;

VII - articular a complementariedade entre o PNCF e as demais políticas de desenvolvimento agrário e territorial;

VIII - autorizar, com base nos procedimentos administrativos, devidamente instruídos, encaminhados pela Unidade Estadual, a execução dos SICs que ultrapassarem o montante equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX - propor a celebração de convênios, contratos e termos de cooperação técnica com os estados e demais entes participantes, para viabilizar a execução do PNCF;

X- articular, com os demais órgãos, para o acesso dos beneficiários do PNCF aos outros programas existentes, principalmente o PRONAF, PAA, PNHR e PNAE;

XI - estabelecer diretrizes, normas e condições para a operacionalização do PNCF;

XII - coordenar a atuação das Unidades Estaduais e a execução do PNCF;

XIII - realizar as gestões que garantam a participação dos agentes financeiros na execução do PNCF, bem como o cumprimento das normas estabelecidas;

XIV - demandar aos órgãos executores estaduais apuração de indícios de irregularidades nos projetos do PNCF;

XV - propor o Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser apreciado pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras.

Art. 65. À Coordenação Geral de Crédito Fundiário, compete:

I - supervisionar, por amostragem, os projetos financiados, bem como monitorar a execução do PNCF sobre os seus diversos aspectos;

II - supervisionar e monitorar a execução do PNCF por parte das UTEs e/ou UGEs e de seus parceiros, conforme as normas deste regulamento;

III - assegurar a difusão de informações sobre os objetivos, metas, execução e impactos do PNCF;

IV - divulgar as regras, os resultados e os impactos do PNCF;

V - apoiar ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável dos projetos financiados, principalmente ações de capacitação e de incentivo à inovação tecnológica e à agregação de valor aos produtos, de diversificação das atividades rurais, de apoio à comercialização, de gestão de recursos hídricos e convivência com o semiárido e de melhoria da assistência técnica;

VI- exigir das Unidades Estaduais a correta manutenção da documentação referente às propostas de financiamento de aquisição de terra e subprojetos de investimentos comunitários;

VII - assegurar a capacitação técnica das Unidades Estaduais e das instituições parceiras para que possam exercer suas respectivas funções na execução do PNCF;

VIII- propor o aprimoramento e garantir o funcionamento dos Sistemas de Informações Gerenciais, alimentando-os com os dados relativos à sua esfera de competência;

IX- fiscalizar os convênios estabelecidos com os estados e com outras entidades;

X - analisar e aprovar, com base nos procedimentos administrativos, devidamente instruídos, encaminhados pela Unidade Estadual, a execução dos SIC que ultrapassarem o montante equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 66. Aos Estados participantes do PNCF, compete:

I - pactuar, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a participação na execução do PNCF;

II - disponibilizar as condições necessárias para a execução do PNCF, objetivando o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiadas;

III - estruturar e manter a UTE em condições satisfatórias de funcionamento, dotando-a de recursos humanos, equipamentos e materiais capazes de assegurar eficiência, eficácia, agilidade e qualidades para a execução e o acompanhamento sistemático e permanente do PNCF;

IV - adotar as medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do PNCF;

V - firmar, quando for o caso, e cumprir o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a SEAD.

Art. 67. À Unidade Técnica Estadual, que apoia a execução do PNCF no estado, compete:

I - executar as ações do PNCF em consonância com os normativos do PNCF;

II - capacitar os beneficiários do PNCF, quando necessário;

III - autorizar a liberação de recursos junto aos agentes financeiros e monitorar a execução dos projetos pelos beneficiários;

IV - apoiar a realização dos estudos e dos procedimentos para definição dos limites de recursos por família;

V - adotar medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do PNCF;

VI - elaborar o Plano Operativo Anual em parceria com o Movimento Sindical de trabalhadores rurais e da agricultura familiar, bem como outras organizações sindicais que vierem a associar-se ao PNCF e demais organizações parceiras;

VII - encaminhar, quando for o caso, ao CEDRS ou à instância de análise e aprovação das propostas competente, definida em normativos específicos, as propostas de contratação e os Planos Operativos Anuais para análise;

VIII - articular com o estado ações de apoio aos beneficiários, por meio dos seus serviços de assistência técnica e extensão rural, apoio organizacional, gerencial e técnico, bem como assessoramento na elaboração e na tramitação de projetos de financiamento para o Pronaf e outros programas;

IX - buscar parcerias com as associações de municípios ou agências territoriais de desenvolvimento, delegando-lhes competências nos casos em que forem estabelecidos;

X - divulgar junto aos beneficiários do PNCF os demais programas de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar, de inserção dos jovens ou outros, bem como identificar as condições para garantir o acesso a esses programas;

XI - apoiar a articulação do PNCF junto às escolas agrotécnicas e escolas de alternância, bem como com as organizações da juventude rural existentes no estado;

XII - acompanhar o processo de divulgação do PNCF junto às entidades representantes dos trabalhadores rurais e comunidades beneficiárias potenciais;

XIII - subsidiar as decisões do CEDRS ou outra instância deliberativa sobre todos os assuntos relativos à implementação do PNCF;

XIV - garantir a efetiva participação do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar bem como outras organizações sindicais que vierem a associar-se ao PNCF, assegurando-lhes, principalmente, acesso a todas as informações relativas ao PNCF, bem como a participação na divulgação dos normativos do PNCF e nos estudos de avaliação;

XV - contribuir para a mobilização e a capacitação das entidades prestadoras de Ater aos beneficiários do PNCF;

XVI - propiciar o apoio aos beneficiários do PNCF em sua organização, na elaboração e na execução de projetos complementares, principalmente o Pronaf;

XVII - realizar a avaliação técnica e jurídica das propostas de financiamento apresentadas pelos interessados, principalmente no que diz respeito à elegibilidade dos beneficiários e dos imóveis, conforme estabelecido neste Manual;

XVIII - supervisionar a execução, por parte dos beneficiários, dos investimentos e projetos financiados pelo PNCF, conforme diretrizes e periodicidade mínima a ser definidas pela SRA/SEAD;

XIX - supervisionar as ações das entidades de assistência técnica contratadas pelos beneficiários, assegurando a liberação dos recursos necessários por parte dos agentes financeiros, em consonância com o estabelecido nas propostas de financiamento e com as normas do PNCF;

XX - a análise técnica do SIC e autorização da liberação de recursos, junto aos agentes financeiros, para os projetos com valores até R$ 100.000,00 (cem mil reais) e analisar e instruir os procedimentos para solicitação de autorização da SRA, para os projetos com valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelecido neste Regulamento Operativo.

XXI - analisar e aprovar as prestações de contas de SIC apresentadas pelos beneficiários do PNCF, nos prazos estipulados conforme os normativos;

XXII - fiscalizar, controlar e prestar contas dos recursos disponibilizados para a implementação do PNCF no estado;

XXIII - assegurar a regularização e a revitalização dos projetos contratados com recursos do Fundo de Terras em conformidade com as leis e normativos específicos;

XXIV - tomar as providências administrativas necessárias ao saneamento de irregularidades, bem como comunicar aos órgãos competentes da necessidade de intervenção policial ou judicial, identificadas durante execução do PNCF;

XXV - nos casos em que as Unidades Estaduais verificarem que as irregularidades apontam para indícios de responsabilidade administrativa ou civil, assim como para a prática de ilícito penal, as Procuradorias da República nos seus respectivos estados e o Departamento de Policia Federal deverão ser comunicadas para adoção de providências de sua alçada;

XXVI - propor as interfaces e interações do PNCF com as políticas públicas de gênero, geração, raça e etnia para a agricultura familiar desenvolvidas pelo governo estadual, principalmente políticas de desenvolvimento, de formação, de acesso a mercados, bem como às políticas sociais e serviços públicos;

XXVII - apoiar as unidades produtivas e as famílias já beneficiadas com recursos do Fundo de Terras, bem como elaborar e implementar um plano de recuperação e regularização desses projetos;

XXVIII - assegurar que os imóveis a serem adquiridos pelo PNCF atendam às exigências de legislação ambiental e de Cadastro Ambiental Rural - CAR;

XXIX - assegurar a formalização de processos administrativos, que devem conter, na forma definida pelos normativos do PNCF, todos os documentos e pareceres indispensáveis à aprovação da proposta de financiamento e ao acompanhamento da sua execução, bem como os documentos indispensáveis para os casos que forem objeto de regularização;

XXX - interagir com os parceiros e, em especial, com os agentes financeiros para viabilizar as informações, tramitação, aprovação, contratação e liberação dos recursos do PNCF; e

XXXI - observar a legislação de sigilo pertinente aos dados dos candidatos e beneficiários do PNCF.

Parágrafo único. Cabe ainda às UTEs implementar o acesso aos sistemas de informação disponibilizados pelos órgãos parceiros, devendo:

I - designar técnicos, a serem devidamente cadastrados, para o acesso aos aplicativos do sistema de informática disponibilizados pela SEAD;

II - restringir o uso dos sistemas às necessidades do serviço, mantendo rígido controle de segurança das senhas oferecidas pela SEAD;

III - promover os ajustes técnicos necessários em seus computadores para possibilitar a operação dos sistemas do PNCF;

IV - adotar as normas definidas pelo PNCF para a operação dos sistemas disponibilizados pela SEAD, bem como as previstas nos contratos celebrados entre a SEAD e os agentes financeiros;

V - adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela SEAD e pelos agentes financeiros em qualquer dos aplicativos dos sistemas disponibilizados;

VI - adotar os Sistemas de Informações Gerenciais, acompanhando as constantes evoluções das famílias, e assegurar a sua alimentação de forma que os dados estejam atualizados, permitindo o adequado monitoramento do PNCF.

Art. 68. À Unidade Gestora Estadual - UGE, subordinada à DFDA, compete:

I - atuar na gestão e execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF;

II - executar o PNCF no estado, conforme instrumento específico, em consonância com o Plano Operativo Anual - POA, com o Plano de Difusão e Mobilização do PNCF e com os Manuais de Operações do Programa;

III - apoiar as ações de supervisão e monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo de Terras utilizados por entidades conveniadas e pelos beneficiários do Programa;

IV - encaminhar, quando for o caso, ao CEDRS ou à instância de análise e aprovação das propostas competente, definida em normativos específicos, as propostas de contratação e os Planos Operativos Anuais para análise;

V - apoiar a UTE e/ou diligenciar a entidade de apoio e/ou beneficiário, quando a SRA indicar a necessidade de adoção de medidas para a regularização, individualização, renegociação das propostas e autorizações para a liberação de recursos do Subprojeto de Aquisição de Terras, de investimentos comunitários ou de investimentos básicos;

VI - adotar providências quando da constatação de irregularidades no âmbito do Programa, autuando processo administrativo o qual deverá conter elementos que possibilitem a avaliação e tomada de decisão pela SRA;

VII - encaminhar, quando for o caso, aos agentes financeiros as alterações de qualquer natureza nos contratos amparados pelo Fundo de Terras, observadas as normas vigentes;

VIII - submeter ao CEDRS ou à instância de análise e aprovação das propostas competente a habilitação de entidades ou técnicos prestadores de serviços de capacitação e de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa, conforme normas especificas.

§1º A UGE terá as mesmas competências da UTE no estado onde substituí-la.

§2º As competências serão definidas em conformidade com os Acordos de Cooperação Técnica assinados nos estados, quando for o caso.

Art. 69. Ao Governo Municipal compete:

I - celebrar Termo de Adesão e habilitar-se no Sistema da Rede de Apoio - SREDE para atuar nas ações do PNCF;

II - realizar a difusão do Programa Nacional de Crédito Fundiário no âmbito municipal, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nos normativos;

III - participar do acompanhamento e do apoio aos candidatos a beneficiários;

IV - atuar no processo de mobilização dos candidatos a beneficiários do PNCF, atentando aos critérios e procedimentos de elegibilidade e da capacitação inicial;

V - garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, a fim de promover o controle social do Programa no âmbito municipal;

VI - disponibilizar ou viabilizar o acesso dos beneficiários do Programa às políticas públicas pertinentes, especialmente aquelas destinadas a educação, saúde, acesso à água, energia elétrica, meios de comercialização, vias de acesso, entre outras; e

VII - apoiar o acesso dos beneficiários às políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o desenvolvimento das Unidades Produtivas;

VIII - avaliar e responsabilizar-se pela elegibilidade dos candidatos a beneficiários e assegurar a expedição da carta de aptidão que comprove a elegibilidade, quando for o caso.

Art. 70. Às entidades sindicais de representação dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar e a suas filiadas, bem como outras organizações sindicais que vierem a associar-se ao PNCF compete:

I - participar efetivamente das atividades de difusão do PNCF, bem como de mobilização, qualificação da demanda e organização dos beneficiários;

II - participar do acompanhamento e do apoio aos candidatos a beneficiários;

III - participar das decisões dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - participar do monitoramento e da avaliação permanente da execução dos projetos financiados;

V - acompanhar a realização de avaliações periódicas e de outros estudos relacionados ao PNCF, tendo garantido, para isto, total acesso às bases de dados constituídas para estes estudos;

VI - participar dos eventos de discussão e avaliação do PNCF, principalmente dos seminários anuais que são realizados para discutir os resultados dos estudos de avaliação;

VII - promover a articulação entre o PNCF e políticas, programas e demais iniciativas destinadas ao desenvolvimento agrário sustentável;

VIII - avaliar e responsabilizar-se pela elegibilidade dos beneficiários e assegurar a expedição da carta de aptidão que comprova esta elegibilidade;

IX - comunicar à Unidade Estadual a ocorrência de irregularidade verificada com relação à elegibilidade de algum beneficiário; e

X - promover a avaliação quanto à eficiência das ações referentes às atribuições do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras rurais e da Agricultura Familiar - MSTTR-AF e demais entidades em relação ao PNCF.

Art. 71. À Rede de Apoio, formada por instituições públicas e privadas e organizações sociais e sindicais juridicamente constituídas para prestar serviços de capacitação, assessoramento e assistência técnica ao PNCF, cabe:

I - apoiar e assessorar as comunidades na elaboração das propostas de financiamento, incluindo a capacitação inicial;

II - prestar serviços de assessoramento e assistência técnica, conforme o Plano de Assistência Técnica elaborado conjuntamente com os beneficiários;

III - realizar, conforme o contrato pactuado com os beneficiários, ações de capacitação previstas no Plano de Assistência Técnica - PAT elaborado; e

IV - respeitar, em todas essas ações, as normas e diretrizes definidas neste Regulamento ou estabelecidas pela SRA ou pelos CEDRS e/ou Unidade Estadual, observado o princípio da autonomia dos beneficiários, desde que as mesmas não conflitem com as normas do arcabouço legal do PNCF.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 72. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto à aplicação deste Regulamento, são resolvidas pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário e, se necessário, pelo CONDRAF.

Art. 73. Para a regularização, revitalização, renegociação e individualização dos projetos financiados com recursos do Fundo de Terras devem ser observados os procedimentos operacionais aprovados pela Portaria do MDA nº 26, 2008 publicada no DOU em 27 de agosto de 2008, ou as normas que venham a substituí-la.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no Diário Oficial da União Nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Página 5.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3.058, DE 10 DE JULHO DE 2019

Cancelar a Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha (Mugil liza) nº 41/2019 da Embarcação Pesqueira YAGO F, de TIE 443-009152-8 e RGP SC-0001317-7, por motivo de desistência voluntária.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei 13.844 de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023208-12.2019.4.04.0000/RS, e nos autos do processo nº 21000.030822/2019-11 e 00727.001045/2019-24:, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Pesca Complementar nº 41/2019 da Embarcação Pesqueira YAGO F, de TIE 443-009152-8 e RGP SC-0001317-7, por motivo de desistência voluntária, referente ao processo de permissionamento de captura de Tainha na modalidade de Cerco/Traineira, para atuar na região Sudeste/Sul, para a temporada de pesca de 2019.

Parágrafo único. A referida embarcação poderá retomar a atividade de pesca indicada em seu Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP, respeitando as normativas vigentes de atuação na modalidade permissionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21020.000023/2019-74, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa J. E. Controle e Rastreamento LTDA., CNPJ 05.788.798/0001-00, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 9 DE JULHO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 01 de julho de 2019,

Considerando o contido no Processo nº 54700.002793/2011-02, Interessado: Odalva Alves e Silva, Antônio Fonseca e Silva,

Considerando o assunto de Política Fundiária e da Reforma Agária; decide:

Art. 1º Acompanhar o parecer da Nota Nº 98/2018/CGA/PFE/INCRA-SEDE (1260239) e o Despacho Nº 169/2018/CGAPFE/INCRA-SEDE (1260271), e retornar a condição de assentados, os beneficiários ODALVA ALVES E SILVA e ANTONIO FONSECA E SILVA, e tornar sem efeito a publicação a Portaria 450, de 15 de julho DE 2010 que determinou o cancelamento do Título de Domínio nº DF004200000252, da Parcela nº 17, do Projeto de Assentamento Três Barras município de Cristalina-GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

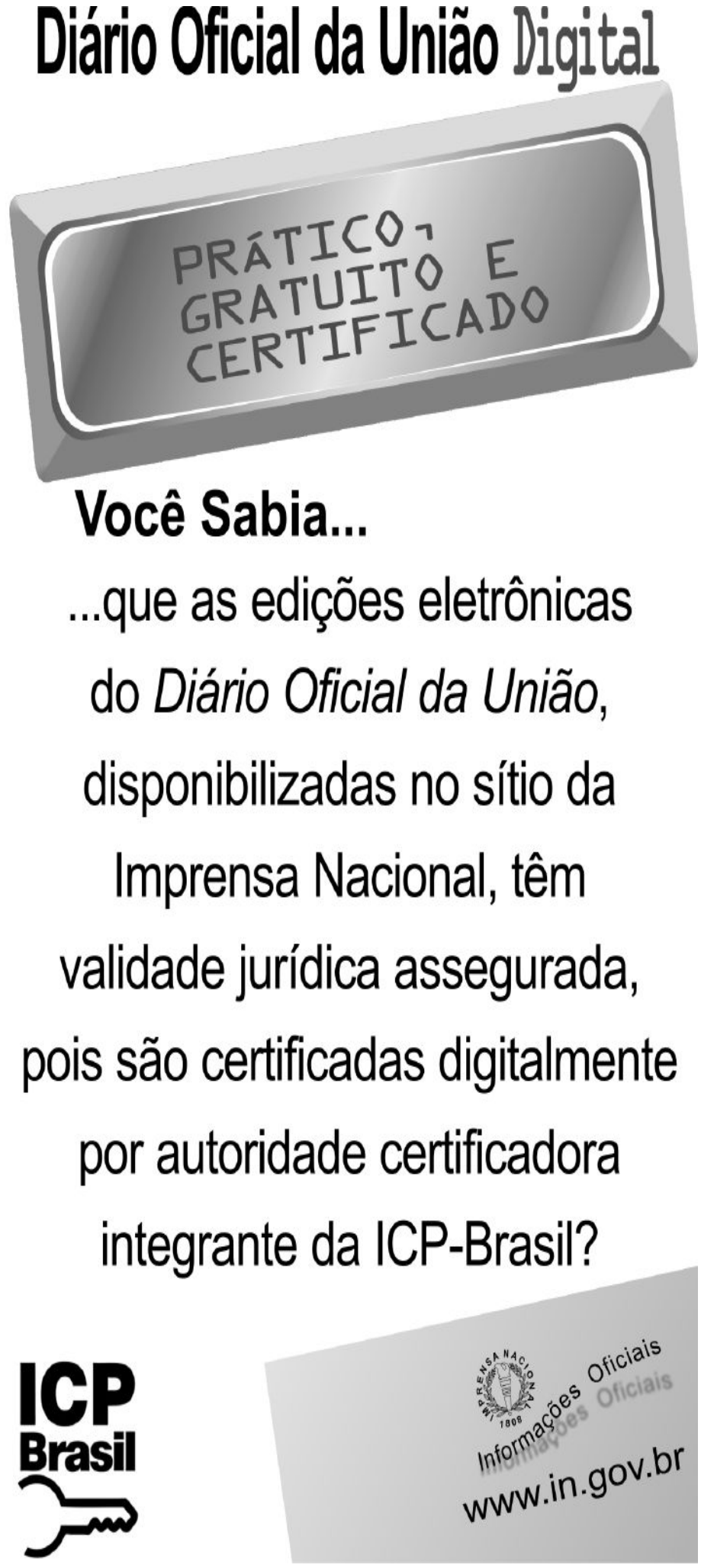

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 404, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191172 - Festejos Natalinos Â- Cultura Popular no Cariri - 2019
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Processo: 01400005623201947
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R$ 436.693,95
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Festejos Natalinos - Cultura Popular no Cariri" consiste na realização de ações relacionadas à Folia de Reis: Encontro de Reisados (dezembro), Cortejo de Reisados (janeiro) e 2 Demonstrações das atividades dos mestres (dramista/reisado/coco/lapinhas/etc.) seguidas de debate com o público, contribuindo para fortalecer, gerar renda e divulgar a cultura popular nordestina, tão intimamente ligada à religiosidade. De origem portuguesa, o Reisado teve início no Brasil no século XIX e é próprio dos festejos natalinos que anunciam a chegada dos Reis Magos para contemplar o nascimento do menino Jesus.

191174 - Rhupá, a fábula da noiva cadáver
Cia de Artes EM Criação
CNPJ/CPF: 22.507.528/0001-94
Processo: 01400005625201936
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 128.975,00
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização do espetáculo "Rhupá, a fábula da noiva cadáver", baseado na fábula russo-judaica " A noiva cadáver". O projeto tem como proposta a montagem do espetáculo e a realização de apresentações a preços populares na cidade do Rio de Janeiro.

191175 - Natal da FelizCidade 2019
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400005626201981
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R$ 180.642,00
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar atividades artístico-culturais, com apresentações musicais, performances teatrais e desfiles temáticos (coreografados e com encenação de cada passagem histórica). Serão apresentações de artistas locais e regionais, que seguirão a temática de Natal. Além disso, será montada a Villa do Noel, local onde se resgatará os principais símbolos natalinos, tais como, fábrica de brinquedos, bolachas artesanais (que serão coloridas pelas crianças), casa do Noel, duendes, bonecos de neve, bonecos de pano e pinheiros gigantes.

191176 - Viva Anastácio
Circo Velox Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47
Processo: 01400005627201925
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 643.346,55
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 01/10/2019
Resumo do Projeto: Estimular a cultura da Cidade de São Paulo e a vida do bairro Vila Anastácio com a apresentação de 2 espetáculos do repertório do Vox e 4 shows de variedades intitulados "Noites Únicas" (cada noite terá tema e artistas diferentes) em temporada de 3 meses no Galpão do Circo VOX na cidade de São Paulo. As apresentações ocorrerão às sextas, sábados e domingos, totalizando 36 sessões a preços populares de R$ 20,00 (inteira), R$ 10,00 (meia) e R$ 10,00 para moradores da Vila Anastácio.

191177 - NATAL NO CORAÇÃO - PARTE CULTURAL 2019
AFFECTO ASSESSORIA ME
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Processo: 01400005628201970
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R$ 440.298,52
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a programação do projeto "NATAL NO CORAÇÃO - parte cultural 2019", com apresentações de música instrumental, artes cênicas, música coral, música popular e música regionalista, com ACESSO GRATUITO.

191178 - Festival TIC - 9ª edição
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Processo: 01400005629201914
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 355.560,92
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Ofertar gratuitamente espetáculos de artes cênicas para crianças, dando ênfase no teatro, com sessões abertas ao público e sessões para alunos de escolas públicas e projeto sociais, a fim de aliar formação de plateia e democratização do acesso à cultura. Para tal, serão reunidas atrações nacionais e internacionais.

191179 - Expo Carlos Barbosa 2019
Associação de Cultura e Turismo de Carlos Barbosa
CNPJ/CPF: 14.490.977/0001-49
Processo: 01400005630201949
Cidade: Carlos Barbosa - RS;
Valor Aprovado: R$ 113.565,76
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto contempla a programação cultural da Expofeira Carlos Barbosa, evento que evidencia os negócios da cidade e quer levar cultura e entretenimento aos moradores, através de uma apresentação de artes cênicas.

191180 - Lunárias - ECOS DE UM CANTO SELVAGEM
CASA DE FULO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 17.168.446/0001-22
Processo: 01400005631201993
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.054.260,90
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: LUNÁRIAS - Ecos de Um Canto Selvagem, é uma performance operística, futurista e feminista, que agrega linguagens de artes visuais, música, ópera, teatro e tecnologia. A atriz e soprano Chiara Santoro faz releituras de árias que apresentam mitos e histórias do arquétipo da mulher selvagem, através da reapropriação de árias de óperas mais tradicionais. A equipe técnica e artística é formada exclusivamente por mulheres, celebrando a força e poder do feminino. Alicerce deste projeto, queremos ir além das imposições de gêneros imposta pelo patriarcado.

191181 - Desfile Bangalafumenga 2020
OFICINA DE ALEGRIA ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.180.270/0001-24
Processo: 01400005632201938
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 611.226,00
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Oficina de Alegria/Grupo Musical Bangalafumenga propõe o presente projeto para realização dos ensaios técnicos e do carnaval de 2020, abordando o tema "Meu Banga, Minha Paixão" (título provisório), que fala da amor que os foliões têm pela história do bloco.

191182 - A Bisa Bisarrenta e a Neta Voadora
CLOVIS SAMPAIO TORRES - ME
CNPJ/CPF: 03.113.359/0001-63
Processo: 01400005633201982
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 987.992,50
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporadada peça teatral "A BISA BISARRENTA E A NETA VOADORA". Uma estória envolvente que trás a tona o respeito, a tolerância, a saudade, o amor e a felicidade por meio de fábulas sobre a formação das família brasileiras do interior.

191183 - Expofaz 2019
ASSOCIACAO CULTURAL VILANOVENSE
CNPJ/CPF: 07.800.350/0001-81
Processo: 01400005634201927
Cidade: Fazenda Vilanova - RS;
Valor Aprovado: R$ 95.095,00
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Expofaz busca desenvolver as potencialidades econômicas e culturais de Fazenda Vilanova. Por meio do projeto iremos proporcionar aos munícipes e visitantes momentos de alegria e descontração. As atrações culturais na área de música e teatro elevam a autoestima dos participantes e homenageiam ao povo que tanto trabalhou nas fazendas para que a cidade se torna-se o polo potencial que é hoje.

191189 - APRENDENDO A VIAJAR
JARDEL ROMAO DA SILVA
CNPJ/CPF: 14.509.899/0001-87
Processo: 01400005652201917
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.661,32
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto visa a circulação de Contações de Histórias promovendo a literatura e o incentivo a formação de novos leitores em idade escolar.

191200 - Ermo, crônicas de uma terra devastada.
Adriano Marcelo Cypriano
CNPJ/CPF: 106.178.758-39
Processo: 01400005663201999
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 346.519,50
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral com Dramaturgia inédita composta a partir da apropriação poética de entrechos da saga arturiana por meio de suas personagens femininas. A encenação do espetáculo utiliza-se de recursos processionais através do uso de espaços dinâmicos, ou seja: o público é convidado a acompanhar as cenas em diversos e diferentes lugares do local de apresentação. Como forma de contra-partida e difusão cultural a produção realizará gratuitamente duas oficinas formativas, uma em dramaturgia e a outra em iniciação ao teatro.

191201 - Tristão e Isolda
Leme Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
Processo: 01400005664201933
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.972.231,90
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Tristão e Isolda, será uma releitura brasileira da ópera de Richard Wagner com cores, dores e amores. Nessa nova imersão e versão da lenda, iremos transpor o cenário medieval celta para algum tempo sem tempo num imaginário mundo cigano repleto de mistérios, aventuras, desventuras e magias. Além da ópera, será realizado um workshop para estudantes e professores da rede pública de ensino com caráter formativo sobre espetáculos de artes cênicas.

191206 - Festival Toi + Moi
INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM - INSTITUTO IBC
CNPJ/CPF: 10.705.522/0001-42
Processo: 01400005669201966
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 198.754,50
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Toi + Moi é um projeto de resgate ao patrimônio imaterial do Brasil e de outros países, baseado nos Direitos Humanos, e contará com atrações artísticas de diferentes vertentes da cultura e memória nacional e internacional.

191207 - Ao Som de um Violino
CANTABILE PRODUÇÕES S/C LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.998.247/0001-37
Processo: 01400005670201991
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 684.633,60
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a montagem do espetáculo "Ao Som de um Violino".

191213 - Natal Luz para Todos 2019
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400005676201968
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 3.439.630,06
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 2ª edição Natal Luz para Todos durante o período de 24 de outubro de 2019 a 12 de janeiro de 2020, com atividades totalmente gratuitas.

191214 - FESTIVAL 30 ANOS DO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA
FUNDAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA
CNPJ/CPF: 06.161.641/0001-04
Processo: 01400005677201911
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.367.081,50
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Em comemoração aos 30 anos do Balé Folclórico da Bahia será realizado um festival de artes na cidade de Salvador BA, que contará com coreografias inéditas e remontadas a serem apresentadas para o público beneficiário; Haverão ainda exposição artística e a realização de oficinas artísticas em locais de alta vulnerabilidade social na Região Metropolitana de Salvador e estágios técnicos que terão seus resultados apresentados ao final das atividades do projeto.

191251 - + CIRCO + CULTURA
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400005718201961
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R$ 203.850,39
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Difundir às práticas circense em escolas, levando a arte, cultura, e a alegria do circo para a escola, buscando preservar, fomentar, valorizar e difundir a cultural circense no país, garantindo que mais pessoas tenham acesso a produtos culturais, onde se oferecerá gratuitamente apresentações circense na lona para alunos e professores, e oficinas de malabares nas escolas, utilizando da ludicidade circense como forma de estimular a sociabilidade, criatividade e o desenvolvimento da criança.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191184 - Araxá Festival - Jazz e Blues
Moinho Projetos e Ações Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 07.389.613/0001-01
Processo: 01400005636201916
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 999.826,74
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da primeira edição do "Araxá Festival", que consiste em um evento de grande porte e alta qualidade dedicado ao Jazz e ao Blues, tendo como produto principal a música instrumental, em uma praça pública de Araxá - MG. Na semana que antecede o festival, serão realizadas atividades de formação de plateia em diversas escolas públicas, intitulada "Palestra Percussiva - Jazz no Cotidiano". Além disto, serão realizados eventos de menor porte, intitulado "Nova Cena - Araxá Festival", nos quais se apresentarão novos grupos de Araxá com um convidado especial. Todos os eventos serão gratuitos e acessíveis à toda a população.

191218 - Oficinas Criativas: Arte e Sustentabilidade
ALPHA PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29
Processo: 01400005681201971
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 978.912,00
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização de oficinas gratuitas de teatro e/ou capoeira e/ou dança e/ou música (musicalização), que serão oferecidas a crianças em idade escolar. As oficinas terão como foco a temática da sustentabilidade, do respeito às múltiplas formas de relações humanas e de uma relação positiva entre o homem e o meio-ambiente. Através da arte, as crianças poderão desenvolver o saber sensível e a expressão individual para trabalhar a prática coletiva de ações de cidadania no cotidiano. Ao final do projeto, as crianças se apresentarão para a comunidade.

191230 - Pixinguinha e Â"Os Oito BatutasÂ": Uma viagem pelo mundo do Choro.
ASSOCIAÇÃO VIVA MÚSICA
CNPJ/CPF: 17.911.647/0001-78
Processo: 01400005694201940
Cidade: Palmas - TO;
Valor Aprovado: R$ 88.704,00
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Defendendo a possibilidade da prática musical em qualquer âmbito constituir-se como um saber necessário, importante para a cidadania, enriquecendo as experiências individuais e coletivas, tornando-se essencial para a realização plena do ser humano, apresentamos neste trabalho uma proposta para a realização de concertos e recitais didáticos, através do Grupo Reminiscências, que terá como um dos objetivos proporcionar a comunidade Palmense e alunos da rede básica de ensino da Cidade de Palmas-Tocantins o acesso ao gênero musical choro, ora distante de uma grande parcela da sociedade tocantinense, seja por fatores culturais ou até mesmo sociais, através de exposições práticas e teóricas que configuram esse universo musical. Durante as apresentações o publico terá a oportunidade de interagir de forma dinâmica, através de perguntas e intervenções musicais, com os instrumentistas do grupo.

191233 - PROJETO LOCOMOTIVA - PLANO ANUAL 2020
Associação Locomotiva João Ramalho
CNPJ/CPF: 10.925.654/0001-80
Processo: 01400005697201983
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.646.899,94
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Associação Locomotiva João Ramalho é uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) sem fins lucrativos, gestora do Projeto Locomotiva, que ensina a prática coletiva da música para crianças e adolescentes de 07 e 17 anos, por meio de Cursos/Oficinas diárias, Apresentações Musicais da Orquestra Infantojuvenil que são realizadas quinzenalmente, visando a democratização do acesso a música, tudo oferecido de forma gratuita. Este Plano Anual, além de manter as atividades citadas, possibilitará a criação de instrumentos musicais (com material reciclável) para utilização nas aulas de música por meio de uma Luteria própria e contemplará "Ações Educativas" com alunos de escolas públicas, a fim de contribuir com a "formação de plateia" e a ampliação do acesso aos produtos culturais do projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191216 - Collab
Luana Devechiati R. dos Santos Produção Cultural
CNPJ/CPF: 16.670.927/0001-79
Processo: 01400005679201900
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.014,75
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto de ocupação do espaço público como plataforma de experiência estética por meio de intervenções artísticas (pinturas utilizando a técnica do grafiti) em grandes formatos, que estabelecem relações colaborativas entre artistas e comunidade, além da realização de oficinas artísticas e palestras sobre arte urbana.

191224 - O Olhar da Rua
Bossa Projetos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 09.687.306/0001-32
Processo: 01400005688201992
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 319.661,93
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "Olha a Rua" é um projeto de artes visuais que busca apresentar novos artistas do grafite urbano através de uma exposição que acontecerá em dois formatos, uma ao ar livre e outra virtual, com foco na celebração da cultura do Hip Hop e da arte de rua. Para tal, será elaborado um concursocultural que visa oportunizar a inscrição de diversos artistas do estado de São Paulo. A curadoria do evento elegerá dois vencedores que participarão de uma exposição no formato Live Painting, onde farão os desenhos ao vivo e terão suas obras expostas posteriormente. Os demais participantes, serão avaliados com intuito de serem contemplados na exposição virtual, tendo seus trabalhos expostos na mesma plataforma utilizada para inscrição. O objetivo do projeto é dar visibilidade a novos talentos desse segmento e aumentar o alcance desse tipo de arte. Como contra partida será realizada uma oficina de grafite.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
191234 - Restauro do Pórtico das Arquibancadas Sociais do Jockey Club de São Paulo ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400005698201928
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 3.774.535,65
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Restauro do Pórtico das Arquibancadas Sociais do Jockey Club de São Paulo, compreendendo a execução da obras de manutenção e projeto de restauração da edificação tombada, além das adequações cabíveis para maior conforto dos portadores de necessidades especiais (PNES) e pessoas com mobilidade reduzida. "Os produtos culturais oferecidos nessa proposta, se farão através de: atualização das informações pertinentes a obra de restauro no sítio na internet, produção de catálogo, com o registro das etapas do prcesso, e ainda, ações educativo-sociais, seminários e apresentações de música instrumental, possibilitando que a população se aproxime do bem."

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191225 - 23ª Feira do Livro de Vera Cruz
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400005689201937
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R$ 106.909,77
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a Feira do Livro de Vera Cruz. Evento literário, anual e gratuito, no qual apresentará leituras, contação de histórias, encontro com leitores e escritores, além de apresentações cênicas e espetáculos musicais.

191228 - Demilton Dib Â- Registros Visuais e Vivências de um Viajante Uberabense
MUSEU DO ZEBU EDILSON LAMARTINE MENDES
CNPJ/CPF: 26.036.293/0001-50
Processo: 01400005692201951
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R$ 392.452,50
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A publicação "Demilton Dib - Registros Visuais e Vivências de um Viajante Uberabense" contará com um rico material fotográfico realizado a respeito de viagens pelo território nacional e internacional, desde a década de 1960. A publicação explorará de forma acessível as histórias e vivências do autor, passando por suas percepções e autoconhecimento adquiridos no exterior, até seu retorno e estadia na cidade de Uberaba/MG.

191235 - Hy Brasil RPG
DIEGO BASSINELLO IGNACIO
CNPJ/CPF: 290.657.518-66
Processo: 01400005699201972
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 194.535,00
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: HY BRASIL é um conjunto de livros narrativos que visa trazer para o cenário brasileiro uma visão muito singular de nosso país através de um cenário desenvolvido junto com as regras para utilizá-lo. As regras são escritas em livros e lidas por grupos de pessoas, que através delas, criam persoangens que são interpretados dentro do cenário imaginado coletivamente pelo grupo. O projeto visa trazer 3 livros principais contendo as regras básicas, 4 livros de aventuras dentro do cenário criado e 1 livro com as regras adaptadas para o público infante juvenil disponibilizado gratuitamente para diversas escolas públicas do Brasil. Todos serão também disponibilizados em arquivos digitais gratuitos. As cópias físicas terão valor muito abaixo do mercado nacional de livros narrativos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191219 - FESTA DA POLENTA
CIRCOLO TRENTINO DI SANTA OLIMPIA
CNPJ/CPF: 11.198.434/0001-64
Processo: 01400005682201915
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 281.300,80
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da 23ª FESTA DA POLENTA com apresentações de grupos de danças folclóricas, músicas regionais e gastronomia para preservar e difundir a cultura dos imigrantes Trentino-tiroleses na cidade de Piracicaba.

191221 - Festival de Artes Pela Paz
Carmen Ajala
CNPJ/CPF: 090.983.938-70
Processo: 01400005684201912
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.829,57
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 24/11/2019
Resumo do Projeto: O Projeto pretende fomentar a cultura da Paz por meio da realização de um Festival de Artes integradas pela Paz, com mostras competitivas de música, dança e teatro, destinado a grupos amadores, além de exposição fotografia e de desenhos com o temática Cultura de Paz.

191229 - Ricardo Senna & Diego
ANGELO PARUSSOLO
CNPJ/CPF: 103.213.178-07
Processo: 01400005693201903
Cidade: Gália - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.037,50
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Ricardo Senna & Diego" foi modelado para realizar apresentações musicais e a gravação de um CD da dupla musical homônima. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

191231 - Projeto Sarau Reflexão
Ivanildo Lima Santos
CNPJ/CPF: 168.857.028-46
Processo: 01400005695201994
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 99.339,63
Prazo de Captação: 11/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Projeto do Sarau Reflexão ; apresentações Musicais e oficinas artisticas para os grupos da terceira idade da zona leste de São Paulo. Essas atividades são dirigidas para os adultos da terceira idade, suas familias, e os trabalhadores dos núcleos que incluem casas de repouso, asilos e demais espaços de convivência. Sarau multicultural; roda de leitura, contação de estórias, teatro, música, dança, artesanato, artes plásticas, poesia e áudio visual. Oprojeto já existe de modo voluntário e sem recursos ou incentivos do governo federal, municipal ou estadual e é realizado pelo Coletivo Reflexão.

PORTARIA Nº 405, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
170981 - 6º Festival de Música de Rolândia
CARNASCIALI & VERMELHO TECNOLOGIA EM EDUCACAO, CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
Cidade: Apucarana - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184668 - CIDADES INTELIGENTES
JONAS VIEIRA ZILBERLEIB
CNPJ/CPF: 21.788.100/0001-02
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

190151 - Saberes Naturais Brasileiros
IMC9 PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.897.507/0001-55
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
183800 - P. A. 11 - Arquitetura: Arte e Prática
João Cleofas Saraiva Uchoa
CNPJ/CPF: 708.935.947-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 29/06/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
182012 - 19ª Festa da Cultura Italiana de Porto Real
ASSOCIACAO VITORIO EMMANUELE II
CNPJ/CPF: 31.846.801/0001-04
Cidade: Porto Real - RJ;
Prazo de Captação: 10/07/2019 à 30/07/2019

PORTARIA Nº 406, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo, desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185485 - Desfile carnaval de rua fora de época de São Leopoldo 2019
Sociedade Cultural Beneficente Carnavalesca Império do Sol
CNPJ/CPF: 00.710.450/0001-78
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Reduzido: R$ 99.962,50
Valor total atual: R$ 86.212,50

PORTARIA Nº 407, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do resumo do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 160548 - Annie, publicado na portaria nº 0822/16 de 26/12/2016, publicada no D.O.U. em 27/12/2016.

Onde se lê: Montagem do Espetáculo Musical ANNIE, com direção e versão de Miguel Falabella com estreia prevista para Março de 2017, na cidade de São Paulo, com ensaios abertos a partir de 26 de fevereiro de 2017. A Temporada terá duração de 4 meses, de 02 de março a 2 de julho, com seis sessões por semana, de 5ª a domingo, com matinês aos sábados e domingos e três extras durante as sextas feiras nos feriados da Semana Santa, Tiradentes e Corpus Christi, num total de 111 apresentações. O espetáculo contará com grande elenco e orquestra: 34 atores e 14 músicos.

Leia-se: Montagem do Espetáculo Musical ANNIE, com direção e versão de Miguel Falabella, na cidade de São Paulo, com ensaios abertos a população. A Temporada terá duração de 19 semanas, com seis sessões por semana, de 5ª a domingo, com matinês aos sábados e domingos, num total de 114 apresentações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE PARECER Nº 92/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.027923/2019-48
CNPJ: 33.068.218/0001-37 - MATRIZ
Razão Social: ALIAVET SOLUÇÕES EM PESQUISAS VETERINÁRIAS LTDA.
Nome da Instituição: ********
Endereço da Instituição: Avenida Carlos Gomes de Sá, n° 335 - Mata da Praia - CEP: 29.066-040 - Vitória /ES.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0575.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 92/2019/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8° da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 93/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005172/2012-28 (029)
CNPJ: 66.495.110/0001-80 - MATRIZ
Razão Social: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Nome da Instituição: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Endereço da Instituição: Avenida Monte Carmelo, n° 800 - FAMEMA - Fragata - CEP: 17.519-030 - Marília/SP.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0025.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 93/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 693, DE 9 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.001764/2015	REDE AUTONOMISTA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	FM	Osasco	SP	Conhece e nega	693

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021322/2014	Fundação Evangélica Trindade	TVE	São Paulo	SP	Multa	12.337,14	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF n° 386 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

53504.018657/2014	Prefeitura Municipal De Cardoso	RTV	Cardoso	SP	Advertência		Art. 30, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF n° 397 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.021855/2014	Energia Fm De Tremembé Ltda	FM	Tremembé	SP	Multa	19.319,06	Art. 5º da Portaria MC nº 26/96 e art. 71, *caput,* da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF n° 406 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53512.000322/2016	Fundação Rômulo Neves Balestrero	FME	Vitória	ES	Multa	3.673,47	Arts. 3º e 6º, da Portaria Interministerial nº 651/99.	Portaria DECEF n° 451 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53542.003748/2015	Fundação Nelson Castilho	FME	Goiatuba	GO	Multa	5.009,27	Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651/99.	Portaria DECEF n° 455 de 05/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.002779/2015	Associação Comunitária 26 De Julho	RADCOM	Sumaré	SP	Multa	2.137,29	Art. 40, XIX, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DECEF n° 461 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.004399/2015	Rádio Independente De Barretos Ltda	FM	Colina	SP	Multa	4.488,31	Art. 28. item 12, alínea "g" do Decreto n° 52.795/63.	Portaria DECEF n° 467 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53563.000161/2016	Associação Comunitária Primo Fernandes	RADCOM	Major Sales	RN	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 580 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53560.002164/2016	Rádio Aquarela Cearense Ltda	FM	Canindé	CE	Advertência		Art. 5º da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF n° 652 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013
53560.002234/2015	Associação Comunitária São Pedro	RADCOM	Tejuçuoca	CE	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 653 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.004405/2015	Rádio Nova Bebedouro Ltda	OM	Bebedouro	SP	Advertência		Art. 5º da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF n° 1564 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.006717/2015	Sintonia Sistema Fm Stereosom Ltda - Epp	FM	Dois Córregos	SP	Advertência		Art. 5º da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF n° 1567 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.005294/2015	Rádio Alvorada De Estrela D'oeste Ltda	FM	Estrela D´Oeste	SP	Multa	14.969,07	Art. 71, *caput*, parágrafos 2º e 3º da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1609 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.007009/2015	Rádio E Tv Bandeirantes De Campinas Ltda	TVD	Campinas	SP	Multa	12.794,08	Item II da Portaria nº 160/87.	Portaria DECEF n° 1616 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.020236/2016	Tv Cidade De Bauru Ltda	RTV	Assis	SP	Multa	1.485,03	Art. 27, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF n° 1638 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.043766/2016	Continental Comunicações Ltda	FM, OM	Campo Verde,Carlinda,Confresa, Mirassol d´Oeste,Pontes e Lacerda,São José do Xingu,Comodoro	MT	Multa	28.794,68	Art. 38, "b" da Lei nº 12.872/13.	Portaria DECEF n° 3072 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.005445/2015	Rádio Jóia De Adamantina Ltda - Me	FM	Adamantina	SP	Advertência		Parágrafo Único do Art. 5º da Portaria nº 26/96	Portaria DECEF n° 3155 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53560.002349/2013	Associação De Desenvolvimento Comunitário Da Comunidade De Assaré	RADCOM	Assaré	CE	Portaria DECEF n° 372 de 09/07/2019
53900.070670/2015	Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda	FM	Teutônia	RS	Portaria DECEF n° 1949 de 09/07/2019
53900.070317/2015	Rádio Nossa Senhora Do Socorro Ltda	OM	Socorro	SP	Portaria DECEF n° 2428 de 09/07/2019
53900.071720/2015	Rádio Jaboticabal Ltda	FM	Jaboticabal	SP	Portaria DECEF n° 2433 de 09/07/2019
53900.042235/2016	Sistema 90 De Comunicação Ltda	FM	Álvares Machado	SP	Portaria DECEF n° 2953 de 09/07/2019
53900.042813/2016	Rádio Caraíbas Ltda	FM	Irecê	BA	Portaria DECEF n° 2977 de 09/07/2019
53504.004974/2015	Rádio Cidade Am De Votuporanga Ltda	FM	Votuporanga	SP	Portaria DECEF n° 3064 de 09/07/2019
53504.007035/2015	Rádio Brasil Sociedade Ltda - Sp	OT	Campinas	SP	Portaria DECEF n° 3066 de 09/07/2019
53504.001014/2015	Associação Ação Morro Do Ouro	RADCOM	Apiaí	SP	Portaria DECEF n° 3073 de 09/07/2019
53512.001276/2015	Associação Comunitária Iunense De Radiodifusão	RADCOM	Iúna	ES	Portaria DECEF n° 3084 de 09/07/2019
53504.006712/2015	Rádio Comunicação Fm Stereo Ltda	FM	Boracéia	SP	Portaria DECEF n° 3102 de 09/07/2019
53900.069870/2015	Rádio São José Do Patrocínio Ltda	FM	Amaral Ferrador	RS	Portaria DECEF n° 3108 de 09/07/2019
53900.069774/2015	Radio Difusora Do Vale Do Itabapoana Limitada	OM	Bom Jesus do Itabapoana	RJ	Portaria DECEF n° 3110 de 09/07/2019
53566.000140/2014	Jet Radiodifusão Ltda	OM	Teresina	PI	Portaria DECEF n° 3111 de 09/07/2019
53900.069100/2015	Rádio Jovem Pira Ltda	FM	Piracaia	SP	Portaria DECEF n° 3115 de 09/07/2019
53900.073271/2015	Rádio Fm Clube Um Ltda	FM	Tupanciretã	RS	Portaria DECEF n° 3144 de 09/07/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.005408/2015	Rádio Difusora Torre Forte Ltda	OM	Buritama	SP	Multa	7.293,50	*Caput,* e no § 3º do art. 71 da Lei n. 4.117/62.	Portaria DECEF n° 483 de 09/07/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2019

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à (ao):

Nº 4.106 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20;

Nº 4.107 - ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0020-73

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2019

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à (ao):

Nº 4.161 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 8 DE ABRIL, CNPJ/CPF: 08.996.378/0001-07;

Nº 4.162 - RIANGULO DO SOL AUTO- ESTRADAS S/A, CNPJ/CPF: 02.509.186/0001-34;

Nº 4.163 - HAGANA SEGURANCA LIMITADA., CNPJ/CPF: 01.115.200/0001-52;

Nº 4.164 - HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 00.994.242/0001-48

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.818, DE 19 DE JUNHO DE 2019

. Processo nº 53500.022576/2019-71. Expede autorização à ULTRACONEXAO SOLUCOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 22.322.809/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.835 - Processo nº 53500.023552/2019-30. Expede autorização à BISSOLOTTI & BISSOLOTTI LTDA, CNPJ nº 04.557.049/0001-09, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3836 - Processo nº 53500.021883/2019-35. Expede autorização à REDE FIBRA SERGIPE LTDA, CNPJ nº 26.080.615/0001-69, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.859 - Processo nº 53500.014471/2019-49. Expede autorização à FRANCISCO E REGINALDO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.465.019/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.864 - Processo nº 53500.023494/2019-44. Expede autorização à LH TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.900.173/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.866 - Processo nº 53500.024168/2019-54. Expede autorização à RT COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.023.316/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.867 - Processo nº 53500.020887/2019-04. Expede autorização à E VOGADO NUPUNUCENO, CNPJ/MF nº 28.018.195/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.885, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.017515/2019-92. Expede autorização à WINET EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 18.674.631/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 49/GM-MD, DE 10 DE JULHO DE 2019

Altera a Portaria Normativa nº 40/GM-MD, de 11 de julho de 2018, que institui o Sistema de Geoinformação de Defesa (SisGEODEF), sua Infraestrutura de Dados Espaciais de Defesa (IDE-Defesa) e o Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60531.000016/2019-64, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 40/GM-MD, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 2º A atividade de cartografia relacionada ao SisGEODEF, no âmbito do Ministério da Defesa, será coordenada pela Comissão de Cartografia Militar." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 2º A atividade de meteorologia relacionada ao SisGEODEF, no âmbito do Ministério da Defesa, será coordenada pela Comissão de Meteorologia Militar." (NR)

"Art. 12. .....

.....

III - realizar a gestão da Geoinformação de interesse para a Defesa em suas áreas de competência." (NR)

"Art. 14. .....

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Geoinformação de Defesa que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 11 da Portaria Normativa nº 40/GM-MD, de 11 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 50/GM-MD, DE 10 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Comissão de Cartografia Militar

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60531.000021/2019-77, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL), colegiado subordinado diretamente ao Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Subchefe de Integração Logística, com a finalidade de coordenar as atividades de cartografia de interesse militar e que possam impactar as competências do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

Art. 2º À Comissão de Cartografia Militar compete:

I - coordenar a cartografia relacionada ao Sistema de Geoinformação de Defesa (SisGEODEF), no âmbito do Ministério da Defesa;

II - coordenar, com base em estudo da Comissão, a formulação de pareceres, o desenvolvimento de soluções e o estabelecimento de parâmetros para atendimento das necessidades na área de cartografia militar;

III - promover estudos visando a harmonização, interoperabilidade e integração das atividades de cartografia militar;

IV - elaborar pareceres técnicos referentes a assuntos e temas de cartografia que afetem as atividades de interesse do Ministério da Defesa, como subsídio à tomada de decisão; e

V - apresentar, discutir e manter atualizadas as possibilidades e as condicionantes específicas de intercâmbio de informações cartográficas com as comunidades nacionais e estrangeiras.

Art. 3º A Comissão de Cartografia Militar é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que a coordenará;

II - Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

IV - Comando da Marinha;

V - Comando do Exército; e

VI - Comando da Aeronáutica.

§1º Cada membro da COMCARMIL terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O representante da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas será o Gerente da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevantamento da Subchefia de Integração Logística, tendo como suplente o Coordenador de geoinformação.

§ 3º Os demais membros da COMCARMIL e respectivos suplentes serão indicados, respectivamente, pelo Chefe de Operações Conjuntas, pelo Diretor-Geral do CENSIPAM e pelos Chefes dos Estados-Maiores dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 4º Os membros da COMCARMIL e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe de Logística e Mobilização.

§ 5º Os membros da COMCARMIL e respectivos suplentes serão oficiais superiores das Forças Armadas ou servidores ocupantes de cargos equivalentes com atuação na área de cartografia.

§ 6º A Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevantamento da Subchefia de Integração Logística da Chefia de Logística e Mobilização prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da COMCARMIL.

Art. 4º A COMCARMIL se reunirá em caráter ordinário uma vez ao ano e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões ordinárias da COMCARMIL ocorrerão, obrigatoriamente, com a presença de um representante de cada órgão que a compõe e as reuniões extraordinárias ocorrerão com a presença de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§ 2º Os membros da COMCARMIL que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º As decisões da COMCARMIL serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º A participação na COMCARMIL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.352, de 25 de maio de 2011.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 51/GM-MD, DE 10 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Comissão de Meteorologia

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60531.000022/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL), colegiado subordinado ao Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Subchefe de Integração Logística, com a finalidade de coordenar as atividades de meteorologia de interesse militar e que possam impactar as competências do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

Art. 2º À Comissão de Meteorologia Militar compete:

I - coordenar a meteorologia relacionada ao Sistema de Geoinformação de Defesa (SisGEODEF), no âmbito do Ministério da Defesa;

II - coordenar, com base em estudo da Comissão, a formulação de pareceres, o desenvolvimento de soluções e o estabelecimento de parâmetros para atendimento das necessidades na área de meteorologia militar;

III - promover estudos visando a harmonização, interoperabilidade e integração das atividades de meteorologia militar, no âmbito do Sistema de Meteorologia de Defesa (SisMetDef);

IV - elaborar pareceres técnicos referentes a assuntos e temas de meteorologia que afetem as atividades de interesse do Ministério da Defesa, como subsídio à tomada de decisão; e

V - apresentar, discutir e manter atualizadas as possibilidades e as especificações de intercâmbio de informações meteorológicas com as comunidades nacionais e estrangeiras.

Art. 3º A Comissão de Meteorologia Militar é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que a coordenará;

II - Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

IV - Comando da Marinha;

V - Comando do Exército; e

VI - Comando da Aeronáutica.

§1º Cada membro da COMETMIL terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O representante da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas será o Gerente da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevantamento da Subchefia de Integração Logística, tendo como suplente o Coordenador de meteorologia.

§ 3º Os demais membros da COMETMIL e respectivos suplentes serão indicados, respectivamente, pelo Chefe de Operações Conjuntas, pelo Diretor-Geral do CENSIPAM e pelos Chefes dos Estados-Maiores dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 4º Os membros da COMETMIL e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe de Logística e Mobilização.

§ 5º Os membros da COMETMIL e respectivos suplentes serão oficiais superiores das Forças Armadas ou servidores ocupantes de cargos equivalentes com atuação na área de meteorologia.

§ 6º A Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevantamento da Subchefia de Integração Logística da Chefia de Logística e Mobilização prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da COMETMIL.

Art. 4º A COMETMIL se reunirá em caráter ordinário uma vez ao ano e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Coordenador.

§1º As reuniões ordinárias da COMETMIL ocorrerão, obrigatoriamente, com a presença de um representante de cada órgão que a compõe e as reuniões extraordinárias ocorrerão com a presença de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§2º Os membros da COMETMIL que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º As decisões da COMETMIL serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º A participação na COMETMIL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.351, de 25 de maio de 2011.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.904/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 2 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.005033/2019-96, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA. - EPP, com sede social à Rua Getúlio Vargas, 304 - Alto da Boa Vista, Itumbiara/GO, CEP: 75.523-170, inscrita no CNPJ sob o nº 08.953.316/0001-00, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 08 de julho de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3/SECMA/MD, de 2 de janeiro de 2017.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 262/DPC, DE 8 DE JULHO DE 2019

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação - NORMAM-09/DPC", aprovadas pela Portaria nº 107/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 12, Seção I, de 19 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria nº 48/DPC, de 17 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 118, Seção I, de 22 de junho de 2004 (Mod. 1); pela Portaria nº 35/DPC, de 26 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção I, de 29 de abril de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 121/DPC, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 220, Seção I, de 12 de novembro de 2008 (Mod. 3); pela Portaria nº 261/DPC, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção I, de 29 de dezembro de 2011 (Mod. 4); e pela Portaria nº 169/DPC, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção I, de 16 de maio de 2018 (Mod. 5); Esta modificação é denominada Mod. 6.

I - No Capítulo 1 - "NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN)":

a) No item 0102 - "APLICAÇÃO":

1. Na alínea a:

1.1. Substituir pelo seguinte texto:

"embarcações mercantes e de esporte e recreio de qualquer nacionalidade, em Águas Jurisdicionais Brasileiras, respeitando-se os regimes jurídicos previstos para o Mar Territorial, Zona Contígua, Zona Econômica Exclusiva e Plataforma Continental, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, e Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995);".

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.672, DE 10 DE JULHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Imperatriz - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Imperatriz - MA, no valor de R$ 207.100,86 (duzentos e sete mil, cem reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003166/2019-33.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 751ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de julho de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.347 - DILSON CARLOS DE PAIVA, rio Urucuia, Município de SÃO ROMÃO/MG, criação animal.

Nº 1.348 - PAULO MONTEIRO DOS SANTOS, Açude do Cocorobó, Município de CANUDOS/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da Ata de Maio de 2019, relativa ao processo nº 10860.721195/2014-62;

4) O julgamento do Processo nº 10920.907771/2012-43 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 a 31. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 a 31, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10880.973123/2012-07 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 33 a 42. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 33 a 42, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.949196/2008-93 (item 43) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 44 a 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 44 a 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10480.726743/2012-53 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 59 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 59 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 10480.720433/2010-63 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 123. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 77 a 123, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

1 - Processo nº: 16682.722012/2017-53 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15940.720014/2017-57 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10835.720096/2017-13 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10835.720097/2017-68 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 15940.720001/2017-88 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15940.720010/2017-79 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15940.720009/2017-44 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15943.720004/2017-91 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15940.720003/2017-77 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15940.720004/2017-11 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15940.720005/2017-66 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

12 - Processo nº: 10980.723884/2014-45 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10920.907771/2012-43 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

14 - Processo nº: 10920.907772/2012-98 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10920.907773/2012-32 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10920.907774/2012-87 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10920.907776/2012-76 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10920.907777/2012-11 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10920.907779/2012-18 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10920.907780/2012-34 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10920.907781/2012-89 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10920.907782/2012-23 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10920.907783/2012-78 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10920.907784/2012-12 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10920.907785/2012-67 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10920.907787/2012-56 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10920.907791/2012-14 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10920.907792/2012-69 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10920.907794/2012-58 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10920.907796/2012-47 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10920.907798/2012-36 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
32 - Processo nº: 10880.973123/2012-07 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
33 - Processo nº: 10880.973122/2012-54 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.973127/2012-87 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.973128/2012-21 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.973129/2012-76 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.986692/2012-12 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.986693/2012-59 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.986694/2012-01 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.986695/2012-48 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.986696/2012-92 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.986697/2012-37 - Recorrente: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
43 - Processo nº: 10880.949196/2008-93 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
44 - Processo nº: 10880.949197/2008-38 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.949198/2008-82 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.949199/2008-27 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.949200/2008-13 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.949201/2008-68 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.949202/2008-11 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.949203/2008-57 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.949204/2008-00 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.949205/2008-46 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10880.949206/2008-91 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.949207/2008-35 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.949208/2008-80 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.949209/2008-24 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.949210/2008-59 - Recorrente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
58 - Processo nº: 10480.726743/2012-53 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
59 - Processo nº: 10480.726746/2012-97 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10480.726753/2012-99 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10480.726754/2012-33 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10480.726767/2012-11 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10480.726770/2012-26 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10480.726773/2012-60 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10480.726777/2012-48 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10480.726779/2012-37 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10480.726794/2012-85 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10480.726844/2012-24 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10480.726846/2012-13 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10480.726848/2012-11 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10480.726854/2012-60 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.726855/2012-12 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.726859/2012-92 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10480.726861/2012-61 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10480.727179/2011-13 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
76 - Processo nº: 10480.720433/2010-63 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
77 - Processo nº: 10480.720434/2010-16 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10480.720435/2010-52 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10480.720436/2010-05 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10480.720450/2010-09 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10480.720451/2010-45 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10480.720452/2010-90 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10480.720453/2010-34 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10480.720454/2010-89 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10480.720455/2010-23 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10480.720456/2010-78 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10480.720457/2010-12 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10480.720458/2010-67 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10480.720459/2010-10 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10480.720462/2010-25 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10480.720463/2010-70 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10480.720464/2010-14 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10480.720465/2010-69 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10480.720466/2010-11 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10480.720467/2010-58 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10480.720468/2010-01 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10480.720469/2010-47 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10480.720470/2010-71 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10480.726744/2012-06 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10480.726745/2012-42 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10480.726747/2012-31 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10480.726750/2012-55 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10480.726751/2012-08 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10480.726755/2012-88 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10480.726759/2012-66 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10480.726760/2012-91 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10480.726771/2012-71 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10480.726772/2012-15 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10480.726774/2012-12 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10480.726776/2012-01 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10480.726780/2012-61 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10480.726795/2012-20 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10480.726796/2012-74 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10480.726800/2012-02 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10480.726845/2012-79 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10480.726850/2012-81 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10480.726852/2012-71 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10480.726853/2012-15 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10480.726856/2012-59 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10480.727177/2011-16 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10480.727178/2011-61 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10480.727180/2011-30 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10480.727181/2011-84 - Recorrente: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
124 - Processo nº: 11030.001637/2010-62 - Recorrente: METASA SA INDUSTRIA METALURGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11030.720350/2014-69 - Recorrente: METASA SA INDUSTRIA METALURGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
126 - Processo nº: 10840.000943/2003-55 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10840.001433/2003-03 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10840.000944/2003-08 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10840.000945/2003-44 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10840.001434/2003-40 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10872.000129/2010-92 - Recorrente: DUMANS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 12466.000873/2010-12 - Recorrente: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10111.720279/2017-02 - Recorrentes: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10508.720515/2016-48 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10611.000998/2009-54 - Recorrente: PARAGUACU TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11128.721677/2016-31 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10314.009765/2007-18 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
138 - Processo nº: 10830.721798/2017-64 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11128.009225/2008-77 - Recorrente: DEFENSIVE - INDUSTRIA, COMERCIO & REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10768.005038/2004-92 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10768.003153/2004-22 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10768.000486/2004-08 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10768.011184/2003-76 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10768.008405/2003-29 - Recorrente: SAB TRADING COM EXPORTADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 12448.720211/2010-72 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11080.919057/2011-19 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 11080.919054/2011-85 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
148 - Processo nº: 13646.000133/2010-12 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
149 - Processo nº: 13646.000431/2010-11 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
150 - Processo nº: 10650.901212/2010-95 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
151 - Processo nº: 10650.901213/2010-30 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
152 - Processo nº: 10650.901214/2010-84 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
153 - Processo nº: 10650.901215/2010-29 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
154 - Processo nº: 13971.720969/2015-50 - Recorrente: ECOFIBRAS INDUSTRIA TEXTIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 16561.720157/2017-96 - Recorrente: BIOSEV BIOENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 16561.720140/2017-39 - Recorrente: BIOSEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 19647.005989/2004-11 - Recorrente: USINA PETRIBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 12749.000049/2007-82 - Recorrente: BAYER S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 15165.722669/2015-35 - Recorrente: GCM TRADE -IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 15165.722670/2015-60 - Recorrente: GCM TRADE -IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 15165.722365/2016-59 - Recorrente: BERLANDA IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10907.000187/2006-95 - Recorrente: FLORESTAL VALE DO RIBEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
163 - Processo nº: 10831.004542/2006-26 - Recorrente: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10692.000476/2007-38 - Recorrente: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10314.007709/2007-31 - Recorrente: REHAU INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 11762.720151/2014-96 - Recorrente: QIU 888 BAZAR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 11128.003369/2009-09 - Recorrente: PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 19515.720819/2017-71 - Recorrentes: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10814.724609/2014-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AEREAS S/A.

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
170 - Processo nº: 15586.000089/2011-17 - Recorrentes: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 11610.018027/2002-67 - Recorrente: COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13971.000098/2009-14 - Recorrente: DIRLLEY IND COM DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 16327.001398/2009-03 - Recorrente: FATOR HOLDING FINANCEIRA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10725.720413/2008-58 - Recorrente: J S XIMENES CASA DAS PECAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 19515.000408/2007-94 - Recorrente: JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 16095.720089/2017-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PURATOS BRASIL LTDA

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 16682.905999/2012-35 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 16682.906011/2012-55 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13830.900552/2012-31 (item 59) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 60 a 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 60 a 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 10680.919481/2012-12 (item 153) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 154 a 168. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 154 a 168, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI
1 - Processo nº: 16682.905999/2012-35 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
2 - Processo nº: 16682.906000/2012-75 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16682.906004/2012-53 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16682.906005/2012-06 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16682.906006/2012-42 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16682.906007/2012-97 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16682.906008/2012-31 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16682.906009/2012-86 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16682.906010/2012-19 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16682.906012/2012-08 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16682.906016/2012-88 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16682.906017/2012-22 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16682.906018/2012-77 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16682.906019/2012-11 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16682.906020/2012-46 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16682.906021/2012-91 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16682.906023/2012-80 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16682.906027/2012-68 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16682.906029/2012-57 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16682.906030/2012-81 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 16682.906031/2012-26 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16682.906032/2012-71 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16682.906033/2012-15 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16682.906034/2012-60 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 16682.906035/2012-12 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16682.906036/2012-59 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16682.906037/2012-01 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16682.906038/2012-48 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16682.906039/2012-92 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16682.906040/2012-17 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16682.906041/2012-61 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16682.906046/2012-94 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16682.906047/2012-39 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16682.906048/2012-83 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16682.906051/2012-05 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16682.906052/2012-41 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16682.906053/2012-96 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16682.906054/2012-31 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16682.906055/2012-85 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16682.906056/2012-20 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16682.906057/2012-74 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16682.906058/2012-19 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16682.906059/2012-63 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16682.906060/2012-98 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
45 - Processo nº: 16682.906011/2012-55 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
46 - Processo nº: 16682.906013/2012-44 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16682.906014/2012-99 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16682.906022/2012-35 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16682.906024/2012-24 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16682.906025/2012-79 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16682.906026/2012-13 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16682.906028/2012-11 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16682.906042/2012-14 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16682.906043/2012-51 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16682.906044/2012-03 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16682.906045/2012-40 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16682.906049/2012-28 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16682.906050/2012-52 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
59 - Processo nº: 13830.900552/2012-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
60 - Processo nº: 13830.900553/2012-85 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13830.900555/2012-74 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13830.900557/2012-63 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13830.901706/2012-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13830.901708/2012-09 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13830.901709/2012-45 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13830.901710/2012-70 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13830.901712/2012-69 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13830.901713/2012-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13830.901717/2012-91 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13830.901718/2012-36 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13830.901720/2012-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13830.901725/2012-38 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13830.901726/2012-82 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13830.901728/2012-71 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13830.901730/2012-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13830.901732/2012-30 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
77 - Processo nº: 11052.720071/2017-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
78 - Processo nº: 16682.720836/2014-46 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10735.724403/2012-59 - Recorrentes: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU e FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16682.721212/2012-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA
81 - Processo nº: 10880.941559/2012-29 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.941560/2012-53 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 18186.727930/2011-18 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 12466.722558/2014-65 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11020.002797/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MOINHO DO NORDESTE S/A
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
86 - Processo nº: 16327.720058/2017-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO
87 - Processo nº: 16327.720098/2016-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO
88 - Processo nº: 10950.721717/2011-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LATCO BEVERAGES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
89 - Processo nº: 10314.723050/2017-35 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10314.723141/2017-71 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.728198/2016-51 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16095.720156/2013-61 - Recorrente: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10120.900888/2011-31 - Recorrente: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10120.903418/2009-12 - Recorrente: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10120.905315/2010-12 - Recorrente: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10120.905316/2010-67 - Recorrente: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10120.905317/2010-10 - Recorrente: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10120.905320/2010-25 - Recorrente: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16004.001817/2008-61 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARIRANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10410.008735/2007-98 - Recorrente: MUNICIPIO DE BATALHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
101 - Processo nº: 10983.911355/2011-24 - Embargante: BRF S.A.
102 - Processo nº: 15983.000146/2011-77 - Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16004.720006/2014-19 - Recorrente: ATLAS COPCO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10242.720286/2014-68 - Recorrente: CENTERFRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10980.009247/2001-48 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13736.000127/2003-27 - Recorrente: L. C. S. DA CUNHA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
107 - Processo nº: 16682.720326/2013-98 - Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16682.720533/2013-42 - Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16682.721518/2017-45 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16682.721517/2017-09 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 16682.721509/2017-54 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 16682.721506/2017-11 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16682.721516/2017-56 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 16682.721510/2017-89 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 16682.721512/2017-78 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 16682.721522/2017-11 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 16682.721519/2017-90 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13962.720067/2011-07 - Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13971.721710/2011-01 - Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10980.007491/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
121 - Processo nº: 16682.721718/2015-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 16682.722583/2016-15 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16682.722554/2016-45 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 16682.722567/2016-14 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 16682.722607/2016-28 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 16682.722568/2016-69 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 16682.722557/2016-89 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 16682.722546/2016-07 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16682.722558/2016-23 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 16682.722563/2016-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 16682.722575/2016-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 16682.722551/2016-10 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
133 - Processo nº: 16327.909129/2012-84 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 16327.907819/2012-07 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 16327.901315/2009-70 - Recorrente: BANCO SOFISA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10746.721264/2016-14 - Recorrente: GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
137 - Processo nº: 19311.720214/2016-96 - Recorrente: COMTEC COMPOSTOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 19311.720212/2016-05 - Recorrentes: SUPERTEC EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI e FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13709.001751/2002-98 - Recorrente: DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13674.000171/2007-32 - Recorrente: CALCINACAO IMPERIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11618.001244/2007-52 - Recorrente: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13608.000095/2006-78 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11618.002034/2006-09 - Recorrente: CIS CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 19515.002082/2006-59 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10425.001072/2007-11 - Recorrente: SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
146 - Processo nº: 10444.720468/2017-13 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10580.000428/2005-45 - Recorrente: GRASB GRAFICA SANTA BARBARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10314.721027/2017-14 - Recorrente: CUMMINS FILTROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11128.001015/2006-79 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 11128.008935/2008-80 - Recorrente: BASF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10855.003381/2006-85 - Recorrente: DANIEL APARECIDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10831.012381/2005-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHALLENGE AIR CARGO INC

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
153 - Processo nº: 10680.919481/2012-12 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
154 - Processo nº: 10680.919484/2012-56 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10680.919486/2012-45 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10680.919487/2012-90 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10680.919488/2012-34 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10680.919489/2012-89 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10680.919491/2012-58 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10680.919492/2012-01 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10680.919493/2012-47 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10680.919494/2012-91 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10680.919495/2012-36 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10680.919496/2012-81 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10680.919497/2012-25 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10680.919498/2012-70 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10680.919499/2012-14 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10680.919500/2012-19 - Recorrente: ENERG POWER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 11829.720034/2014-19 - Recorrente: L.R. MULTIMIDIA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11516.722955/2012-70 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 16349.000083/2009-82 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10680.720947/2010-62 - Recorrente: BANCO INTER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 19675.720141/2014-41 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 4 a 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 4 a 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 15771.723232/2016-51 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 13 a 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 13 a 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 15771.722257/2015-57 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 15771.722345/2017-11 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 a 93. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 a 93, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13502.720010/2015-41 (item 143) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 144 a 148. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 144 a 148, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 10880.911543/2017-04 (item 149) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 150 a 162. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 150 a 162, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
1 - Processo nº: 16682.722011/2017-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
2 - Processo nº: 10950.001992/2009-53 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
3 - Processo nº: 19675.720141/2014-41 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
4 - Processo nº: 15771.726224/2014-03 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19675.720140/2014-05 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19675.720236/2014-65 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19675.720237/2014-18 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19675.720238/2014-54 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19675.720287/2014-97 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19675.720297/2014-22 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19675.720345/2014-82 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
12 - Processo nº: 15771.723232/2016-51 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
13 - Processo nº: 15771.720746/2016-55 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15771.722258/2015-00 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15771.723236/2016-30 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15771.723467/2015-62 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15771.723807/2016-36 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15771.724684/2016-51 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15771.724952/2015-53 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15771.725158/2015-27 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15771.726524/2015-65 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15771.726618/2014-53 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15771.726701/2015-11 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
24 - Processo nº: 15771.722257/2015-57 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
25 - Processo nº: 15771.720392/2015-68 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15771.722259/2015-46 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15771.723914/2015-83 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15771.724126/2015-12 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 15771.725432/2015-68 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15771.725433/2015-11 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15771.726011/2016-35 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15771.726617/2014-17 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15771.726843/2014-90 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15771.727117/2014-94 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15771.727469/2014-40 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
36 - Processo nº: 15771.722345/2017-11 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
37 - Processo nº: 10314.001688/2010-45 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15771.720007/2017-44 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15771.720178/2016-92 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15771.720366/2017-00 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15771.720389/2015-44 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15771.720435/2017-77 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15771.721342/2016-89 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15771.721370/2017-87 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15771.721450/2015-71 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15771.721544/2015-40 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15771.721696/2017-12 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15771.721861/2017-28 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15771.721862/2017-72 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 15771.721893/2016-42 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15771.721925/2015-29 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15771.721926/2015-73 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15771.722080/2015-99 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15771.722246/2017-39 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15771.722310/2017-81 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15771.722366/2017-36 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15771.722367/2017-81 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15771.722390/2016-94 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 15771.722424/2017-21 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15771.722547/2017-62 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15771.722588/2016-78 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15771.722596/2017-03 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15771.722606/2017-01 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15771.722607/2017-47 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15771.722645/2016-19 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15771.722673/2017-17 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15771.722685/2017-41 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15771.722777/2017-21 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 15771.722962/2017-16 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15771.722984/2017-86 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15771.723122/2017-71 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15771.723412/2016-33 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 15771.724342/2012-15 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 15771.724450/2012-80 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15771.724866/2012-06 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 15771.724903/2015-11 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15771.724951/2015-17 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15771.725130/2016-71 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15771.725204/2012-45 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15771.725205/2012-90 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15771.725229/2014-19 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15771.725577/2016-40 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15771.725763/2016-89 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15771.725896/2014-93 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15771.726009/2016-66 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15771.726010/2016-91 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15771.726619/2015-89 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 15771.726692/2015-51 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 15771.726787/2014-93 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 15771.726842/2014-45 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15771.726954/2014-04 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 15771.727057/2014-18 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 15771.727141/2014-23 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
94 - Processo nº: 16027.720387/2017-11 - Recorrente: WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10855.913539/2009-70 - Recorrente: WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
96 - Processo nº: 10680.010644/2008-13 - Recorrentes: MATE COURO S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
97 - Processo nº: 13605.000307/99-93 - Recorrente: QUALICTEC & SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
98 - Processo nº: 10240.720887/2011-48 - Recorrente: SG - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO
99 - Processo nº: 16004.720187/2014-75 - Recorrente: HYPERA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 19515.720176/2014-13 - Recorrentes: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS e FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 19515.720146/2014-15 - Recorrentes: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
102 - Processo nº: 13681.000072/2008-42 - Recorrente: MANGA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10580.729466/2014-74 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10580.001151/2005-78 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10580.001150/2005-23 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10580.001149/2005-07 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10580.001148/2005-54 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10580.001147/2005-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10580.001139/2005-63 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10580.001138/2005-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10580.001137/2005-74 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10580.001136/2005-20 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10580.001135/2005-85 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
114 - Processo nº: 13971.000029/2004-98 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
115 - Processo nº: 11065.721074/2015-30 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
116 - Processo nº: 11020.003128/2004-45 - Recorrente: ALLIED DOMECQ BRASIL IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
117 - Processo nº: 10865.723473/2016-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
118 - Processo nº: 10865.720002/2017-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
119 - Processo nº: 16404.000285/2009-12 - Recorrente: METALURGICA SCHIFFER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11020.007655/2008-52 - Recorrente: SERVICARGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
121 - Processo nº: 10980.720139/2016-14 - Recorrente: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10980.723930/2016-78 - Recorrente: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10980.900937/2011-13 - Recorrente: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10980.917528/2010-67 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10980.917529/2010-10 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10980.922505/2011-55 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10980.922506/2011-08 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10980.939451/2011-67 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10980.939452/2011-10 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
130 - Processo nº: 11829.720068/2014-03 - Recorrente: SANDRA HELENA DA SILVA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
131 - Processo nº: 13839.721378/2011-09 - Recorrente: DANRIO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 16095.720082/2017-97 - Recorrentes: SAVAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 16095.720131/2015-20 - Recorrente: POLICHEMICALS COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11610.014824/2002-75 - Recorrente: PLASTICOS BAHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
135 - Processo nº: 11020.007221/2008-52 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
136 - Processo nº: 11610.005244/2002-97 - Recorrente: KEIPER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13877.000330/2003-99 - Recorrente: RAF SAO ROQUE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10640.720458/2009-43 - Recorrente: CLINICA SAO DOMINGOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 16349.000368/2007-51 - Recorrente: CIBA ESPECIALIADADES QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11634.720486/2017-12 - Recorrentes: AZ - TOTAL - COMERCIO DE PECAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
141 - Processo nº: 13153.000188/2001-83 - Recorrente: MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
142 - Processo nº: 13502.720132/2017-07 - Recorrente: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
143 - Processo nº: 13502.720010/2015-41 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
144 - Processo nº: 13502.720011/2015-95 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13502.720015/2015-73 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13502.720017/2015-62 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13502.720018/2015-15 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13502.720019/2015-51 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
149 - Processo nº: 10880.911543/2017-04 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
150 - Processo nº: 10880.911532/2017-16 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10880.911533/2017-61 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10880.911534/2017-13 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10880.911535/2017-50 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10880.911536/2017-02 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10880.911537/2017-49 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10880.911539/2017-38 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10880.911540/2017-62 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10880.911541/2017-15 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.911542/2017-51 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10880.911544/2017-41 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.911545/2017-95 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.911546/2017-30 - Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
163 - Processo nº: 13411.000828/2004-18 - Recorrente: FRANCISCO ALVES DE FREITAS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 11618.001291/2005-34 - Recorrente: MIX COM AGENCIA PROPAG PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10825.001027/2004-10 - Recorrente: VERA CRUZ AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 16327.000177/2002-33 - Recorrente: BANCO JPM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
167 - Processo nº: 10120.005299/2006-80 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13767.000220/2003-74 - Recorrente: RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
169 - Processo nº: 10950.726726/2012-32 - Embargante: DOMIMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
170 - Processo nº: 10850.001860/2004-45 - Recorrente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10980.011449/2008-26 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 11131.000977/2006-51 - Embargante: INVE DO BRASIL LTDA
Relator(a): WALKER ARAUJO
173 - Processo nº: 10980.001508/2005-13 - Recorrente: G.M. EDITORA PARANAENSE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10830.907052/2009-36 - Recorrente: 3M DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13881.720219/2015-97 - Recorrente: ROBSON CARLOS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10245.720443/2014-13 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10245.720653/2014-01 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10980.926597/2009-28 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 55. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 55, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 11070.721225/2011-57 (item 78) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 79 a 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 79 a 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
1 - Processo nº: 10245.720443/2014-13 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
2 - Processo nº: 10245.720543/2014-31 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10245.720553/2014-77 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10245.720575/2014-37 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10245.720581/2014-94 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10245.720590/2014-85 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10245.720602/2014-71 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10245.720613/2014-51 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10245.720932/2013-86 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10245.720939/2013-06 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10245.721053/2013-71 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10245.721278/2013-28 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10245.721373/2013-21 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10245.721375/2013-11 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10245.721380/2013-23 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10245.721393/2013-01 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10245.721394/2013-47 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10245.721395/2013-91 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
19 - Processo nº: 10245.721222/2014-54 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10245.720653/2014-01 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
21 - Processo nº: 10245.720666/2014-72 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10245.720735/2014-48 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10245.720751/2014-31 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10245.720752/2014-85 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10245.720788/2014-69 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10245.720789/2014-11 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10245.720838/2014-16 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10245.720839/2014-52 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10245.720840/2014-87 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10245.720927/2013-73 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10245.720928/2013-18 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10245.720929/2013-62 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10245.720933/2013-21 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10245.720963/2013-37 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10245.720964/2013-81 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10245.720965/2013-26 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10245.721029/2013-32 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10245.721038/2013-23 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10245.721050/2013-38 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10245.721051/2013-82 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10245.721374/2013-76 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10245.721381/2013-78 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10245.721392/2013-58 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
44 - Processo nº: 10245.721231/2014-45 - Recorrente: BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
45 - Processo nº: 10980.926597/2009-28 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
46 - Processo nº: 10980.926599/2009-17 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10980.926600/2009-11 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10980.926601/2009-58 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10980.927099/2009-01 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10980.927100/2009-99 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10980.927101/2009-33 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10980.927103/2009-22 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10980.927104/2009-77 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10980.927105/2009-11 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.927106/2009-66 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
56 - Processo nº: 13899.000256/2005-14 - Recorrente: NATURA COSMETICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.904060/2008-54 - Recorrente: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
58 - Processo nº: 12585.000213/2011-58 - Recorrente: SONNERVIG AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 12585.000216/2011-91 - Recorrente: SONNERVIG AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 12585.000233/2011-29 - Recorrente: SONNERVIG AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 12585.000235/2011-18 - Recorrente: SONNERVIG AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
62 - Processo nº: 16366.002402/2007-14 - Recorrente: VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16366.000147/2007-75 - Recorrente: VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16366.000149/2007-64 - Recorrente: VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16366.000151/2007-33 - Recorrente: VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13204.000022/2003-86 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
67 - Processo nº: 10830.006934/2004-78 - Recorrente: BIANCHI & DE VUONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
68 - Processo nº: 11444.000318/2010-78 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 15521.000120/2008-61 - Recorrente: SANTOS BARBOSA TECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11516.720540/2015-12 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC e Interessados: FAZENDA NACIONAL e SAAM BRASIL LOGISTICA MULTIMODAL LTDA.

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
71 - Processo nº: 10920.720104/2017-62 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10920.002891/2006-12 - Recorrente: AROLD BANNACH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
73 - Processo nº: 16692.720457/2016-07 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 14033.001007/2007-51 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 14033.000063/2007-78 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
76 - Processo nº: 10950.002745/2006-21 - Recorrente: DISPARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
77 - Processo nº: 19647.003474/2007-11 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ROSALDO TREVISAN
78 - Processo nº: 11070.721225/2011-57 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11070.721226/2011-00 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11070.721227/2011-46 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11070.721228/2011-91 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11070.721229/2011-35 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11070.721231/2011-12 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11070.721233/2011-01 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11070.721234/2011-48 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11070.721235/2011-92 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11070.721236/2011-37 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11070.721237/2011-81 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11070.721238/2011-26 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11070.901866/2011-93 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11070.901867/2011-38 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11070.901868/2011-82 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11070.901869/2011-27 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11070.901870/2011-51 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11070.901871/2011-04 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
96 - Processo nº: 10611.720630/2017-16 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10074.720243/2016-23 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10074.720242/2016-89 - Recorrentes: LOJAS AMERICANAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
99 - Processo nº: 10283.000208/2009-08 - Recorrente: SULAMERICA - IMPORTACAO EXPORTACAO CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
100 - Processo nº: 13888.722710/2016-73 - Recorrente: LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10970.720041/2016-78 - Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10882.002529/2003-94 - Recorrente: SUDAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
103 - Processo nº: 10830.720724/2013-87 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10830.720583/2008-35 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
105 - Processo nº: 10925.721988/2016-41 - Recorrente: ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10280.720315/2016-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
107 - Processo nº: 10880.905220/2006-11 - Recorrente: INSIT EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.943736/2008-25 - Recorrente: INSIT EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13502.722019/2016-77 - Recorrente: ADERVALDO RODRIGUES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10820.721554/2016-10 - Recorrente: SERGIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
111 - Processo nº: 13964.720772/2014-29 - Recorrente: SERGIO VIDOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15374.944213/2009-11 - Recorrente: VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
113 - Processo nº: 10980.005998/2003-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANONIMA
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
114 - Processo nº: 10865.900679/2013-45 - Recorrente: BORFLEX IND.E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10865.900681/2013-14 - Recorrente: BORFLEX IND.E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10865.900682/2013-69 - Recorrente: BORFLEX IND.E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10865.900683/2013-11 - Recorrente: BORFLEX IND.E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10880.720976/2007-72 - Recorrente: BAYER CROPSCIENCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10768.008968/2008-21 - Recorrente: CASTROL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
1 - Processo nº: 10909.722322/2015-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
2 - Processo nº: 10920.001521/2001-45 - Recorrente: GPB - GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13502.000216/2002-36 - Recorrente: CANDINALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
4 - Processo nº: 19311.720371/2017-82 - Recorrente: COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
5 - Processo nº: 10920.907145/2012-57 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10920.720153/2016-14 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10920.723403/2016-78 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
8 - Processo nº: 10850.000894/2004-12 - Recorrente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
9 - Processo nº: 11065.720461/2018-00 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16682.900626/2016-00 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16682.900628/2016-91 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16682.900630/2016-60 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16682.900798/2016-75 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16682.901275/2016-46 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16682.900799/2016-10 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16682.900802/2016-03 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
17 - Processo nº: 13936.000207/2006-79 - Recorrente: SAO GABRIEL PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10480.909500/2011-78 - Recorrente: TERRANOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
19 - Processo nº: 10074.001197/00-31 - Recorrente: AUDIO & VISION PRODUTOS IMPORTADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
20 - Processo nº: 10314.011835/2010-95 - Recorrente: SOSECAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
21 - Processo nº: 12466.002130/2010-79 - Recorrente: COTIA ARMAZENS GERAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
22 - Processo nº: 10380.010697/2007-38 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10380.010696/2007-93 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
24 - Processo nº: 13855.720344/2017-86 - Recorrente: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13855.720345/2017-21 - Recorrente: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13855.720346/2017-75 - Recorrente: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13855.720347/2017-10 - Recorrente: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13896.721300/2017-97 - Recorrente: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
29 - Processo nº: 10830.720157/2009-82 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
30 - Processo nº: 18471.000259/2005-92 - Recorrente: DAUGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10283.006496/2005-72 - Recorrente: PAM INDUSTRIA DE PLASTICOS INJETADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
32 - Processo nº: 11051.720083/2015-62 - Recorrente: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
33 - Processo nº: 10831.005884/2008-25 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
34 - Processo nº: 19404.000047/2002-29 - Recorrente: TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10860.001543/2002-48 - Recorrente: CONFAB TUBOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
36 - Processo nº: 16004.720291/2016-21 - Recorrente: SUPRICEL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
37 - Processo nº: 10435.000531/2007-21 - Recorrente: LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
38 - Processo nº: 10314.728364/2014-81 - Recorrentes: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
39 - Processo nº: 13805.004833/94-43 - Recorrente: GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS PARTICULARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
40 - Processo nº: 10882.722138/2017-95 - Recorrente: HYPERA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
41 - Processo nº: 11131.721635/2013-06 - Recorrente: PORTELA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SUPRIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
42 - Processo nº: 10921.000318/2009-07 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
43 - Processo nº: 13855.720343/2017-31 - Recorrente: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
44 - Processo nº: 10940.903777/2011-22 - Recorrente: BATAVIA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10940.903776/2011-88 - Recorrente: BATAVIA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10940.903772/2011-08 - Recorrente: BATAVIA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10940.903775/2011-33 - Recorrente: BATAVIA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
48 - Processo nº: 10875.001071/2002-64 - Recorrente: DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
49 - Processo nº: 13971.900853/2006-10 - Recorrente: ETIQUETAS DALLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
50 - Processo nº: 16561.720141/2014-31 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
51 - Processo nº: 10280.003280/2004-02 - Recorrente: IND DE CONS PAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
52 - Processo nº: 11618.000116/2006-19 - Recorrente: GRAFICA SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
53 - Processo nº: 11128.005276/2009-19 - Recorrente: PORTO AG MARIT OPERADOR PORTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11128.000582/2009-51 - Recorrente: PORTO AGENC.MARITIMOS E OPERADOR PORT.LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11128.000220/2006-17 - Recorrente: PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11128.010005/2008-96 - Recorrente: PORTO AG MARIT E OPERADOR PORTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11128.007123/2009-06 - Recorrente: PORTO AGENCIAM MARIT E OP PORTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
58 - Processo nº: 16692.721933/2017-80 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
59 - Processo nº: 11128.006322/99-19 - Embargante: BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
1 - Processo nº: 10920.722344/2011-14 - Recorrentes: TIGRE S.A. PARTICIPACOES e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10920.722345/2011-51 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
3 - Processo nº: 36514.001326/2006-13 - Recorrentes: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
4 - Processo nº: 13603.723692/2010-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.
5 - Processo nº: 13603.723694/2010-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
6 - Processo nº: 15540.000248/2008-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO NOSSA SENHORA DO AMPARO
7 - Processo nº: 15540.000246/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO NOSSA SENHORA DO AMPARO
8 - Processo nº: 15540.000247/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO NOSSA SENHORA DO AMPARO
9 - Processo nº: 16095.000242/2009-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARMOR EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
10 - Processo nº: 16537.002207/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOFIX INDUSTRIA DE FIXADORES LTDA
11 - Processo nº: 18108.002186/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
12 - Processo nº: 36582.003056/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
13 - Processo nº: 35564.005332/2006-83 - Recorrente: SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
14 - Processo nº: 15504.725362/2015-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
15 - Processo nº: 14041.000158/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ENGENHARIA S. A.
16 - Processo nº: 14041.000211/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ENGENHARIA S. A.
17 - Processo nº: 15983.000814/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
18 - Processo nº: 13856.720158/2016-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATIVA-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, MONTAGENS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
19 - Processo nº: 13971.722459/2012-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KOHLER TINTURARIA LTDA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
20 - Processo nº: 10120.005308/2007-13 - Recorrente: HBC IND E COM DE ALIMENT IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10680.012427/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA ALAMO LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
22 - Processo nº: 19647.005756/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV
23 - Processo nº: 37022.000355/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDO MOTA
24 - Processo nº: 36266.006057/2006-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARLINDO JOSE DE OLIVEIRA
25 - Processo nº: 35464.000821/2006-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SGS DO BRASIL LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
26 - Processo nº: 35950.003700/2006-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA DE REPOUSO BATEL S/C LTDA ME
27 - Processo nº: 10980.005816/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KRAFT FOODS BRASIL LTDA
28 - Processo nº: 13984.000677/2010-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CERRO NEGRO
29 - Processo nº: 13005.000656/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: SALÁRIO INDIRETO - PRELIMINAR/NULIDADE e OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
30 - Processo nº: 16327.721048/2011-73 - Recorrentes: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A. e FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16327.721151/2013-85 - Embargante: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
32 - Processo nº: 16327.721481/2012-90 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16327.720438/2014-79 - Recorrentes: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A e FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16327.720469/2010-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO
35 - Processo nº: 10314.722811/2016-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
36 - Processo nº: 23034.023061/2002-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
37 - Processo nº: 23034.023074/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
38 - Processo nº: 23034.023102/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
39 - Processo nº: 23034.031562/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
40 - Processo nº: 36690.000967/2003-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLACIDO GOMES PEREIRA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
41 - Processo nº: 10920.002588/2010-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OXIPLASMA COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA
42 - Processo nº: 10920.002589/2010-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
43 - Processo nº: 10920.002585/2010-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
44 - Processo nº: 10920.002586/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
45 - Processo nº: 10920.002587/2010-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
46 - Processo nº: 10920.002573/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OXIPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: SUB-ROGAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOR RURAL - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO e SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
47 - Processo nº: 10140.722142/2013-11 - Recorrente: S.G.O AGRIBUSINESS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
48 - Processo nº: 35013.001206/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
49 - Processo nº: 14041.001183/2008-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
50 - Processo nº: 14041.001179/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA
51 - Processo nº: 14041.001180/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
52 - Processo nº: 14041.001181/2008-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
53 - Processo nº: 14041.001184/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
54 - Processo nº: 14041.001182/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
55 - Processo nº: 10830.010424/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
56 - Processo nº: 10830.010416/2007-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
57 - Processo nº: 15504.725546/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMARCO MINERACAO S.A.

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: AJUSTE/GLOSA - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
58 - Processo nº: 10980.005649/2008-40 - Recorrente: ADEMIR MASSANARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11030.723040/2013-15 - Recorrente: MAURICIO DAL AGNOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
60 - Processo nº: 10980.008083/2001-31 - Recorrente: ROGERIO KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: GRUPO ECONÔMICO - PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
61 - Processo nº: 12155.000477/2007-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COQUEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
62 - Processo nº: 13896.722504/2011-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ONDAPACK COMERCIO E MONTAGENS DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - ME
63 - Processo nº: 19515.723126/2013-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRISUL AGRICOLA LTDA
TEMA 7 : AGROINDÚSTRIA OU CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL - CESSÃO DE MÃO DE OBRA - CONHECIMENTO
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
64 - Processo nº: 13855.721131/2012-67 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
65 - Processo nº: 11330.001196/2007-19 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
66 - Processo nº: 15889.000256/2010-26 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: GLOSA DE ÁREA DECLARADA - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
67 - Processo nº: 10240.720136/2007-45 - Embargante: TRIANGULO PISOS E PAINEIS LTDA.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
68 - Processo nº: 19740.000624/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICATU SEGUROS S/A
69 - Processo nº: 19740.000626/2008-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICATU SEGUROS S/A
70 - Processo nº: 19740.000623/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICATU SEGUROS S/A
71 - Processo nº: 19740.000625/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICATU SEGUROS S/A
TEMA 9: PRELIMINAR DE NULIDADE - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
72 - Processo nº: 13502.720320/2011-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS
73 - Processo nº: 10680.725068/2010-27 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10166.730551/2012-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
75 - Processo nº: 10580.727332/2010-95 - Recorrente: PREVDONTO PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS - 427ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 23 DE JULHO DE 2019, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

1. Recurso 13.747 (Processo Eletrônico 10372.000163/2016-93) - Embargos de Declaração - Embargante: Comissão de Valores Mobiliários. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Interessados: José Carlos Galvão, Manoel Campinha Garcia Cid, Paulo Roberto Rocha Krüger e Valdemar José Cequinel. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Advogados: Octaviano Bazilio Duarte Filho - OAB/SP 173.448 e Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR 5.491.

2. Recurso 14.430 (Processo Eletrônico 10372.000462/2016-28) - CVM RJ2010/3695 - I - Recorrente: Nardon, Nasi Auditores Independentes S/S EPP. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Nardon, Nasi Auditores Independentes S/S EPP. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogada: Carla Maria Susin Rogowski - OAB/RS 22.730.

3. Processo Eletrônico 10372.000126/2017-66 - CVM RJ2014/2099 - Recorrentes: Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos e José Newton Lopes de Freitas. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Álvaro Affonso Mendonça.

4. Processo Eletrônico 10372.100275/2017-24 - SUSEP 15414.100022/2011-45 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos - OAB/SP 260.454.

5. Processo Eletrônico 10372.100134/2018-92- BCB 1601624426 - Recorrente: Socber do Brasil Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho. Advogado: Fernando T. Ishikawa - OAB/PR 24.411.

6. Processo Eletrônico 10372.100343/2018-36 - CVM RJ-2014-14763 - Recorrente: Édio Paulo Brevilieri. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Manoel Santos de Macedo - OAB/RJ 31.572.

7. Processo Eletrônico 10372.100431/2018-38 - BCB 126595 - Recorrente: Wolfgang Wilhelm Kluth. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça.

8. Processo Eletrônico 10372.100449/2018-30 - CVM RJ2016/1465 - Recorrentes: Stock Asset Management Administração e Gestão de Recursos Ltda., Antonio Geraldo da Rocha e Marcos Antonio da Silva Orofino. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogados: Leonardo Ferreira Loffler - OAB/RJ 148.445 e Corintho de Arruda Falcão Neto - OAB/RJ 95.788.

9. Processo Eletrônico 10372.100026/2019-09 - BCB 103781 - Recorrentes: Geraldo Majela dos Santos, Patrícia Lopes dos Santos Oliveira e Sérgio Augusto Sadok Menna Barreto de Figueiredo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

10. Processo Eletrônico 10372.100031/2019-11 - BCB 1601621437 - Recorrente: Paola Dallari Sola. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

11. Processo Eletrônico 10372.100032/2019-58 - BCB 1601621438 - Recorrente: Paola Dallari Sola. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

12. Processo Eletrônico 10372.100055/2019-62 - BCB 140077 - Recorrente: Maria Amélia Alves Verhine. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogado: Levy Roberto dos Reis Neto - OAB/RJ 149.277.

13. Processo Eletrônico 10372.100058/2019-04 - BCB 140102 - Recorrente: Robert Evan Verhine. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogado: Levy Roberto dos Reis Neto - OAB/RJ 149.277.

14. Processo Eletrônico 10372.100075/2019-33 - CVM RJ2018/3005 - Recorrente: Luiz Carlos Mandelli. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Alberto Martins da Silva Neto - OAB/RS 92.487.

15. Processo Eletrônico 10372.100113/2019-58 - BCB 142445 - Recorrente: Mauro Lebrão. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça.

16. Processo Eletrônico 10372.100122/2019-49 - COAF 11893.000067/2017-18 - Recorrente: Amanda Schipmann Guerreiro Pereira - ME. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relatora: Maria Rita de Carvalho Drummond. Advogado: Alex Eferson Bueno - OAB/SC 29.518.

17. Processo Eletrônico 10372.100128/2019-16 - BCB 126283 - Recorrente: Ida Katz. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogado: Paulo Rosenblatt - OAB/PE 21.470.

18. Processo Eletrônico 10372.100130/2019-95 - BCB 143264 - Recorrente: Wolfgang Wilhelm Kluth. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça.

19. Processo Eletrônico 10372.100131/2019-30 - BCB 142448 - Recorrente: Marie Louise Zimmermann. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogado: Paulo Zide - OAB/RJ 17.224.

20. Processo Eletrônico 10372.100140/2019-21 - CVM RJ2016/4453 - Recorrentes: Paraná Auditores Associados S/S e Celso André Geron. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Eli Loria - OAB/SP 316.727.

21. Processo Eletrônico 10372.100157/2019-88 - CVM SP2016/268 - Recorrente: Márcio de Paula das Oliveiras. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

22. Processo Eletrônico 10372.100163/2019-35 - BCB 90456 - Recorrente: Claudio Noronha Chagas Freitas. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

23. Processo Eletrônico 10372.100173/2019-71 - BCB 103837 - Recorrente: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

a) Total de Recursos: 23 (vinte e três) processos.

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes), para verificar se foi

eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial).

f) ACESSO À SESSÃO - O acesso ao auditório Dênio Nogueira será liberado para advogados e audientes a partir de 13h.

Brasília, 10 de julho de 2019.

FERNANDO LIMA PEREIRA DUTRA
Secretário-Executivo

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso CXXVII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CXXVII - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	2%	6.240 toneladas	23/08/2019 a 22/08/2020

.....

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 23 de agosto de 2019.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos CXXX e CXXXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"CXXX - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.23	Contra a hepatite B	0%	30.000.000 de doses	16/10/2019 a 15/10/2020

.....

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CXXXI - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras Ex 004 - Contra raiva (inativada)	0%	4.000.000 de doses	16/10/2019 a 15/10/2020

.....

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 004 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de outubro de 2019.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso XCIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XCIV - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0%	10.000.000 de doses	24/10/2019 a 23/10/2020

.....

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 002 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de outubro de 2019.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos XXXVI e XC do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XXXVI - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0%	18.000.000 de doses	01/12/2019 a 30/11/2020

.....

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"XC - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.27	Outras tríplices Ex 001 - Vacina contra a Difteria, o Tétano e a Pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0%	10.000.000 de doses	01/12/2019 a 30/11/2020

.....

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2019.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para a unificação dos canais digitais e define regras para o procedimento de registro de endereços de sítios eletrônicos na internet e de aplicativos móveis do Governo Federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 4º, do Decreto nº 9.756, de 11 de abril 2019, e o art. 132, incs. III e X, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.756, de 2019, e no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, , resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos para a unificação dos canais digitais que oferecem informações, notícias ou prestação de serviços públicos e define regras para o processo de registro de endereços de sítios eletrônicos na internet e de aplicativos móveis, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Considera-se aplicativo móvel, para efeito desta Portaria, um software desenvolvido para dispositivos eletrônicos móveis que oferece informações institucionais, notícias ou serviços públicos prestados pelo Governo Federal.

Art. 3º O portal único "gov.br", instituído pelo Decreto nº 9.756, de 2019, tem como objetivos:

I - centralizar em uma única plataforma o acesso a informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo Federal;

II - entregar aos usuários de serviços públicos uma experiência simplificada, padronizada e única ao acessarem informações ou serviços dos canais digitais do Governo Federal; e

III - otimizar os recursos de infraestrutura e a manutenção dos canais digitais com foco na eficiência e economicidade dos gastos públicos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ENDEREÇOS DE SÍTIOS ELETRÔNICOS NA INTERNET

Art. 4º O registro de um novo endereço de sítio eletrônico "gov.br" será precedido de autorização da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SGD.

Parágrafo único. A publicação de informações, notícias ou prestação de serviços públicos na internet será realizada, exclusivamente, pela utilização do domínio raiz "gov.br", acrescido de "/" e seguido do detalhamento do endereço, nos novos endereços de sítios eletrônicos do Governo Federal.

Art. 5º A solicitação de registro de um endereço de sítio eletrônico em nome do órgão ou entidade solicitante deverá ser realizada pelo titular da unidade de tecnologia da informação, ou outro designado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, por meio de formulário eletrônico disponível em "gov.br/registrarsite".

Art. 6º A avaliação da solicitação de registro de um endereço de sítio eletrônico "gov.br" será realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis e inclui a análise da conformidade do sítio eletrônico:

I - aos padrões visuais e funcionais estabelecidos na versão mais recente da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal - IDG; e

II - aos componentes da Plataforma de Cidadania Digital, de que trata o Decreto nº 8.936, de 2016.

Art. 7º O órgão ou entidade deve zelar pelos sítios eletrônicos "gov.br" que lhe forem autorizados, realizar a gestão dos conteúdos, serviços e sistemas publicados sob seu domínio, de forma a manter a conformidade com os requisitos do art. 6º e garantir que não sejam utilizados indevidamente ou em contrariedade ao interesse público.

§ 1º Caso a SGD tenha ciência do uso indevido do endereço de sítio eletrônico ou de sua inconformidade com o disposto nesta Portaria, comunicará o órgão ou entidade responsável, estabelecendo prazo para que preste esclarecimentos ou, quando couber, solucione a questão.

§ 2º Findo o prazo determinado no § 1º e não tendo o órgão ou entidade responsável adotado as providências requeridas, a SGD poderá, de ofício, desativar temporariamente ou cancelar o registro do endereço de sítio eletrônico.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE APLICATIVOS MÓVEIS NAS LOJAS DE APLICATIVOS

Art. 8º O registro de aplicativos móveis nas lojas de aplicativos será precedido de autorização da SGD e realizado por meio de conta única de publicação do Governo Federal nas lojas, gerida pela SGD, por meio da qual todos os aplicativos que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo Federal serão publicados, atualizados e mantidos de forma centralizada.

§ 1º A gestão dos aplicativos sob responsabilidade de um determinado órgão ou entidade se dará por meio da disponibilização, por parte da SGD, de perfis de acesso específicos para este fim, abrigados sob a conta única.

§ 2º Os órgãos e as entidades providenciarão a publicação de novos aplicativos móveis, sob sua responsabilidade, exclusivamente por meio da conta única.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2020, os órgãos e as entidades adequarão, nos termos desta Portaria, os aplicativos móveis sob sua responsabilidade que estejam disponíveis na data de publicação desta Portaria, e providenciarão a migração para a conta única de que trata o caput.

Art. 9º A solicitação de registro de aplicativos móveis deverá ser realizada pelo titular da unidade de tecnologia da informação, ou outra designada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, por meio de formulário eletrônico disponível em "gov.br/registraraplicativo".

Art. 10. A avaliação da solicitação de registro aplicativo será realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis e inclui a análise da conformidade do aplicativo:

I - aos padrões visuais e funcionais estabelecidos na versão mais recente da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal - IDG;

II - aos componentes da Plataforma de Cidadania Digital, de que trata o Decreto nº 8.936, de 2016; e

III - à declaração pelo órgão ou pela entidade responsável de que:

a) possui capacidade operacional, própria ou contratada, dedicada ao desenvolvimento, sustentação, atualização e suporte ao usuário do aplicativo;

b) realizou pesquisa com os usuários e confirmou o aplicativo como canal adequado ao público a que se destinam os serviços a serem prestados;

c) o aplicativo respeita as melhores práticas sobre usabilidade e acessibilidade; e

d) o aplicativo atende às políticas de conteúdo, privacidade e segurança das lojas de aplicativos.

Art. 11. O órgão ou entidade deve zelar pelos aplicativos móveis que lhe forem autorizados, realizar a gestão do conteúdo e serviços, bem como do suporte aos usuários, de forma a manter a conformidade com os requisitos do art. 10 e garantir que não sejam utilizados indevidamente ou em contrariedade ao interesse público.

§ 1º Caso a SGD tenha ciência do uso indevido do aplicativo móvel ou de sua inconformidade com o disposto nesta Portaria, comunicará o órgão ou entidade responsável, estabelecendo prazo para que preste esclarecimentos ou, quando couber, solucione a questão.

§ 2º Findo o prazo determinado no § 1º e não tendo o órgão ou entidade responsável adotado as providências requeridas, a SGD poderá, de ofício, desativar temporariamente ou cancelar o registro de aplicativo móvel.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 51, de 7 de outubro de 2016.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo SEI nº: 10951.001055/2009-98.
Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Assunto: Amortização parcial do saldo devedor do Contrato nº 504/PGFN/CAF, caracterizado como Instrumento Híbrido de Capital e Dívida - IHCD, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, em 29 de outubro de 2009.

Despacho: Tendo a Nota Informativa 16 (2934489), bem como as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional (2710683) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (2911019), concordo com a amortização parcial do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/MVA Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100741/2019-57,

TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de julho de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	43,70%	90,66%	43,70%	90,66%	15,39%	24,07%	31,12%	20,19%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	43,70%	90,66%	43,70%	90,66%	29,39%	46,49%	32,08%	49,54%	111,28%	140,09%	83,21%	108,19%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	43,70%	90,66%	43,70%	90,66%	29,39%	46,49%	32,08%	49,54%	111,28%	140,09%	83,21%	108,19%	40,76%	87,69%	15,39%	20,19%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	48,46%	97,29%	48,46%	97,29%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	48,46%	97,29%	48,46%	97,29%	29,22%	46,49%	31,91%	49,54%	111,28%	140,09%	83,21%	108,19%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	95,55%	159,87%	95,55%	159,87%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	95,55%	159,87%	95,55%	159,87%	49,29%	69,24%	52,03%	72,35%	150,36%	160,35%	113,66%	142,80%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,93%	172,34%	104,93%	172,34%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	104,93%	172,34%	104,93%	172,34%	49,29%	69,24%	52,03%	72,35%	150,36%	160,35%	113,66%	142,80%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	48,46%	97,29%	48,46%	97,29%	29,22%	46,49%	31,91%	49,54%	111,28%	140,09%	83,21%	108,19%	47,69%	96,92%	15,39%	20,19%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	95,55%	159,87%	95,55%	159,87%	49,29%	69,24%	52,03%	72,35%	150,36%	160,35%	113,66%	142,80%	47,97%	97,29%	15,39%	20,19%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	104,93%	172,34%	104,93%	172,34%	49,29%	69,24%	52,03%	72,35%	150,36%	160,35%	113,66%	142,80%	55,25%	107,00%	15,39%	20,19%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	15,39%	-	31,12%	-

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

ATO COTEPE/PMPF Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;
CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e
CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100735/2019-08, resolve:
Torna Público que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de julho de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
AC	**4,9205	**4,9205	**4,4710	**4,4608	**6,4399	**6,4399	-	**3,8451	-	-	-	-
AL	*4,6810	*4,7707	**3,8671	**3,8165	-	**4,5028	**2,9491	**3,8550	**3,4995	-	-	-
AM	**4,5874	**4,5874	**3,8031	**3,6764	-	**5,7461	-	**3,3446	*2,2216	1,4720	-	-
AP	3,9570	3,9570	4,6080	4,1360	6,0646	6,0646	-	3,9500	-	-	-	-
BA	4,7900	5,2500	3,7100	3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	*4,3190	**6,1130	*3,9030	*3,7740	**5,4416	**5,4416	-	**3,1330	3,7990	-	-	-
ES	4,6422	6,3300	3,7336	3,6805	5,0763	5,0763	-	3,6435	-	-	-	-
GO	**4,5139	**5,4656	**3,6213	**3,5222	**5,5046	**5,5046	-	**2,7964'	-	-	-	-
MA	**4,5140	5,7000	**3,6730	*3,6140	-	**5,3523	-	**3,7100	-	-	-	-
MG	4,9205	6,4093	3,8027	3,6951	5,4458	6,3014	5,1060	3,0106	-	-	-	-
MS	4,4215	6,1990	3,7865	3,6940	5,6122	5,6122	3,3847	3,4496	2,8976	-	-	-
MT	**4,5780	**6,4697	**4,0134	**3,9317	**7,4621	**7,4621	**5,0871	**2,5259	2,6990	2,2000	-	-
PA	*4,6480	*4,6480	*3,9500	*3,9330	*5,9038	*5,9038	-	*3,8430	-	-	-	-
PB	**4,4977	*7,9982	**3,6631	**3,5921	-	**5,3791	**2,9457	**3,6050	**3,7199	-	2,9500	2,9500
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	4,7100	4,7100	3,7600	3,6800	4,6413	4,6413	3,5543	3,5200	-	-	-	-
PR	**4,2200	5,7700	3,3700	3,2800	5,0400	5,0400	-	**2,8300	-	-	-	-
RJ	**4,9270	**6,3952	3,7400	3,6160	-	**4,9115	2,4456	**3,7860	*3,0590	-	-	-
RN	4,6420	7,3900	3,8550	3,7260	5,4190	5,4190	-	3,7320	3,5660	-	1,6900	1,6900
RO	**4,6070	**4,6070	**3,9060	**3,8360	-	*6,0950	-	**3,8610	-	-	2,9656	-
RR	4,2650	4,3110	3,7200	3,6860	6,4020	6,9930	3,7440	3,7240	-	-	-	-
RS	4,8369	6,6446	3,6636	3,5753	5,6654	6,6227	-	4,2778	3,3964	-	-	-
SC	4,1800	5,9400	3,4500	3,3500	5,3600	5,3600	-	3,6200	2,8600	-	-	-
SE	**4,4118	**4,4666	**3,6220	**3,5440	**4,5500	**4,5500	**3,2730	**3,6270	**3,6860	-	-	-
SP	**4,1420	**4,1420	**3,5740	**3,4480	*5,1454	5,6351	-	**2,5570	-	-	-	-
TO	4,6970	7,3600	3,6326	3,5610	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 47, DE 10 DE JULHO DE 2019

Publica Convênios ICMS aprovados na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2019, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 126, DE 5 DE JULHO DE 2019

Revigora, dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba e altera o Convênio ICMS 90/18, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revigorado até 31 de dezembro de 2020, o Convênio ICMS 90/18, de 28 de setembro de 2018.

Cláusula segunda Fica o Estado da Paraíba incluído nas disposições do Convênio ICMS 90/18, de 28 de setembro de 2018.

Cláusula terceira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 90/18, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Paraíba e de Mato Grosso autorizados a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.";

III - da cláusula segunda:

a) o caput:

"Cláusula segunda Poderá ser concedida a redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações internas de Serviços de Comunicações Multimídia - SCM a consumidor final localizado no território do Estado concedente, de forma que a carga tributária seja equivalente a:";

b) o inciso I do § 1º:

"I - concedido para contribuintes que não possuam débitos para com a Fazenda Pública do Estado concedente;";

c) o inciso III do § 2º:

"III - à contratação de links de internet de estabelecimentos devidamente inscritos no CCICMS do Estado concedente e com Ponto de Presença em seu respectivo território;".

IV - o caput da cláusula sexta:

"Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.".

Cláusula quarta Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 90/18:

I - o inciso V do § 2º da cláusula segunda;

II - a cláusula quinta.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 127, DE 5 DE JULHO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, bem como do retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 95/07, de 6 de julho de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.".

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas, decorrentes de doações efetuadas pela empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., bem como no retorno das respectivas sucatas aos fabricantes, promovidas no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.".

Cláusula segunda Fica acrescida a cláusula primeira-A ao Convênio ICMS 95/07, com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder isenção prevista neste convênio à parcela referente à diferença de alíquotas do ICMS devido pela empresa mencionada na cláusula primeira deste convênio pelas entradas interestaduais de geladeiras e lâmpadas para distribuição no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 128, DE 5 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grade do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas entradas decorrentes de importação, desde que sem similar produzido no país, de placas testes e soluções diluentes, bem como as saídas internas de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leshimaniose.

Parágrafo único. A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Legislação estadual ou distrital poderá estabelecer condições e limites para a fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 129, DE 5 DE JULHO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado os itens a seguir indicados do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 20.2 do Anexo I:

"ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91

MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
20.2	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação por jato de água	8424.30.10

II - os itens 10.3, 13.3, 19.2 a seguir indicados do Anexo II:

"ANEXO II

(CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 52/91)

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
10.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.82.21
13.3	Semeadores-adubadores	8432.31.10 8432.39.10
19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.91.00 8701.92.00 8701.93.00 8701.94.90 8701.95.90

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de outubro de 2019 em relação ao inciso I da cláusula primeira;

II - da sua ratificação nacional em relação aos demais dispositivos deste convênio.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 130, DE 5 DE JULHO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019 tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os itens 16.0 e 17.0 do Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 28.016.01
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 28.017.01

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 142/18, com as seguintes redações:

I - o item 46.15 ao Anexo XVII:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
46.15	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.109.00

II - os itens 16.1, 16.2, 17.1 e 17.2 ao Anexo XXVI:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.1	28.016.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos
16.2	28.016.02	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
17.1	28.017.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes
17.2	28.017.02	3307.20.90	Outros antiperspirantes

III - o item 50 em "PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII" do Anexo XXVII:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
50	17.046.15	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 131, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam incluídos os Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Norte nas disposições do Convênio ICMS 102/13, de 7 de agosto de 2013.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Amapá, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe autorizados a conceder crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação de até 3% (três por cento), calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados nas unidades federadas no segundo mês anterior ao do crédito.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso

- Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 132, DE 5 DE JULHO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o item 149 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
149	Iloprosta	2918.19.90/ 2937.50.00	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml) Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3004.39.99/ 3004.90.29

Cláusula segunda Ficam acrescidos os itens 198 ao 219 ao Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, com as seguintes redações:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
198	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10.29
199	Acetazolamida	2935.00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
200	Alfataliglicerase	3507.90.39	Alfataliglicerase 200U injetável (por frasco-ampola)	3003.90.29 / 3004.90.19
201	Bevacizumabe	3002.10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco ampola de 4ml)	3002.10.38
202	Bimatoprosta	2924.29.99	Bimatorposta 0,3 mg/ml solução oftálmica (frasco 3ml)	3003.90.59 / 3004.90.49
203	Brimonidina	2933.29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.79 / 3004.90.69
204	Brinzolamida	2935.00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 / 3004.90.79
205	Calcipotriol	2906.19.90	Calcipotriol 50mcg/g pomoda (bisnaga 30g)	3003.90.99 / 3004.90.99
206	Clobetasol	2937.22.90	Clobetasol 0,5mg/g creme (bisnaga 30g)	3003.39.99 / 3004.39.99
			Clobetasol 0,5mg/g solução capilar (frasco 50g)	3003.39.99 / 3004.39.99
207	Clopidogrel	2934.99.99	Clopidogrel 75mg (comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
208	Daclatasvir	2924.29.39	Daclatasvir 30mg (por comprimido revestido)	3003.90.29 / 3004.90.19
			Daclatasvir 60mg (por comprimido revestido)	
209	Dorzolamida	2935.00 99	Dorzolamida 50mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 / 3004.90.79
210	Fingolimode	2934.99.99	Fingolimode 0,5mg (por cápsula)	3004.90.39
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 / 3004.39.99
			Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 / 3004.39.99
			Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 / 3004.39.99
212	Latanoprosta	2918.19.90	Latanoprosta 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90. 3 9 / 3004.90.29
213	Naproxeno	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido)	3003.90.39 / 3004.90.29
			Naproxeno 500mg (comprimido)	3003.90.39 / 3004.90.29
214	Pilocarpina	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml (frasco 10ml)	3003.40.20 / 3004.40.20
215	Simeprevir	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89 / 3004.90.79
216	Sofosbuvir	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89 / 3004.90.79
217	Travoprosta	2934.99.99	Travoprosta 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89 / 3004.90.79
218	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
219	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 133, DE 5 DE JULHO DE 2019

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2020 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2020 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

V - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VI - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VIII - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

IX - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

X - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XI - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de Base de Cálculo nas saídas de aeronaves, peças acessórios e outras mercadorias que especifica;

XII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XIV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII- Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXVII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

XXVIII- Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI - Convênio ICMS 32/95, de 04 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veiculos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

XXXII - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXIII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXVI - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXIX - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XL - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLI - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLII - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLIII - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLIV - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XLV- Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XLVI - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XLVII - Convênio ICMS 01/99, de 02 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XLVIII - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

XLIX - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

L - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LI - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LII - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

LIII - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LIV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LV - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVI - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVII - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LVIII - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LIX - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LX - Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXI - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXIII - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXIV - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXV - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXVI - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXVII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXVIII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXIX - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXX - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXI - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXII - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXIII - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXIV - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXV - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina;

LXXVI - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXVII - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXVIII - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXIX - Convênio ICMS 125/03, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

LXXX - Convênio ICMS 133/03, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXXI - Convênio ICMS 02/04, de 29 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;

LXXXII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXXXIII - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

LXXXIV - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

LXXXV - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXXVI - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

LXXXVII - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

LXXXVIII - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

LXXXIX - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

XC - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

XCI - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.

XCII - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado.

XCIII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

XCIV - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

XCV - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

XCVI - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XCVII - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

XCVIII - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XCIX - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

C - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CI - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CII - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CIII - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CIV - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CV - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CVI - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CVII - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que específica;

CVIII - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

CIX - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CX - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXI - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXII - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXIII - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXIV - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXVII - Convênio ICMS 82/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXVII - Convênio ICMS 85/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica;

CXVIII - Convênio ICMS 95/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXIX - Convênio ICMS 97/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXX - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXXI - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXXII - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXXIII - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXXIV - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXXV - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXXVI - Convênio ICMS 65/07, de 06 de julho de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação.

CXXVII - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXXVIII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXXIX - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CXXX - Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC;

CXXXI - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXXXII - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXXXIII - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CXXXIV - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CXXXV - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CXXXVI - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CXXXVII - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CXXXVIII - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CXIL - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CXL - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CXLI - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CXLII - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CXLIII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CXLIV - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CXLV - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CXLVI - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CXLVII - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CXLVIII - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CXLIX - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CL - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLI - Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados que menciona a concederem crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

CLII - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLIII - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLIV - Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CLV - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLVI - Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLVII - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLVIII - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLIX - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

CLX - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLXI - Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLXII - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXIII - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXIV - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CLXV - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CLXVI - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CLXVII - Convênio ICMS 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

CLXVIII - Convênio ICMS 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

CLXIX - Convênio ICMS 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá;

CLXX - Convênio ICMS 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CLXXI - Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CLXXII - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CLXXIII - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza à redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica.

CLXXIV - Convênio ICMS 17/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CLXXV - Convênio ICMS 112/14, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CLXXVI - Convênio ICMS 127/14, de 05 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino;

CLXXVII - Convênio ICMS 19/16, de 8 de abril de 2016, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) n° 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

CLXXVIII - Convênio ICMS 100/17, de 29 de setembro de 2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro.

CLXXIX - Convênio ICMS 52/19, de 05 de abril de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2024 as disposições contidas no Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 48, DE 10 DE JULHO DE 2019

Publica o 4º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação 01/18 - SVBA, de 15 de agosto de 2018.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 35 desse mesmo diploma, torna público que os Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, celebraram o seguinte normativo:

ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2018 - SVBA, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

4º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 1/18 - SVBA, de 15 de agosto de 2018, que entre si celebram o Estado da Bahia e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, relativo à implantação da SEFAZ VIRTUAL DO ESTADO DA BAHIA - SVBA.

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ/BA, inscrito no CNPJ sob o número 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo Secretário de Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação, representados neste ato pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita ou Tributação, tendo em vista o art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 1/18 - SVBA, de 15 de agosto de 2018, consoante procedimentos administrativos autuados em cada uma das partes signatárias:

A C O R D O

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula segunda - Dos serviços disponibilizados e seus respectivos eventos, que passa a ter a seguinte redação:

"Os serviços prestados pela SVBA consistem em permitir às Empresas do Segmento Financeiro (ESF), aqui descritas como o conjunto de Empresas de Infraestrutura do Mercado Financeiro, Fintechs, Instituições Financeiras e Instituições de Fomento Mercantil, a realização de consultas, registros e monitoramento de informações de vendas a prazo e agregadas, extraídas dos documentos fiscais eletrônicos."

Cláusula segunda Fica incluído o Parágrafo único à cláusula terceira com a seguinte redação:

" Parágrafo único. A autorização de que trata o inciso II se efetiva com a assinatura do presente Acordo".

Cláusula terceira Ficam alteradas a Tabela e as notas constante do "Anexo II - Tabela de Preços dos Serviços", que passam a ter a seguinte redação:

Anexo II - Tabela de Preços dos Serviços

		Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7	Faixa 8	Faixa 9
	Eventos	1 -	1001 -	10.001 -	50.000 -	100.001 -	500.001 -	1.000.000 -	2.000.001 -	5.000.001 -
		1.000	10.000	50.000	100.000	500.000	1.000.000	2.000.000	5.000.000	10.000.000
A	Consulta Fat-e	0,80	0,60	0,45	0,32	0,22	0,15	0,11	0,07	0,05
B	Recebível em Avaliação/Monitoramento	0,62	0,50	0,38	0,27	0,18	0,14	0,10	0,06	0,03
C	Registro de Cessão de Parcela de Fat-e por IMF	0,46	0,34	0,24	0,17	0,12	0,09	0,07	0,04	0,02
D	Consulta Faturamento Agregado/mês extraído NFC-e	1,10	1,00	0,80	0,50	0,40	0,30	0,15	0,10	0,04
E	Consulta Vendas a Prazo agregadas Extraídas da Fat-e	0,60	0,50	0,40	0,25	0,20	0,15	0,08	0,05	0,02

"Nota:

I - Até dezembro de 2019, período de operação pré-operacional, onde as Sefaz estarão realizando o sincronismo de suas bases de NF-e com a SVBA, a título de incentivo para "Contratantes Pioneiros", a tarifação será realizada na faixa 9 da tabela de preços, independente do volume de consultas realizadas.

II - No caso de contratação dos serviços por parte de Bancos Estaduais e de Desenvolvimento, a tarifação sempre será realizada na faixa 9, independente do prazo definido no item "I", desde que sejam consumidos, no mês e concomitantemente os serviços de consulta de Fat-e e Informações de Faturamento.

III - as condições descritas no item II, também se aplicam ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Nordeste.

IV - Os serviços D e E só serão disponibilizados mediante autorização expressa realizada pelos emissores de NFC-e e NF-e, diretamente no Portal da PLAC dos Estados ou diretamente a ESF, que deve compartilhar a autorização obtida com a PLAC."

Cláusula quarta Fica alterada o "ANEXO III - Tabela de Percentuais de Receita", que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III - Tabela de Percentuais de Receita

	Descrição	Percentuais
1	Custos do Prestador do Serviço - SVBA	18 % sobre valor de cada DAE pago pelo contratante do serviço
2	Receita Líquida por Sefaz Autorizadora da NF-e	82 %

Cláusula quinta O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 49, DE 10 DE JULHO DE 2019

Publica o Convênio de Cooperação Técnica nº 02/19, que altera o Convênio de Cooperação Técnica de 11 de outubro de 2013, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 35 desse mesmo diploma, torna público que os Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, celebraram o seguinte normativo:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/19, DE 5 DE JULHO DE 2019

Altera o Convênio de Cooperação Técnica de 11 de outubro de 2013, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ no 87.958.674/0001-81, representada neste ato pelo Secretário de Fazenda ou de Tributação e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Fazenda, Economia, Finanças e Tributação doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelo Senhor Secretário de Fazenda, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, no artigo 199 da Lei 5.172/66, e demais normas aplicáveis, observadas as cláusulas do Protocolo ICMS 55, de 28/09/07, resolvem celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o OBJETO da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Técnica, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização aos ESTADOS, pela SEFAZ/RS, dos serviços de processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos, denominado sistema "SEFAZ VIRTUAL", a seguir relacionados:

	DOCUMENTO	MODELO	AJUSTE SINIEF
1.	Nota Fiscal Eletrônica	55	07/2005
2.	Conhecimento de Transporte Eletrônico	57	09/2007
3.	Bilhete de Passagem Eletrônico	63	01/2017
4.	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica	65	19/2016
5.	Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica	66	01/2019
6.	Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços	67	09/2007

"

Cláusula segunda Fica alterado o inciso I da cláusula segunda do Convênio de Cooperação Técnica, de 11 de dezembro de 2015,passa a vigorar com a seguinte redação:

´I - repassar à SEFAZ/RS os recursos financeiros correspondentes à sua participação no ressarcimento dos custos de funcionamento da "SEFAZ VIRTUAL", de acordo com o item 2 e 3 do Anexo Único e na forma disposta na cláusula quarta;´

Cláusula terceira O inciso II do § 4º da cláusula quarta do Convênio de Cooperação Técnica, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - a medição do volume de documentos autorizados para cada um dos ESTADOS, observado entre o mês de abril do ano anterior e o mês de março do ano em curso, os quais servirão de base para a classificação das faixas do item 1 do Anexo Únicoque será distribuído da seguinte forma:

a) Quarenta por cento (40%) do total geral de despesas e investimentos constante no item 1 do Anexo único serão repartidas igualmente entre todas as Unidades Federadas signatárias deste convênio, cujo volume de documentos autorizados pela Sefaz Virtual não seja nulo.

b) Sessenta por cento (60%) do valor referido do inciso anterior será repartido proporcionalmente ao volume de documentos autorizados para a Unidade Federada em relação ao total de todos os documentos autorizados pela "SEFAZ VIRTUAL".

c) O total do ressarcimento correspondente a cada Unidade Federada será composto do somatório dos valores referidos nas alíneas "a" e "b", demostrado no item 2 do Anexo Único.

".

Cláusula quarta Fica alterado o Anexo único do Convênio de Cooperação Técnica, de 11 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

1. TABELA DE INVESTIMENOS E DESPESAS PREVISTA PARA 2020

Investimentos previstos para SVRS	
Investimentos	2020
Infra Banco de Dados	124.692,48
Backup (Fitotecas - renovação)	124.692,48
Storage Ativo-Ativo	
Infra de Rede - Ativos de Comunicação	268.800,00
Router Switches - Core (renovação)	180.000,00
Balanceadores de carga (renovação)	88.800,00
Infra de Rede - Ativos de Segurança	3.420.000,00
DDOS	0
DDOS(Renovação)	300.000,00
Firewall	0
Firewall(Renovação)	120.000,00
IPS	3.000.000,00
Infra Servidores de Aplicação	0,00
Blades, enclosures, racks	
Licenciamento	1.130.051,87
SQL / Servidores	1.130.051,87
Gestão do Ambiente	2.938.738,88
Desenvolvimento de Sistemas	1.343.854,40
Operação e Monitoria	1.594.884,48
Total investimentos no ano	7.882.283,23
Ressarcimentos não liquidados até 2017	2.927.000,00
Investimentos a recuperar/executar	2.745.670,08
Fundopara investimentos emergenciais	1.000.000,00
Total Geral	14.554.953,31

2. TABELA DE DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL:

DOUMENTOS AUTORIAZADOS NA SVRS POR TIPO E UF							% DF-e	Valores anuais
UF	NFC-e:	NF-e:	CT-e:	CT-e OS:	BP-e:	Total:	volume total	Ressarcimento
RJ	2.578.937.890	177.765.194	27.499.118	109.083	0	2.784.311.285	27,75%	R$2.687.922,38
RS	1.656.845.166	226.736.013	35.320.143	317.766	13.453.919	1.932.673.007	19,26%	R$1.946.710,77
BA	874.534.471	0	14.355.672	43.053	233.138	889.166.334	8,86%	R$1.038.509,15
PE	817.788.257	0	0	0	1.542.021	819.330.278	8,17%	R$977.728,30
DF	528.241.829	52.868.214	2.385.462	5.314	0	583.500.819	5,82%	R$772.477,39
PA	447.967.322	0	5.342.129	16.938	2.290	453.328.679	4,52%	R$659.183,87
PB	310.491.009	26.261.834	2.797.596	5.192	389.222	339.944.853	3,39%	R$560.501,82
RN	312.044.715	23.243.206	1.930.315	3.022	0	337.221.258	3,36%	R$558.131,38
ES	331.429.325	58.245.529	14.312.519	55.779	390.244	404.433.396	4,03%	R$616.628,53
MA	260.873.178	0	2.155.020	2.920	318.006	263.349.124	2,62%	R$493.837,79
SC	0	175.203.754	36.778.099	151.139	0	212.132.992	2,11%	R$449.262,53
AL	192.258.863	15.933.339	1.140.905	4.523	122.916	209.460.546	2,09%	R$446.936,61
RO	170.788.741	18.486.996	1.599.744	7.617	138	190.883.236	1,90%	R$430.768,10
PI	163.211.898	18.365.477	884.160	1.468	315.804	182.778.807	1,82%	R$423.714,52
SE	156.815.958	13.875.442	1.253.724	2.187	57.132	172.004.443	1,71%	R$414.337,21
TO	74.370.422	13.956.883	1.218.384	2.937	39.830	89.588.456	0,89%	R$342.607,59
AC	55.058.953	4.661.494	179.213	1.465	0	59.901.125	0,60%	R$316.769,63
RR	52.698.979	3.147.950	0	0	0	55.846.929	0,56%	R$313.241,12
AP	27.762.989	3.768.246	0	0	0	31.531.235	0,31%	R$292.078,29
GO	0	0	12.371.941	44.078	64.752	12.480.771	0,12%	R$275.497,98
CE	0	0	8.149.836	6.560	4.550	8.160.946	0,08%	R$271.738,28
AM	0	0	1.991.074	1.903	0	1.992.977	0,02%	R$266.370,07
Total:	9.012.119.965	832.519.571	171.665.054	782.944	16.933.962	10.034.021.496	100,00%	R$14.554.953,31

3. TABELA DOSVALORES DE RESSARCIMENTO ANUAIS E TRIMESTRAIS PARA 2020:

UF	Valor Anual	Valor Trimestral
AC	R$ 316.769,63	R$ 79.192,41
AL	R$ 446.936,61	R$ 111.734,15
AM	R$ 266.370,07	R$ 66.592,52
AP	R$ 292.078,29	R$ 73.019,57
BA	R$ 1.038.509,15	R$ 259.627,29
CE	R$ 271.738,28	R$ 67.934,57
DF	R$ 772.477,39	R$ 193.119,35
ES	R$ 616.628,53	R$ 154.157,13
GO	R$ 275.497,98	R$ 68.874,50
MA	R$ 493.837,79	R$ 123.459,45
PA	R$ 659.183,87	R$ 164.795,97
PB	R$ 560.501,82	R$ 140.125,46
PE	R$ 977.728,30	R$ 244.432,08
PI	R$ 423.714,52	R$ 105.928,63
RJ	R$ 2.687.922,38	R$ 671.980,59
RN	R$ 558.131,38	R$ 139.532,84
RO	R$ 430.768,10	R$ 107.692,03
RR	R$ 312.241,12	R$ 78.310,28
RS	R$ 1.946.710,77	R$ 486.677,69
SC	R$ 449.262,53	R$ 112.315,63

SE	R$ 414.337,21	R$ 103.584,30
TO	R$ 342.607,59	R$ 85.651,90

".

Cláusula quinta Fica alterada a cláusula nona do Convênio de Cooperação Técnica, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"CLÁSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE JULHO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1. Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.002342/2018-57	213984245	Legião da Boa Vontade	RS

1) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.009477/2015-80	208661204	Diesel Distribuidora e Serviços Ltda.	AL

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição no seguinte termo:

Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46205.005740/2019-55	4.031.198-8	Mais Sabor Indústria e Comércio de Refrigerantes Eireli	CE
2	47753.000077/2019-59	4.030.823-5	Arcelormittal Contagem S.A.	MG

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 172, DE 10 DE JULHO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (CNPJ 57.010.662/0001-60), conforme processo nº 19687.101270/2019-10, de 04 de julho de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de julho de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.899, DE 10 DE JULHO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, que institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com seguintes alterações:

"Art. 3º O conjunto de informações enviado de forma eletrônica deverá ser assinado digitalmente mediante o uso de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sempre que for exigido no portal e-CAC da RFB." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 1º Em relação aos titulares da operação, devem constar das informações a que se refere este artigo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica;

II - o endereço;

III - o domicílio fiscal;

IV - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso, ou o Número de Identificação Fiscal (NIF) no exterior, quando houver, no caso de residentes ou domiciliados no exterior; e

V - as demais informações cadastrais.

§ 2º Caso os titulares das operações sejam residentes ou domiciliados no Brasil, a prestação da informação relativa ao número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, é obrigatória a partir da data da entrega do primeiro conjunto de informações, prevista no § 1º do art. 8º.

§ 3º Caso os titulares das operações sejam residentes ou domiciliados no exterior, a prestação das informações relativas ao país do domicílio fiscal, endereço e NIF no exterior é obrigatória a partir da entrega de informações a ser efetuada em janeiro de 2020, referentes às operações realizadas em dezembro de 2019.

§ 4º A entrega das informações relativas ao endereço da wallet de remessa e de recebimento, se houver, é obrigatória apenas na hipótese de recebimento de intimação efetuada no curso de procedimento fiscal." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas a alínea "h" do inciso I e a alínea "h" do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 9 DE JULHO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 19.129.966/0001-51

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13559.720058/2019-27, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.129.966/0001-51, em nome de CARLOS DIEGO MENDONÇA DIAS 01786965526, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 24/10/2013, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 10 DE JULHO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FE50DERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Anulado a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA

CNPJ: 05.399.623/0001-00

Art. 2º Anulado o Ato Declaratório Executivo nº 36, publicado na Seção I do DOU n° 83, de 02 de maio de 2019.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 10 DE JULHO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, por infração ao caput do art. 41do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por manterem empregados em atividade laboral sem os respectivos registros, conforme disposto no inciso XII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a exclusão de ofício nos de omissão de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Nome empresarial: JRV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 24.764.779/0001-80

Processo Administrativo Trabalhista	AI	Data da Autuação
46206.004789/2016-38	209472901	25/05/2016
46206.005106/2017-41	211943711	19/05/2017

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data da segunda infração, nos termos do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e da alínea "d" do inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº140/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 10 DE JULHO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, por infração ao caput do art. 41do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por manterem empregados em atividade laboral sem os respectivos registros, conforme disposto no inciso XII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a exclusão de ofício nos de omissão de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Nome empresarial: JARE DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI

CNPJ: 17.223.087/0001-69

Processo Administrativo Trabalhista	AI	Data da Autuação
46206.002990/2015-08	206092377	06/03/2015
46206.004770/2017-72	211854921	05/05/2017

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data da segunda infração, nos termos do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e da alínea "d" do inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº140/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 10 DE JULHO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, por infração ao caput do art. 41do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por manterem empregados em atividade laboral sem os respectivos registros, conforme disposto no inciso XII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a exclusão de ofício nos de omissão de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Nome empresarial: F LISONEIA DE CASTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 18.719.441/0001-03

Processo Administrativo Trabalhista	AI	Data da Autuação
46206.012453/2015-68	205631975	30/12/2014
46206.020553/2015-68	208279610	12/11/2015

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data da segunda infração, nos termos do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e da alínea "d" do inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº140/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, por infração ao caput do art. 41do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por manterem empregados em atividade laboral sem os respectivos registros, conforme disposto no inciso XII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a exclusão de ofício nos de omissão de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Nome empresarial: ADAB RESTAURANTE EIRELI - EPP

CNPJ: 17.318.347/0001-80

Processo Administrativo Trabalhista	AI	Data da Autuação
46206.103931/2014-67	204531942	09/09/2014
46206.009076/2015-80	206973217	29/05/2015

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data da segunda infração, nos termos do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e da alínea "d" do inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº140/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE JULHO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 (e alterações) de 2012 e o constante do processo administrativo nº 10120.736095/2019-17, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica CARAMURU ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 00.080.671/0001-00.

Art. 2º O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605, de 2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605, de 2006, art. 13, § 2º).

Art. 3° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 10 DE JULHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.723991/2019-86, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.269.953/0001-36, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 266/2018, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 06.269.953/0010-27;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BA 242, 920, Centro - Castro Alves-BA, CEP 44500-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), considerada implantação de nova unidade produtora em face do disposto no § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Calçados (alínea "a" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Fabricação de calçados de couro bovino natural e sintéticos;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2018 a 31/12/2027 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 06.269.953/0010-27, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 266/2018 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 2 DE JULHO DE 2019

Declara Nula a inscrição no CNPJ nº 05.880.039/0009-11.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 311 e o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 35, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da filial nº 05.880.039/0009-11, em virtude de multiplicidade de inscrição com o CNPJ da filial nº 05.880.039/0007-50, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo número 10680.732.294/2019-01.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 25/02/2019, data de abertura da filial, nos termos do art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE JULHO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLANDIA-MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 13820.720267/2019-23; declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica CONCESSIONARIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIAS S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 19.208.022/0001-70, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no art. 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U., de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores. A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 2.703 de 17 de junho de 2019, expedida pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, devidamente publicada no DOU de 21/06/2019 (seção 01).

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIAS S/A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	19.208.022/0001-70
NOME DO PROJETO	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR- 050/GO/MG, com extensão de 436,6 km, que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina-GO, e se estende até a . divisa de Minas Gerais com o Estado de São Paulo, no Município de Delta, Trecho do DNIT, referente do Edital nº 001/2013 - ANTT..
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 2.703 de 17 de junho de 2019/ Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	Rodovia-Construção

Art. 2° Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data de habilitação da pessoa jurídica titular do projeto nos termos do art. 5°, da Lei nº 11.488, de 2007 c/c art. 3°, do Decreto nº 6.144, de 2007 e art. 3°, da IN RFB nº 758, de 2007 e alterações, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3° Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9°, do Decreto nº 6.144, de 2007, c/c art. 9°, da IN RFB nº 758, de 2007, e alterações.

Art. 4° A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 10, II, do Decreto nº 6.144, de 2007, c/c art. 12, II, da IN RFB nº 758, de 2007, e alterações.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE JULHO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660.722729/2019-39, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/172, como PRODUTOR, a Sociedade Empresária CACHAÇA ROZENDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 26.667.482/0001-21, com endereço na Estrada Coqueiral, Bairro do Ermo situado a três quilômetros da cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37235-000, na atividade de produtora de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, cujas marcas comerciais, tipos de embalagens e capacidades estão descritas na seguinte relação:

Marca Comercial	Capacidade	Tipo de Embalagem
Cachaça Rozendo	980 ml	Vidro não retornável
Cachaça Rozendo	700 ml	Vidro não retornável

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 8 DE JULHO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660.722729/2019-39, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/173, como ENGARRAFADOR, a Sociedade Empresária CACHAÇA ROZENDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 26.667.482/0001-21, com endereço na Estrada Coqueiral, Bairro do Ermo situado a três quilômetros da cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37235-000, na atividade de engarrafadora de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, cujas marcas comerciais, tipos de embalagens e capacidades estão descritas na seguinte relação:

Marca Comercial	Capacidade	Tipo de Embalagem
Cachaça Rozendo	980 ml	Vidro não retornável
Cachaça Rozendo	700 ml	Vidro não retornável

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE JULHO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 13011.720043/2019-46, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/174, como ENGARRAFADOR, a Sociedade Empresária CACHAÇARIA AUTÊNTICA SE SOBRA LTDA., CNPJ nº 07.247.731/0001-85, com endereço na Rua Joaquim Bento de Souza, 341, Bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-832, na atividade de engarrafadora de aguardente de cana de açúcar (cachaça) mista, classificação fiscal 2208.40.00, cujas marcas comerciais, tipos de embalagens e capacidades estão descritas na seguinte relação:

Marca Comercial	Capacidade	Tipo de Embalagem
Autêntica Se Sobra Café	500 ml	Vidro não retornável
Autêntica Se Sobra Banana	500 ml	Vidro não retornável
Autêntica Se Sobra Mel	500 ml	Vidro não retornável

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 373, DE 9 DE JULHO DE 2019

Delegação de Competência.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL e, em suas ausências, ao seu substituto, para contratar e assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos, junto ao Banco do Brasil, referentes aos deslocamentos internacionais a serviço dos servidores da RFB, devidamente registrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 2º Os atos delegados nesta Portaria não poderão ser subdelegados.

Parágrafo Único O Superintendente Regional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal poderá praticar os atos relacionados, sempre que julgar necessário, sem prejuízo da presente delegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE JULHO DE 2019

Delega competência para apreciação de pedido de reconsideração em caso de indeferimento ou suspensão de habilitação no Siscomex.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n° 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto n° 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando o disposto n IN RFB nº 1.603/2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira da DRF/Jundiai e, na sua ausência, ao respectivo Chefe Substituto para apreciar, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de reconsideração em caso de indeferimento ou suspensão de habilitação no Siscomex de requerente com domicílio fiscal na jurisdição aduaneira desta DRF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 10 DE JULHO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de importador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8° do artigo 76 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA, CNPJ n° 04.335.788/00001-48, a sanção administrativa de advertência no exercício de importador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo n° 10925.721252/2017-54.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2019 (*)

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.723098/2019-69 e no projeto aprovado pela Portaria nº 625, de 22 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no DOU nº 44, de 06 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.
CNPJ	32.161.500/0001-00
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário concernente "Rodovia de Integração do Sul", em 473,4 km da BR-101/290/386/486/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2019 - ANTT.
Prazo estimado para execução da obra	15/02/2019 a 14/02/2024
Localização	Estado do Rio Grande do Sul
Estimativa de Investimento	R$ 2.172.807.888,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R$ 65.952.651,00

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

(*) Republicado por ter incorreção no original, publicada no DOU nº 76, de 22/04/2019, Seção 1, página 29.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE JULHO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO
022.039.920-42	LUIZ ROBERTO GONCALVES VIEIRA	10494.720422/2019-62

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING.

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do segundo trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do segundo trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

APARECIDO XAVIER DE FRANÇA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
REALIZAR AUDITORIA INTERNA	1,15	1,22

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2019

Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 2º semestre de 2019 do crédito tributário relativo a mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, declara:

Art. 1º No caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão considerados os seguintes valores, em reais, para fins de apuração do crédito tributário:

VIA DE TRANSPORTE	MEDIANA (Valor CIF/Kg)
Aérea	752,9876
Marítima	58,5455
Rodoviária	26,7252
Ferroviária	1,1059
Fluvial	0,8846
Postal	397,0607

Art. 2º Os valores previstos no art. 1º serão utilizados para definição da base de cálculo na apuração do crédito tributário devido em caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 2003, nos lançamentos efetuados no 2º semestre de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE JULHO DE 2019

Nº 17.236 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAIO ÁVILA DE MAGALHÃES, CPF nº 072.145.276-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.237 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RONALDO LEE, CPF nº 218.832.178-22, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.238 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ LUÍS ANDRADE PADULLA, CPF nº 084.612.779-29, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.239 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS YOSHIRO KAWAKAMI, CPF nº 321.235.938-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.240 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENAN DE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 109.427.147-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.241 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a C13 INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 31.439.560, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.242 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MAR INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 32.774.786, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.243 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FAUZE BARRETO ANTUN, CPF nº 253.504.038-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.244 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HORÁCIO MAURO DA COSTA MOURÃO, CPF nº 006.602.566-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.245 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MILTON WAGNER, CPF nº 004.573.298-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.004256/2019-49 e do sistema Orquestra nº 1427361, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 86, de 24 de maio de 2018, o dispositivo para recuperação de valor para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, modelo DFS, da marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 94, de 17 de maio de 2019, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.000782/2019-30 e do sistema Orquestra nº 1363559, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de20 de março de 2008, na Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008, a Portaria Inmetro/Dimel nº 8, de 15 de janeiro de 2010, na Portaria Inmetro/Dimel nº82, de 13 de abril de 2010,na Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011, na Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013, na Portaria Inmetro/Dimel nº 85, de 22 de maio de 2017, na Portaria Inmetro/Dimel nº 87, de 22 de maio de 2017 e na Portaria Inmetro/Dimel nº 7, de 16 de janeiro de 2018, o dispositivo para recuperação de vapor para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 138, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006522/2019-78 e do sistema Orquestra nº 1454121, resolve:

Autorizar o uso, como opcional, de aba de proteção na plataforma da família de modelos BT, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 228, de 23 de novembro de 2004, e pelas respectivas portarias aditivas, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014.

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.002320/2019-57 e do sistema Orquestra nº 1397514, resolve:

Alterar o item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 121, de 22 de junho de 2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.002322/2019-46 e do sistema Orquestra nº 1397518, resolve:

Alterar o subitem 5.1 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 175, de 20 de setembro de 2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 516, DE 3 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 74/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001853/2019-74, de 20 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ: 81.243.735/0019-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0132.14-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 74/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CIRCUITO INTEGRADO ELETRÔNICO TIPO MEMÓRIA (Código SUFRAMA nº 2145), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no § 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1° desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CIRCUITO INTEGRADO ELETRÔNICO TIPO MEMÓRIA	4,743,276	5,138,549	5,739,364

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº25-MDIC/MCTIC, de 14 de maio de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1° desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2019

(Subsidiária integral da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I. DATA, HORA, LOCAL: Em sete de fevereiro de dois mil e dezoito, às dezoito horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei n° 6.404/76, o Sr. Marco Tulio Moraes da Costa, membro do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Marcelo Romero Nicolino para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Distribuição de dividendos intermediários da BB Seguros Participações S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição intermediária de dividendos à conta da Reserva Estatutária, no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2019. Ass.) Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE N° 3 FOLHAS 4 A 5. A Junta Comercial certificou o registro em 20.03.2019 sob o número 1258039 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.503, DE 5 DE JULHO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 2.174, de 19/06/2019, publicada no D.O.U. n.º 121, de 26/06/2019, que determinou aplicação de penalidade e multa à empresa PH CONSTRUTORA EIRELI ME, nos seguintes termos: Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 5/2017"; Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 65/2017". Mantendo-se os demais termos. (Processo nº 23076. 027854/2018-92).

FLORISBELA DE ARRUDA CAMARA E SIQUEIRA CAMPOS

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.994, de 1º de março de 2017, Considerando o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e Considerando o disposto no processo FUNDAJ nº 23130000156/2019-29, resolve:

Art. 1º - Fica permutada uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.2 da Coordenação-Geral Planejamento e Gestão de Pessoas por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.2 da Coordenação-Geral de Administração, na forma do anexo II.

Art. 2º - O anexo II do Decreto nº 8.994 de 1º de março de 2019, em relação à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas e à Coordenação-Geral de Administração, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ.

UNIDADE	Cargo/Função/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenador	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1

UNIDADE	Cargo/Função/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
Coordenador-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenador	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2019

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, resolve:

Nº 809 - Alterar a nomenclatura dos órgãos Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais para Diretoria de Relações Internacionais e Chefe de Serviço - Relações Internacionais e Interinstitucionais para Chefe de Serviço - Relações Internacionais. (Processo 004018/2010)

Nº 810 - Transformar o cargo de direção de Diretor da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, CD-3, em cargo de direção de Diretor da Diretoria de Relações Internacionais, CD-3. (Processo 004018/2010)

Nº 811 - Transformar a função gratificada de Chefe de Serviço - Relações Internacionais e Interinstitucionais, FG-3, em Chefe de Serviço - Relações Internacionais, FG-3. (Processo 004018/2010)

REJANE NASCENTES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.069, DE 9 DE JULHO DE 2019

Delega e Subdelega competências do Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.676, de 2 de Janeiro de 2019, e na Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019 e alterações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Governança e Integridade, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar atos de governança e integridade nas seguintes áreas, vedada a subdelegação:

I - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de investigação e inteligência, a fim de compartilhar técnicas e melhores práticas e de cruzamento de dados e informações, instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção;

II - requisitar aos setores, órgãos, autarquias e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura dados e informações que subsidiem e complementem atividades de investigação e inteligência relacionados a:

a) integridade, conformidade, prevenção a fraudes, corrupção, conflito de interesses, nepotismo ou outras irregularidades; e

b) nomeação, designação, exoneração de cargo efetivo ou em comissão, função comissionada ou de confiança, substituição, gratificações, apostilamentos no âmbito do Ministério, sobre o preenchimento dos requisitos técnicos e a ausência de vedações legais.

III - requisitar auditorias ou inspeções aos setores, órgãos, autarquias e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura para verificar a ocorrência de irregularidades administrativas, cíveis e penais;

IV - solicitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas para:

a) subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Subsecretaria de Governança e Integridade; e

b) subsidiar a elaboração de relatórios de situação para a Secretaria-Executiva; e

V - encaminhar às instâncias competentes a comunicação de atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais, no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas unidades vinculadas.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Gestão Ambiental e Desapropriação, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar atos de gestão nas seguintes áreas, vedada a subdelegação:

I- manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades relacionadas à gestão ambiental e à desapropriação.

II- requisitar aos setores, órgãos e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura dados e informações que subsidiem e complementem atividades de gestão ambiental e desapropriação.

Art. 3º Subdelegar competência ao Secretário Nacional de Aviação Civil, Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Secretário Nacional de Transportes Terrestres e Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, no âmbito das suas atribuições, para dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente;

Art. 4º Subdelegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro e Responsável pela conformidade contábil, no que se refere à Unidade Gestora de sua competência;

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais e aqueles definidos na Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, como de competência dos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares;

III - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

V - autorizar a concessão de suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas;

VI - autorizar a permuta, cessão, alienação, redistribuição e baixa de bens patrimoniais;

VII - promover atos de gestão de pessoas relativos à remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, aproveitamento, readaptação, reintegração, redistribuição de cargos, apostilamento, concessão de licenças e afastamentos, exceto ao que se refere ao disposto no artigo 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VIII - declarar vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente, observadas as disposições contidas na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IX - dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Comissionadas do Poder Executivo;

X - conceder aposentadoria e pensões e autorizar a revisão e atualização dos proventos de servidores inativos e pensionistas;

XI - conceder autorização para o afastamento de servidor para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público;

XII - conceder reversão de aposentadoria, bem como do abono de permanência;

XIII - proceder à recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado;

XIV - conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, em virtude de determinação legal;

XV - conceder ajuda de custo e transporte de mobiliário e bagagens aos servidores deste Ministério;

XVI - autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados e no interesse da Administração Pública Federal, a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados em dispositivos do tipo celular, tablet e modem, por outros servidores não ocupantes de Cargos de Natureza Especial (CNE) ou de Direção e Assessoramento Superior (DAS) Níveis 5 e 6;

XVII - baixar os atos necessários à autorização para que os servidores lotados no Ministério possam dirigir veículos oficiais, de transporte, individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de motoristas oficiais;

XVIII - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente;

XIX - nomear comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio; e

XX - autorizar, revogar, anular, adjudicar e homologar processos licitatórios, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade, bem como praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

Art. 5º Subdelegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura competência para a prática dos seguintes atos:

I- declarar interrupção de férias por necessidade do serviço;

II - conceder diárias e passagens nacionais, exceto os casos previstos no art. 1º, X, da Portaria 2.787;

III- conceder diárias e passagens internacionais, com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, após prévia autorização de afastamento do País pelo Ministro de Estado da Infraestrutura; e

IV - autorizar reprogramação de férias.

Art 6º Subdelegar ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura competência para a prática dos seguintes atos:

I - conceder diárias e passagens aos servidores vinculados ao Gabinete do Ministro, bem como àqueles que, pela Unidade, acompanharem os deslocamentos do Ministro no território nacional;

II - conceder diárias e passagens internacionais, com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, aos servidores vinculados ao Gabinete do Ministro, bem como àqueles que, pela Unidade, acompanharem os deslocamentos do Ministro, após prévia autorização de afastamento do País pelo Ministro de Estado da Infraestrutura; e

III - assinar documentos de comunicação oficial e de mero encaminhamento nas hipóteses de viagens oficiais do titular desta Pasta em território nacional.

Art. 7º Ficam convalidados os atos do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura, definidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do art. 4º desta portaria, que tenham sido praticados entre a publicação da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e a publicação deste ato normativo.

Art. 8º Ficam convalidados os atos do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura, definidos no art. 6º desta portaria, que tenham sido praticados entre a publicação da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e a publicação deste ato normativo.

Art. 9º Ficam convalidados os atos do Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura, definidos no art. 5º desta portaria, que tenham sido praticados entre a publicação da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e a publicação deste ato normativo.

Art. 10 Ficam convalidados os atos do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Infraestrutura, definidos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 4º desta portaria, que tenham sido praticados entre a publicação da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e a publicação deste ato normativo.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 3.050, DE 8 DE JULHO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, proposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S.A., CNPJ nº 10.635.691/0001-53, que tem por objetivo a realização de investimentos no Corredor Rodoviário Marechal Rondon Oeste, constituído pela Rodovia SP-300 e acessos, compreendendo: (i) Intervenção de pavimento; (ii) Manutenção da sinalização; (iii) Manutenção de elementos de proteção e segurança e sinalização vertical; (iv) Recuperação de SPA; (v) Implantação de passarelas; e (vii) Melhorias de dispositivos de entroncamento e retorno, no Estado de São Paulo; objeto do Contrato de Concessão Rodoviária nº 005/ARTESP/2009, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Viarondon Concessionária de Rodovia S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.030969/2018-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da Viarondon Concessionária de Rodovia S.A. de emissão de debêntures tem por objetivo a realização de investimentos no Corredor Rodoviário Marechal Rondon Oeste, constituído pela Rodovia SP-300 e acessos, compreendendo: (i) Intervenção de pavimento: ciclos de
	intervenção para recuperação estrutural e funcional dos pavimentos compreendendo toda a rodovia (aproximadamente 416 km, sendo 331 km de rodovia em pista dupla com duas faixas de rolamento por sentido e 83 km de rodovias de acesso; (ii) Manutenção da sinalização:
	revitalização da sinalização horizontal que é executada sempre que identificados pontos de desgaste das taxas de retrorrefletância das pinturas; (iii) Manutenção de elementos de proteção e segurança e sinalização vertical: linha composta principalmente pelas barreiras de
	concreto e metálicas instaladas na rodovia, e placas de regulamentação, informação e advertência; (iv) Recuperação de SPA: obras de melhorias e ampliação previstas nas rodovias de acesso aos municípios lindeiros (braços da via que ligam a rodovia principal, SP 300, até o início
	do perímetro urbano dos municípios), com previsão de implantação de acostamento, duplicação, construção de viadutos e principalmente intervenções expressivas nas estruturas de pavimentos. Intervenção de 4 SPAs que somam aproximadamente 21 km de extensão dos 72 km
	iniciais; (v) Implantação de passarelas: implantação de 11 novas passarelas; (vi) Implantação de vias marginais: implantação de cerca de 90 km de vias marginais: e (vii) Melhorias de dispositivos de entroncamento e retorno: previstas intervenções em 99 dispositivos
	existentes e implantação de 8 novos dispositivos de retorno/entroncamento, no Estado de São Paulo; objeto do Contrato de Concessão Rodoviária nº 005/ARTESP/2009.
Nome Empresarial	Viarondon Concessionária de Rodovia S.A.
CNPJ	10.635.691/0001-53
Relação das Pessoas Jurídicas	- BRVias Holding VRD S.A. - 100% (CNPJ: 12.321.274/0001-61) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I) - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II)	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.03.2009. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estado de São Paulo.	

PORTARIA Nº 3.051, DE 8 DE JULHO DE 2019

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S.A., CNPJ nº 09.336.431/0001-06, que tem por objeto o reembolso de dívidas efetuadas, ao longo do ano de 2018, relacionadas ao financiamento de investimentos na Rodovia Régis Bittencourt BR-116/SP/PR em obras de duplicação de 30,5 quilômetros e de construção de 4 túneis e 39 pontes e viadutos entre o Km 336,7 e Km 367,2 na Serra do Cafezal/SP, na implementação de 4 passarelas sobre pista dupla e 1,4 quilômetro de ruas laterais em Campina Grande do Sul/PR, na implantação de 3 trevos em desnível com alças em pista simples no Km 277+600, km 288 e Km 305,2 dispositivos de interseção no Km 285 em Taboão da Serra/SP, balanças móveis, obras de combate à enchente no Km 273+600, rodovia constituída por um trecho de 401 km, nos termos do Contrato de Concessão ANTT nº 001/2007, nos Estados de São Paulo e Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Autopista Régis Bittencourt S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874/2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.028100/2019-97 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Autopista Régis Bittencourt S.A. tem por objeto o reembolso de dívidas efetuadas, ao longo do ano de 2018, relacionadas ao financiamento de investimentos na Rodovia Régis Bittencourt BR-116/SP/PR em obras de duplicação de 30,5 quilômetros e de construção de 4 túneis e 39 pontes e viadutos
	entre o Km 336,7 e Km 367,2 na Serra do Cafezal/SP, na implementação de 4 passarelas sobre pista dupla e 1,4 quilômetro de ruas laterais em Campina Grande do Sul/PR, na implantação de 3 trevos em desnível com alças em pista simples
	no Km 277+600, km 288 e Km 305,2 dispositivos de interseção no Km 285 em Taboão da Serra/SP, balanças móveis, obras de combate à enchente no Km 273+600, rodovia constituída por um trecho de 401 km, nos termos do Contrato de Concessão ANTT nº 001/2007, nos Estados de São Paulo e Paraná.
Nome Empresarial	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata de Assembleia Geral para Constituição de Sociedade Anônima realizada em 19 de	
dezembro de 2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estados de São Paulo e Paraná.	

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.056, DE 8 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica LULA COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA, registrada no CNPJ n. 01.428.947/0001-60, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 314, de 18 de março de 2019, publicada no DOU Nº 54, em 20 de março, seção 1, página 49, para a seguinte localização: Rua Sagrada Família, 111, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA, Cep: 45.990-283.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.065, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022389/2019-05, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Salinas;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: MG0029;

III - município (UF): Salinas (MG); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 12' 30"S / 042° 19' 19"W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 25 de abril de 2028.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n° 1.334/SIA, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de maio de 2018, Seção 1, página 151.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.069, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº 00066.000247/2019-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução MASTER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ nº 13.366.040/0001-01, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110):

I - Básico AVSEC; e

II - Inspeção de Segurança da Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.695, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.035253/2018-87, resolve:

Art. 1º Revogar a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TÉC. PAULA SOUZA - GUARUJÁ, situado à Rua Dr. Carlos Nehring, 165, Jardim Helena Maria, Guarujá - SP, CEP 11.431-090.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.082, DE 9 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.034535/2015-11, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-07-60EG-01-00, emitido em 09 de julho de 2019, em favor da sociedade empresária LINK TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 2.089, DE 10 DE JULHO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos (SP).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,6148% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 81, de 09 de julho de 2018, e de 3,3663% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.025471/2019-83, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 81, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	32,06	56,74

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	10,86	10,86

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	10,0380	26,7629

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	164,27	236,43
DE 1 ATÉ 2	164,27	236,43
DE 2 ATÉ 4	199,43	416,12
DE 4 ATÉ 6	403,45	836,93
DE 6 ATÉ 12	525,45	1.101,70
DE 12 ATÉ 24	1.193,55	2.487,18
DE 24 ATÉ 48	3.062,73	5.584,32
DE 48 ATÉ 100	3.625,50	7.584,46
DE 100 ATÉ 200	5.917,32	12.606,09
DE 200 ATÉ 300	9.341,30	20.062,83
MAIS DE 300	15.612,79	33.212,71

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,9834	5,3432
Pátio de Estadia (PPE)	0,4209	1,0876

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	27,16	25,53
DE 1 ATÉ 2	27,16	25,53
DE 2 ATÉ 4	27,16	25,53
DE 4 ATÉ 6	27,16	30,74
DE 6 ATÉ 12	27,16	51,06
DE 12 ATÉ 24	39,42	102,60
DE 24 ATÉ 48	79,05	200,08
DE 48 ATÉ 100	130,86	332,91
DE 100 ATÉ 200	296,45	753,24
DE 200 ATÉ 300	516,89	1.317,37
MAIS DE 300	751,61	1.916,93

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	1,80	1,65
DE 1 ATÉ 2	1,80	1,65
DE 2 ATÉ 4	1,80	3,31
DE 4 ATÉ 6	2,36	5,90
DE 6 ATÉ 12	4,03	10,16
DE 12 ATÉ 24	7,88	20,10
DE 24 ATÉ 48	15,74	39,95
DE 48 ATÉ 100	26,15	66,66
DE 100 ATÉ 200	59,20	151,28
DE 200 ATÉ 300	103,40	263,84
MAIS DE 300	150,28	384,41

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0625 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1667
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,1667
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 1,0410
Observações: 1. Cobrança mínima: R$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0832
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,0832
Observações: 1. Tarifa mínima de R$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

PORTARIA Nº 2.091, DE 10 DE JULHO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,6931% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 80, de 09 de julho de 2018, e de 3,3663% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.025482/2019-63, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 80, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	30,38	53,76

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	10,30	10,30

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	9,5110	25,3578

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	155,64	224,02
DE 1 ATÉ 2	155,64	224,02
DE 2 ATÉ 4	188,96	394,27
DE 4 ATÉ 6	382,26	792,97
DE 6 ATÉ 12	497,87	1.043,86
DE 12 ATÉ 24	1.130,88	2.356,57
DE 24 ATÉ 48	2.901,92	5.291,10
DE 48 ATÉ 100	3.435,13	7.186,21
DE 100 ATÉ 200	5.606,62	11.944,16
DE 200 ATÉ 300	8.850,81	19.009,38
MAIS DE 300	14.793,01	31.468,78

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,8793	5,0626
Pátio de Estadia (PPE)	0,3988	1,0307

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	25,75	24,20
DE 1 ATÉ 2	25,75	24,20
DE 2 ATÉ 4	25,75	24,20
DE 4 ATÉ 6	25,75	29,13
DE 6 ATÉ 12	25,75	48,38
DE 12 ATÉ 24	37,36	97,22
DE 24 ATÉ 48	74,90	189,58
DE 48 ATÉ 100	124,00	315,42
DE 100 ATÉ 200	280,89	713,69
DE 200 ATÉ 300	489,75	1.248,19
MAIS DE 300	712,14	1.816,28

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	1,71	1,56
DE 1 ATÉ 2	1,71	1,56
DE 2 ATÉ 4	1,71	3,14
DE 4 ATÉ 6	2,24	5,59
DE 6 ATÉ 12	3,82	9,63
DE 12 ATÉ 24	7,46	19,03
DE 24 ATÉ 48	14,91	37,85
DE 48 ATÉ 100	24,78	63,17
DE 100 ATÉ 200	56,10	143,33
DE 200 ATÉ 300	97,98	249,99
MAIS DE 300	142,40	364,24

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0625 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1667
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,1667
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 1,0410
Observações: 1. Cobrança mínima: R$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0832
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,0832
Observações: 1. Tarifa mínima de R$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito;	
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 30, DE 29 DE MAIO DE 2019

Processo nº 50300.018963/2018-91. Fiscalizada: TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ nº 03.307.982/0001-57. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa n° 18/2017-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
chefe

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.013665/2018-12. Fiscalizada: M VARGAS DA S TRANSPORTES MARÍTIMOS - ME, CNPJ nº 26.010.056/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração prevista no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 180, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a readequação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 632+080m em Ibiá/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo nº 50500321222/2019-19.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 206, DE 4 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a implantação de ocupação transversal oblíqua, aérea, por cabo de fibra óptica do km 439+799m/ Norte ao km 439+812m/ Sul, e longitudinal, do km 439+812m ao km 439+920m, pista Sul, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, em Registro/SP, de interesse da Expand TV Regional LTDA. ME. Processo n.º 50515.005424/2019-57.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 5+350m, Sentido Sul, em Garuva/SC, de interesse da Nelore Couros LTDA. Processo n.º 50545.005106/2019-39.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 227, DE 5 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a implantação de equipamento de monitoração na faixa de domínio da Rodovia BR-060/DF, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A., situados no km 10+500m PS e no km 24+000m PN, em Samambaia/DF, de interesse de Consorcio Monitoramento SSCB. Processo n.º 50500.326411/2019-88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 228, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a implantação da obra ocupação por rede de fibra óptica na faixa de domínio da rodovia BR-376/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, situada entre o km 622+299m e o km 622+406m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Algar Multimídia S/A.50500.027089/2019-15.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 138, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.017858/2019-69, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 25, de 15 de março de 2019, em razão de fato superveniente que tornou exaurida a finalidade do julgamento definitivo da reclamação administrativa objeto do Processo nº 50500.017858/2019-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Declaração de Utilidade Pública nº 772, de 05/02/2019, publicada no DOU em 08/02/2019 - Seção 1, págs. 28 e 29, Onde se lê: "localização: km 12+950", Leia-se: "localização: km 120+950".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635, DE 10 DE JULHO DE 2019

Revoga a Portaria nº 735, de 1º de junho de 2018, e a Portaria nº 760, de 5 de junho de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; e

CONSIDERANDO que as Portarias nº 735, de 1º de junho de 2018, e n° 760, de 5 de junho de 2018, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foram editadas com o objetivo de regulamentar a fiscalização da subvenção econômica na comercialização do óleo diesel prevista na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO o fim da subvenção econômica na comercialização do óleo diesel, em 31 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.723, de 2018;, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 735, de 1º de junho de 2018; e

II - a Portaria nº 760, de 5 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.312, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 1º da Portaria MJSP nº 1.008 de 25 de abril de 2019, considerando o art. 61, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, bem como o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao acompanhamento do 10º Trimestre da Modalidade Teletrabalho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI

ANEXO

UO	Processo SEI	Teletrabalhadores	Período de aferido
Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares	08027.000556/2018-47	Thulio de Andrade Novais Dantas	01/12/2018 a 28/02/2019
Consultoria Jurídica	08003.000653/2016-46 08003.000052/2019-86	Liliam Regina Martins Marçal	01/02 a 28/02/2019
	08003.000051/2019-31	Stéphani Patrícia Nogueira	
	08003.000447/2016-36		
		Danielle Cristina Fonseca Lovatto	01/12/2018 a 28/02/2019
		Marcela Bianchi Storti Gonçalves	
		Carolina Nunes Barbosa de Sousa	
	08003.000444/2016-01	Erika de Souza Freitas	
		Giovanna Thieme Barros Vieira	
		Rafaela Maia Valença	
		Rosilda de Oliveira Lira	01/12/2018 a 06/02/2019
Gabinete do Ministro	08001.000511/2017-80 (Corregedoria-Geral)	Alvacira Lopes de Souza Ribeiro	01/12/2018 a 28/02/2019
		Eduardo Benedito Curtolo	
		Genibaldo Gonzaga de Medeiros Filho	01/12/2018 a 13/02/2019
	08001.004928/2018-01 (Ouvidoria)	Raquel Conceição Avelar Sinfrônio	01/12/2018 a 28/02/2019
	08001.004947/2018-29 (Ouvidoria)	Maria Luiza Bueno Benevides	
Subsecretaria de Administração	08000.020552/2016-11 (CGDS)	Patrícia de Jesus Ferreira Costa	
	08007.002259/2016-11 (CGGP)		
		Fernanda Orlandini Faneco	
		Mylene Ozório Corrêa Fernandes	
	08007.006834/2017-27 (CGGP)	Hellen Primo Teixeira	01/01 a 28/02/2019
		Priscila Alves de Oliveira Andriazzi	01/12/2018 a 28/02/2019
	08008.000225/2018-35 (CGL)	Ilaine Coelho dos Santos Amorim	
	08008.000086/2017-69 (CGL) 08008.000010/2019-03	Renata Maria Cavalcanti de Moura Canjerana	
Secretaria Nacional de Justiça	08004.000275/2016-91 (Coordenação-Geral do Planejamento)		
		Bruna Pereira Farias	
		José Eustáquio Magalhães Fideles	
		Marcelo Lopes Cançado	
		Marcelo Moreira Pacheco Savino - 01/12 a 09/01/2019	
	08071.000143/2017-46	Elisa Rachadel Andrijic Petro	
	08018.004061/2016-34	Tatiana Erhardt dos Santos	
	08018.005625/2016-56		
		Déborah Cristina Coêlho de Oliveira Machado	
		Ismael Silva Macedo	
		Bianca Botelho Puntel Eloy	
		Roberta Coelho dos Santos - 01/12 a 12/12/2018	
	08026.000012/2019-76	David Leandro Silva Cabral	
	08099.010696/2018-80	Gustavo Piccinini Dullius	
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas			
	08129.006382/2017-05	Sueli Souza Silva	
	08129.015560/2017-81	André Luciano Araujo Gama	
	08129.000834/2018-18	Danilo Moreira Lins	
	08129.000679/2018-30	Alexandre Luis Ferreira Rodrigues	
		Mariana Helena Mansur Cunha	
	08129.006500/2018-58	Gianni Santos Sales	
	08129.009033/2018-18	Yana de Faria	
Secretaria Nacional de Segurança Pública	08020.005779/2016-07	Joab Santos Pereira	
	08020.002327/2017-46	Lenise de Almeida Santana	
	08020.002063/2017-21	Lucimeire Ferreira Machado	
	08020.005735/2016-79	Maiza Garrido de Sousa	
	08020.005531/2017-19	Cleiton Marcelino Pereira	
	08020.000098/2018-14	Maria Fernanda Castro Velloso	
	08020.002943/2018-88	Katherine Formiga Queiroga Dalla Corte	01/01 a 31/01/2019
	08020.001250/2018-78	João Paulo Montenegro Coelho	01/12/2018 a 28/02/2019
	08020.003938/2018-92	Thely Ribeiro Chaves	01/12/2018 a 31/12/2019 e 01/02 a 28/02/2019
Secretaria Nacional do Consumidor	08012.000226/2017-30	Gustavo Gonçalinho da Mota Gomes	01/12/2018 a 28/02/2019
	08012.001592/2017-14	Josely da Silva Gomes	01/12/2018 a 31/01/2019
	08012.001900/2017-01	Kelen Rodrigues de Oliveira	01/12/2018 a 28/02/2019

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.605, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32025 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0005-57, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.649, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31741 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLANDA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 25.309.389/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1185/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.692, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40354 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ nº 07.580.512/0001-13, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.717, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43400 - DPF/SMT/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCON - CIA DE ALCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 30.974.737/0001-76 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.807, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45294 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRISMA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

347 (trezentas e quarenta e sete) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.834, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45979 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38

8196 (oito mil e cento e noventa e seis) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

1892 (uma mil e oitocentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380

500 (quinhentos) Estojos calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.895, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23084 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 16.330.409/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 957/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.908, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32374 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1309/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.911, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32952 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1119/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.916, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33689 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1091/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.918, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36967 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0003-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1238/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.920, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37508 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa G.F. COBRA MATE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.762.216/0004-62, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.921, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38086 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa CR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42:

7 (sete) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42:

15 (quinze) Munições calibre 38

70 (setenta) Munições calibre 12

224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 940, DE 8 DE JULHO DE 2019

Representante: Departamento de Defesa de Proteção ao Consumidor - (Ex officio)
Representada: TIM CELULAR S.A.
Processo Administrativo: 08012.003776/2013-87

Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99.

Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 972, DE 10 DE JULHO DE 2019

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (ex-offício)
Representada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
Processo Administrativo: 08012.000153/2016-03

Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99.

Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-lo

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º da Lei n. 9.784/99.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99. Processo nº 08280.304305/2016-76 - MOHAMED HASSAN SALEH ELENANY

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99. Processo nº 08297.005698/2018-11 - EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 95, DE 10 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009128/2008-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UZEIF MOMADE ABDUL RAHIMO NARANE, de nacionalidade moçambicana, filho de Abdul Narane e de Amina Momade, nascido em Vilanculos, na República de Moçambique, em 08 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 96, DE 10 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003895/2008-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KRONNIKA KHONGPLUEM, de nacionalidade tailandesa, filha de Sushat Khongpluem e de Prathum Thangsank, nascida em Luburi, Tailândia, em 25 de julho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 97, DE 10 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARNOLD WILSON VARGAS MANARDY - G102644-X, natural da Bolívia, nascido em 28 de março de 1981, filho de Francisco Gualberto Vargas Vargas e de Ines Manardy Quispe, residente no Estado do Acre (Processo n° 08221.300182/2016-07);

AUGUSTO BRAIMA FATI - G178766-L, natural de Guiné Bissau, nascido em 20 de agosto de 1974, filho de Abdulai Fati e de Mansa Baba, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.049778/2017-02);

BORIS DA SILVA BAZAN - V177784-F, natural da Bolívia, nascido em 12 de outubro de 1972, filho de Freddy da Silva e de Raquel Bazan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024596/2015-12);

DOMINIC EMOKUAIGBE OHWOJEHERO - G184288-8, natural da Nigéria, nascido em 11 de março de 1991, filho de Felix Wilkie Ohwojehero e de Martha Wilkie Ohwojehero, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.006360/2017-56);

HORACIO EDUARDO VERONESI - V676189-0, natural da Argentina, nascido em 4 de janeiro de 1983, filho de Walter Raul Veronesi e de Graciela Laura Taboada, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008289/2017-56);

IFEANYI TECO UFODIKE - V695698-8, natural da Nigéria, nascido em 14 de novembro de 1970, filho de Innocent Ufodike e de Helen Ufodike, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065915/2017-48);

ISMAEL ANTONIO JOSE DA SILVA - V614980-V, natural da Guine-Bissau, nascido em 13 de abril de 1986, filho de Nazario Antonio Jose da Silva e de Celeste Indelane, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012067/2017-75);

JIMY GASPAR DA SILVA - V405452-Y, natural da Angola, nascido em 2 de novembro de 1984, filho de Gaspar Jose Manuel da Silva e de Carolina Adão Mario, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039040/2017-29);

KATHRIN VERENA ZELLER - V780855-5, natural da Alemanha, nascida em 3 de março de 1982, filha de Hans Zeller e de Jutta Zeller, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015455/2015-17);

MARCELLO ANDREA GELO - V820904-A, natural da Itália, nascido em 5 de julho de 1976, filho de Giovanni Gelo e de Maria Maddalena Pirro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026775/2017-92);

MARIANA AYAM - V901780-2, natural da Argentina, nascida em 30 de março de 1988, filha de Roberto Isaac Ayam e de Hilda Leticia Gerschenfeld, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072380/2017-61);

NAHIL MAHMOUD MAROUF ISMAIL - V727418-S, natural da Jordânia, nascida em 17 de fevereiro de 1975, filha de Mahmoud Marouf Ismail e de Aysheh Abdala Ismail, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.000034/2017-42);

NASHWA MOHAMED ABDELWAHAB ELSAYED ISMAIL - G136951-N, natural da República Árabe do Egito, nascida em 01 de outubro de 1988, filha de Mohamed Abdelwahab Elsayed Ismail e de Salwa Mohamed Hashem, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08096.302867/2016-62);

NORMAN EDUARDO COLINA MANZANO - V403186-2, natural da Venezuela, nascido em 11 de novembro de 1977, filho de Normando Arturo Colina Vargas e de Zully Antonia Manzano de Colina, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.008728/2018-25);

OLAPADE ADEWOLE AFOLABI - G266626-9, natural da Nigéria, nascido em 21 de janeiro de 1978, filho de Oladimeji Afolabi e de Simbiat Afolabi, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.042710/2017-94);

PALOMA SOFIA BAZAN APARICIO - V339734-U, natural do Peru, nascida em 21 de setembro de 1995, filha de Jorge Luis Bazan Guzman e de Ana Sofia Aparicio Pereda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002180/2017-75);

PINAR FERNANDES CHAGAS - G246184-R, natural da Turquia, nascida em 7 de novembro de 1979, filha de Aziz Alparslan e de Muazzez Asuman Alparslan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048491/2017-57);

SILVA ADRIANO FARIAS FERREIRA - V871852-5, natural da Angola, nascido em 23 de setembro de 1982, filho de Adriano Ferreira e de Conceição Farias, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015429/2015-81);

VAHID NIKOOFARD - V740486-Y, natural do Irã, nascido em 7 de abril de 1982, filho de Noorollah Nikoofard e de Fatemeh Chitsazian, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.000321/2017-49);

YENDY N JAI CHICUPO VAPOR - V124514-F, natural de Portugal, nascida em 28 de março de 1985, filha de Antonio Vapor e de Julieta Vapor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062188/2017-67) e

YI LUN SHIH - G092620-0, natura da China (Taiwan), nascida em 09 de janeiro de 1981, filha de Yao Chia Shih e de Yu Yun Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.033080/2017-67).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI MAHMOUD AWALE - Y252091-F, natural do Líbano, nascido em 25 de maio de 1981, filho de Mahmoud Awale e de Fatme Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.004145/2017-31);

ANADELYS RODRIGUEZ RODRIGUEZ - V153218-6, natural de Cuba, nascida em 14 de março de 1970, filha de Avelino Alberto Rodriguez Martinez e de Zenaida Aurora Rodriguez Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.010455/2017-19);

ANA MARIA DA COSTA ARIAS - Y010204-2, natural do Uruguai, nascida em 30 de setembro de 1958, filha de Juan Lenin da Costa e de Maria Esther Arias, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08441.004532/2017-95);

CARMEN LAURA SEJAS SOLIZ - V213463-A, natural da Bolívia, nascida em 29 de março de 1987, filha de Francisco de Asis Sejas Mercado e de Carmen Justina Soliz Pedroza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.318809/2016-91);

CHIN SHUI WU - Y230671-J, natural da China (Taiwan), nascido em 15 de março de 1960, filho de Wu Lien Hsing e de Wu Tsai Su, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.010906/2017-18);

FREDDY JAIME BAZOBERRY QUIROGA - V061552-5, natural da Bolívia, nascido em 22 de setembro de 1957, filho de Oscar Bazoberry e de Bethsabe Quiroga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075255/2016-22);

JUDE CHUKWUDULUE EZEONU - V065710-U, natural da Nigéria, nascido em 08 de março de 1971, filho de Sebastine Ezeonu e de Justina Ezeonu, residente no Estado do Pará (Processo n° 08362.004483/2017-71);

MITE MOUSSA ATOUI - V400702-P, natural do Líbano, nascida em 01 de junho de 1977, filha de Moussa Atoui e de Najah Atoui, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.013602/2016-05);

MOHAMAD MOURTADA ELREDA - Y275561-E, natural do Líbano, nascido em 02 de abril de 1958, filho de Mourtada Elreda e de Miri Elreda, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.004341/2017-13) e

SAFAA HUSSEIN CHERAF EDDINE - Y252687-J, natural da Arábia Saudita, nascida em 11 de maio de 1980, filha de Hussein Charaf Eddione e de Serrie Hussein Charaf Eddine (Processo n° 08389.002257/2017-57).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

OBIANAUJU GRACE EMMANUELLA YEMA - V818528-F, natural da Nigéria, nascida em 11 de junho de 2005, filha de Elvis Franklin Yema e de Banan Julie Yema, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.061560/2017-18).

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 28/2019

Despacho nº 28/2019/DIRED_Perm_por_Anistia/DIRED_administrativo/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Interessado- KARAM ABDUL KARIM CHOKAIR
Processo nº 08389.031896/2011-34

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recorrente não apresentou até o momento comprovante da revogação do decreto expulsório pelo setor competente, e tampouco apresentou fato novo capaz de justificar a reforma da referida decisão.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Despacho nº 2607/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): ANGEL SERGIO SEJAS ORTUNO
Processo nº 08505.056812/2014-44

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2600/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHISOM CHRISTIAN NWABUNWANNE
Processo nº 08505.055548/2017-74

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, conforme disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que o requerente não comprovou o cumprimento dos requisitos: saber ler e escrever a língua portuguesa e o bom procedimento, previstos nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80, em vigor na época da apresentação do requerimento.

Despacho nº 2656/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): HOUDA ALI NOEMAN
Processo nº 08505053263201537

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2652/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): BRUNO TRENTINI
Processo nº 08420.301364/2016-41

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2615/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): AMAL ZGHIB
Processo nº 08505.069418/2017-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:
Processo nº 08505.005158/2019-15 - IBRAHIM KANSO
Processo nº 08505.061430/2018-66 - JUNNAN WANG
Processo nº 08096.007198/2011-11 - MBOUS DIOUF

Defiro o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto n° 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08505.007403/2017-67 - HUAJIAO YE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08452.004069/2009-42 - SERIGNE MBACKE KEBE

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe da Divisão

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ALBERTO ALBERT, incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 65, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2019, é ROSE MARIE JOASSAINT e não como constou. Processo nº 08495.004762/2017-29

Declara que a correta grafia do nome do naturalizado incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 24, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2019, é JOSE LUIS CAZORLA VALDIVIA e a correta grafia do nome de sua genitora é TRINIDAD VALDIVIA DE CAZORLA, não como constaram. Protocolo nº 08505.054748/2017-18

Declara que a correta grafia do nome do naturalizando, incluído na Portaria Naturalização nº 272, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2019, é JOHN SLIM ABIODUM e não como constou. Processo nº 08361.003989/2017-72

Declara que LOURDY REGIS, incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 24, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2019, é filho de Dieufort Regis e de Emanise Occius e não como constou. Processo nº 08389.016789/2017-71

CERTIFICO que MARIA FELISMINA PIMENTA VIEIRA, incluída na Portaria n.º 118, de 25 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 1983, passou a assinar MARIA FELISMINA VIEIRA COSTA, por haver contraído matrimônio com Marcos Antonio Vieira da Costa, aos 23 de novembro de 1985, conforme Certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil da Quarta Zona Judiciária, Comarca de Niterói, Rio de Janeiro/RJ, registrada sob o nº 4514, às fls. 175/v do livro nº 17-B-aux. Processo nº 08018.001745/2019-27

CERTIFICO que, CONNIE MALAVIA CAMACHO LORENZETTI, incluída na Portaria nº 1661, de 10 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2003, voltou a assinar CONNIE MALAVIA CAMACHO, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida pelo MM. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Barueri/SP, (autos nº 1016969-44.2015.8.26.0068), datada de 11 de abril de 2016, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Ofícial de Registro Civil e Anexos de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, São Paulo/SP, Matrícula nº 115410 01 55 1995 2 00284 054 0046436 51. Processo nº 08000.007738/2019-28

CERTIFICO que, LOLA MARIA DA CONCEIÇÃO FILIPE RIBEIRO DE CASTRO, incluída na Portaria nº 924, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 1997, voltou a assinar LOLA MARIA DA CONCEIÇÃO FILIPE RIBEIRO, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, datada de 10 de janeiro de 2001, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 4° Subdistrito de Belo Horizonte/MG, Matrícula nº 056671 01 55 1985 2 00090 210 0015869 - 26. Processo nº 08000.007612/2019-53

Declara que a correta grafia do nome de ATA ABDALLA JREIJ, incluído na Portaria Naturalização nº 689, de 27 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 1990, é ATA ABDALLAH JREIJ e não como constou. Processo nº 08000.009625/2019-67

Declara que a correta grafia do nome da genitora de SERAFIM FERNANDO BENTO PEREIRA, incluído na Portaria Naturalização nº 148, de 24 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2000, é INEZ DA CONCEIÇÃO BENTO e não como constou. Processo nº 08000.007897/2019-22

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do naturalizando, incluído na Portaria Naturalização nº 272, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2019, é JOHN SLIM ABIODUM e não como constou. Processo nº 08361.003989/2017-72 - JOHN SLIM ABIODUM

Declara que a correta grafia do nome do naturalizado incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 24, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2019, é JOSE LUIS CAZORLA VALDIVIA e a correta grafia do nome de sua genitora é TRINIDAD VALDIVIA DE CAZORLA, não como constaram.
Processo nº 08505.054748/2017-18 - JOSE LUIS CAZORLA VALDIVIA

Declara que a correta data de nascimento de GEORGES ABDALLAH JREIJ, incluído na Portaria Naturalização nº 81, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2019, é 4 de maio de 1965 e não como constou. Processo nº 08505.061705/2017-81 - GEORGES ABDALLAH JREIJ

Declara que LOURDY REGIS, incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 24, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2019, é filho de Dieufort Regis e de Emanise Occius e não como constou. Processo nº 08389.016789/2017-71 - LOURDY REGIS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ALBERTO ALBERT, incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 65, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2019, é ROSE MARIE JOASSAINT e não como constou.
Processo nº 08495.004762/2017-29 - ALBERTO ALBERT

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE JULHO DE 2019

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A OCASIÃO FAZ O LADRÃO - VERSÃO EDITADA (HENRY`S CRIME, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Lemore Syvan/Keanu Reeves/Stephen Hamel/Jordan Schur/SDavid Mimran
Diretor(es): Malcom Venville
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência , Atos criminosos e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.024249/2019-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: MOYSEIS MARQUES - PASSATEMPO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Biscoito Fino
Diretor(es): Rafael Oliveira Mallmith/Daniel José de Aguiar Lôbo
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.025468/2019-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: VERÃO DE 84 (SUMMER OF `84, Canadá / Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Brightlight Pictures
Diretor(es): François Simard/Anouk Whissell/Yoann-Karl Whissell
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.026006/2019-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: SONHANDO COM MILHÕES (Brasil - 1963)
Produtor(es): Eurides Ramos/Alipio Ramos
Diretor(es): Eurides Ramos
Distribuidor(es): Cinedistri Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.027213/2019-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: A QUALQUER PREÇO (AT ANY PRICE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Ramin Bahrani
Diretor(es): Ramin Bahrani
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Violência , Atos criminosos e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.031982/2018-21
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: SHIPPADOS - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2019)
Episódio(s): 1 a 12
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Renata Porto D`Ave/Ricardo Spencer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000687/2019-24
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: BELA RAÍZES (Brasil - 2018)
Episódio(s): 1 a 13
Produtor(es): Amorim Filmes LTDA - ME
Diretor(es): João Amorim
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000691/2019-92
Requerente: AMORIM FILMES LTDA - ME

Filme: QUASE LIVRES (Brasil - 2019)
Produtor(es): André Borelli
Diretor(es): André Borelli
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000734/2019-30
Requerente: ANDRÉ BORELLI MARTINS

Filme: ABAIXO A GRAVIDADE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Sylvia Abreu/Edgard Navarro
Diretor(es): Edgard Navarro
Distribuidor(es): P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.000739/2019-62
Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: MESTRE CUPIJÓ E SEU RITMO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Cabocla Filmes
Diretor(es): Joranes Castro
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000744/2019-75
Requerente: CABOCLA FILMES

Filme: PESADELO (RASSVET / QUIET COMES THE DAWN, Rússia - 2018)
Produtor(es): Karoprokat
Diretor(es): Pavel Sidorov
Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000755/2019-55
Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 10 DE JULHO DE 2019

Nº 913 - Ato de Concentração nº 08700.003040/2019-46. Requerentes: Terna Plus S.R.L., Construtora Quebec S.A. e Quebec Apiacás Engenharia Ltda. Advogados: Leonardo Canabrava Turra, Lucas Eduardo Freitas do Amaral Spadano, Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 915 - Ato de Concentração nº 08700.003039/2019-11. Requerentes: Terna Plus S.R.L. e Construtora Quebec S.A. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel Mattioli de Miranda, Leonardo Canabrava Turra, Lucas E. F. A. Spadano e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 916 - Ato de Concentração nº 08700.003034/2019-99. Requerentes: Banco Inbursa, S.A., CaixaBank, S.A., Global Payments Acquisition Corporation 6 SARL. Advogados: Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Mario Glauco Pati Neto e Rodrigo Almeida Edington. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

DESPACHO Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº 08700.002600/2014-30
Representante: Companhia de Gás de São Paulo (Comgás)
Representados: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).
Advogados: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros/as.

Tendo em vista a homologação no Termo de Cessação de Compromisso nos autos do Requerimento de nº 08700.003133/2019-71 na 146ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 08.07.2019, determino a suspensão deste Processo Administrativo para imposição de sanções por infrações à ordem econômica, de acordo também com o voto Relator do referido Requerimento (SEI 0635917): "Destaca-se, ainda, que o referido Processo Administrativo ficará suspenso até o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso. Assim que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações firmadas, o PA será arquivado em relação à Proponente, conforme as Cláusulas 7.1 e 7.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas, o Processo voltará a tramitar em face da Petrobras, a partir da fase em que se encontrava.

Na mesma esteira, determino o encaminhamento dos presentes autos à ProCade, para fins de monitoramento do mencionado TCC (SEI 0635976).

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Conselheiro-Relator

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2489, DE 9 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, , nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 02001.004413/2016-54, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 1º da Portaria Ibama nº 93, de 07 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excetuam-se para efeito desta Portaria, os peixes e os invertebrados aquáticos não listados nos Apêndices da CITES e os animais isentos de controle para fins de operacionalização do IBAMA, conforme Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

LISTA DE ESPÉCIES ISENTAS DE CONTROLE PARA FINS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO IBAMA

AVES		
ANSERIFORMES		
Nome científico	Nome comum	Observações
Aix galericulata	pato-mandarim	
Aix sponsa	pato-carolina	
Alopochen aegypticus	ganso-do-nilo	
Anas americana	marreco	
Anas capensis	marreco	
Anas castanea	marreco	
Anas clypeata	marreco	
Anas crecca	marreco	
Anas eatoni	marreco	
Anas erythrorhuncha	marreco	
Anas falcata	marreco	
Anas fulvigula	marreco	
Anas gibberifrons	marreco	
Anas gracilis	marreco	
Anas hottentota	marreco	
Anas luzonica	marreco	
Anas melleri	marreco	
Anas penelope	marreco	
Anas platyrhynchos	marreco	
Anas poecilorhyncha	marreco	
Anas puna	marreco	
Anas querquedula	marreco	
Anas rhynchotis	marreco	
Anas rubripes	marreco	
Anas smithii	marreco	
Anas sparsa	marreco	
Anas streptera	marreco	
Anas superciliosa	marreco	
Anas undulata	marreco	
Anas wyvilliana	marreco	
Anser albifrons	ganso	
Anser anser	ganso	
Anser brachyrhynchus	ganso	
Anser cygnoides	ganso	
Anser erythropus	ganso	
Anser fabalis	ganso	
Anser hutchinsii	ganso	
Anser hyperboreus	ganso	
Anser indicus	ganso	
Anser rossii	ganso	
Aythya nyroca	marreco	
Branta canadensis	ganso-canadense	
Chen caerulescens	ganso	
Chen canagica	ganso	
Chen rossii	ganso	
Cygnus atratus	cisne-negro	
Cygnus columbianus	cisne-da-tundra	
Cygnus cygnus	cisne-bravo	
Tadorna cana	tadorna-sulafricana	
Tadorna cristata	pato-de-crista-da-coreia	
Tadorna ferruginea	pato-das-bahamas	
Tadorna radjah	tadorna-rajá	
Tadorna tadorna	tadorna, pato-branco	

Tadorna tadornoides	pato-australiano	
Tadorna variegata	pato-paraíso	
AVES		
COLUMBIFORMES		
Nome científico	Nome comum	Observações
Columba livia	pombo-domestico	e suas diferentes raças selecionadas
Geopelia cuneta	pomba-diamante	
AVES		
GALLIFORMES		
Nome científico	Nome comum	Observações
Alectoris chukar	perdiz-chucar	
Alectoris philbyi	perdiz-chucar	
Coturnix chinensis	codorna	
Coturnix japonica (Coturnix coturnix)	codorna	
Gallus gallus (Gallus domesticus)	galinha	e suas mutações
Meleagris gallopavo	peru	e suas diferentes raças selecionadas
Numida meleagris	galinha-d'angola	reproduzidas em cativeiro
Pavo cristatus	pavão	e suas diferentes raças selecionadas
Perdix perdix	perdiz-cinza	
Phasianus colchicus	faisão-de-coleira	
Tragopan temminckii	faisão-de-temminck	
AVES		
PASSERIFORMES		
Nome científico	Nome comum	Observações
Amadina erythrocephala	amandine	
Erythrura gouldiae (Chloebia)	diamante-de-gould	e suas mutações
Erythrura hyperythra	diamante-de-peito-bege	
Lonchura fuscata (Padda)	calafate-timor	
Lonchura striata	manon	e suas mutações
Neochmia modesta (Aidemosyne)	tentilhão-cabeça-de-ameixa	
Poephila personata	bavete-masque	
Serinus canarius	canário-do-reino	e suas mutações
Stagonopleura guttata	sparrow	
Taeniopygia guttata	diamante-mandarim	e suas mutações
Uraeginthus angolensis	cordon-bleu	
Uraeginthus cyanocephalus	peito-celeste, menister	
Uraeginthus granatinus (Granatina)	granatina-violeta	
Uraeginthus ianthinogaster (Granatina)	granatina-púrpura	
AVES		
PSITTACIFORMES		
Nome científico	Nome comum	Observações
Melopsittacus undulatus	periquito-australiano	e suas diferentes raças selecionadas
Nymphicus hollandicus	calopsita	e sua mutações
AVES		
STRUTHIONIFORMES		
Nome científico	Nome comum	Observações
Struthio camelus	avestruz-africana	Incluída pela Portaria IBAMA nº 36 de 15 de março de 2002.
INVERTEBRADOS		
ANNELIDA		
Nome científico	Nome comum	Observações
	minhoca	todas as espécies/raças e variedades exóticas objeto da minhocultura
INVERTEBRADOS		
INSECTA		
Nome científico	Nome comum	Observações
Apis mellifera	abelhas	todas as raças/variedades, objeto da apicultura
Bombyx sp.	bicho-da-seda	todas as raças/variedades objeto da sericicultura
INVERTEBRADOS		
MOLLUSCA		
Nome científico	Nome comum	Observações
Helix pomatia	escargot-verdadeiro	
MAMÍFEROS		
ARTIODACTYLA		
Nome científico	Nome comum	Observações
Bos indicus	gado-zebuíno	e suas diferentes raças selecionadas
Bos taurus	gado-bovino	e suas diferentes raças selecionadas
Bubalus bubalis	búfalo	
Camelus bactrianus	camelo	
Camelus dromedarius	dromedário	
Capra hircus	cabra	
Lama glama	lhama	
Lama pacos	alpaca	
Ovis aries	ovelha	e suas diferentes raças selecionadas
Sus scrofa	porco	e suas diferentes raças - exceto o javali-europeu, Sus scrofa scrofa.
MAMÍFEROS		
CARNIVORA		
Nome científico	Nome comum	Observações
Canis familiaris	cachorro	e suas diferentes raças selecionadas
Felis catus	gato	e suas diferentes raças selecionadas
MAMÍFEROS		
LAGOMORPHA		
Nome científico	Nome comum	Observações
Oryctolagus cuniculus	coelho	e suas diferentes raças selecionadas
MAMÍFEROS		
PERISSODACTYLA		
Nome científico	Nome comum	Observações
Equus asinus	jumento	
Equus caballus	cavalo	e suas diferentes raças selecionadas
MAMÍFEROS		
RODENTIA		
Nome científico	Nome comum	Observações
Cavia porcellus	cobaia	
Chinchilla lanigera	chinchila	somente se reproduzidas em cativeiro
Cricetus cricetus	hamster	proibida a importação a partir da data da publicação desta Portaria.
Mus musculus	camundongo	
Rattus norvegicus	rato	
Rattus rattus	rato	

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.975, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000631/2019-32. Interessada: Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da linha de transmissão em 230 kV Folha Larga Sul - Folha Larga - Fase 1.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 7.981, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n° 48500.004921/2006-23. Interessada: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - Cooperluz. Objeto: Revogar a Resolução n° 3.488/2012, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Bela União, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.030879-0.01, localizada nos municípios de Três de Maio e Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.989, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002919/2019-41. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão Marmeleiro - Povo Novo C2, com 137 (cento e trinta e sete) quilômetros de extensão, 60 (sessenta) metros de largura de faixa de servidão, 525 kV de tensão nominal de operação, circuito simples, interligando a Subestação Marmeleiro à Subestação Povo Novo, localizada nos municípios de Santa Vitória do Palmar e Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.990, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003041/2019-61. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Presidente Médici - Bagé 2 Circuito C1, na Subestação Candiota 2, localizadas no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.569, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002088/2019-16. Interessados: Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - Ceris, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - Eletropaulo, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - Ceris, a vigorar a partir de 11 de julho de 2019 e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.570, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002104/2019-62. Interessados: Energisa Sul Sudeste - ESS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Energisa Sul Sudeste - ESS, a vigorar a partir de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 850, DE 2 DE JULHO DE 2019

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3°, inciso XIV da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1° e 4° da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1°, §1°, inciso II, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo n° 48500.005630/2016-31, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação, na forma do Anexo I.

Parágrafo Único. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica deverá processar as recontabilizações das operações a partir de julho de 2018 em conformidade com o disposto nas regras aprovadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA–

ANEXO I - Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Tratamento das Exposições	Julho/2018	2018.2.0
Encargos	Julho/2018	2018.2.0
Tratamento das Exposições	Janeiro/2019	2019.3.0
Encargos	Janeiro/2019	2019.3.0

DESPACHO N° 1.826, DE 2 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000294/2016-31, decide:

Por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A em face ao Auto de Infração nº 59/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial; para (ii) converter em advertência a penalidade referente à Não Conformidade N.1, e (iii) alterar o valor total da multa para R$ 1.697.451,06 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO N° 1.893, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006499/2017-19, decide:

Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., contra o Auto de Infração nº 81/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou multa por ter a Recorrente deixado de prestar informações solicitadas pela ANEEL no prazo estabelecido e de observar os Procedimentos de Rede aprovados pela Agência e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão da SFG, em juízo de reconsideração, de aplicar a multa de R$ 588.890,24 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), a serem recolhidos consoante a legislação

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO N° 1.894, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004711/2016-14, decide:

Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - Abrace, em face do Despacho nº 2.634, de 2016, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, que homologou as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e de Transmissão - TUSD e TUST de energia às unidades consumidoras alcançadas pela liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 0028882-30.2016.4.01.3400/2ª Vara Federal/DF, tendo em vista que a liminar está sendo atendida.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.895, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001960/2015-77 e 48500.001357/2015-95, decide:

Não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Guandalina Construções Eireli - ME, em face do Despacho nº 401, de 2017, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que hierarquizou os interessados para a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Criciúma, por ter sido interposto fora do prazo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.899, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005680/2018-81, decide:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0018-2017 e, no mérito, negar provimento; (ii) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados, incorretamente em virtude do erro de classificação de unidade consumidora, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.900, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005682/2018-70, decide:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0024-2017 e, no mérito, negar provimento; (ii) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.906, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000264/2017-13, decide:

Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda. - Cermissões em face da Resolução Homologatória nº 2.278/2017, que homologou o resultado da Segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP, as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da Cermissões, e, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a considerar, no processo tarifário de 2019, os efeitos financeiros referentes a diferença entre as despesas associadas a geração própria concedidas nos processos tarifários de 2017 e 2018 e o valor de R$ 98,28/MWh, data-base julho de 2017, a serem atualizados pelo índice pactuado no contrato de permissão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.936, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002712/2016-24, decide:

Dar parcial provimento ao requerimento administrativo interposto pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel com vista a (i) suspender, cautelarmente, desde 14 de setembro de 2016 até a aprovação das alterações normativas, que estão sendo tratadas no Processo nº 48500.004004/2014-66, no qual está em curso a reavaliação da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, a exigibilidade de cumprimento dos prazos previstos no caput do art. 14 da Resolução Normativa nº 412, de 5 de outubro de 2010, no caput do art. 16 da Resolução Normativa nº 765, de 25 de abril de 2017, e no caput do art. 14 da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, para apresentação de documentos após a obtenção da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e do Licenciamento Ambiental pertinente; (ii) definir que os demais pleitos apresentados pela Abragel, que envolvem propostas de alterações normativas, serão tratados no Processo nº 48500.004004/2014-66, que trata da revisão da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015; (iii) suspender os efeitos do §4º do art. 12 e o caput do art. 14 da REN 673, de 2015, e o §3º do art. 11 e o caput do art. 16 da REN 765, de 2017, para os agentes com diplomas ambientais válidos obtidos durante a vigência original do DRS-PCH, e cuja vigência do respectivo ato se encerrou entre 14 de setembro de 2016 e a publicação da nova norma, objeto da Audiência Pública nº 013/2019, de forma que os seus DRS-PCH permaneçam cautelarmente válidos; (iv) determinar que: (iv.a) os interessados hoje enquadrados na condição descrita no item "iii", apresentem à SCG, em até 15 dias contados da publicação desta Decisão, o Licenciamento Ambiental e a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica válidos; (iv.b) os interessados que venham a se enquadrar na condição descrita no item "iii", apresentem à SCG até a data de vencimento do DRS-PCH, o Licenciamento Ambiental e a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica válidos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO N° 1.937, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005783/2018-41, 48500.006128/2018-18 e 48500.005970/2018-24, resolve:

(i) autorizar Omega Geração S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.149.503/0001-06, com sede na avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 401, Barro Preto, CEP 30190-130, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e (ii) estabelecer que a referida empresa fica obrigada a atender às disposições relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO N° 1.938, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005783/2018-41, 48500.006128/2018-18 e 48500.005970/2018-24, resolve:

(i) autorizar a empresa Omega Desenvolvimento de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.191.561/0001-92, com sede na avenida Presidente Juscelino Kubitshek, nº 1830, 6º andar, Torre 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e (ii) estabelecer que a referida empresa fica obrigada a atender às disposições relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resoluções Autorizativas nº 7.927, 7.928 e 7.929, cujos resumos foram publicados no DOU de 08 de julho de 2019, seção 1, páginas 73, nº 129, onde se lê: "49.956 kW (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e seis quilowatts) de Potência Líquida", leia-se: "47.956 kW (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e seis quilowatts) de Potência Líquida".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resoluções Autorizativas nº 7.957, 7.958, 7.959, 7.960, 7.961, 7.962, 7.963 e 7.964, cujos resumos foram publicados no DOU de 8 de julho de 2019, seção 1, página 73, nº 129, v. 157, onde se lê: "no estado do Rio Grande do Norte", leia-se: "no estado do Ceará".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.874, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.001943/2019-63. Interessado: Parque Eólico Ponta da Pedra Ltda.

Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ponta da Pedra III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PE.044371-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Alagoinha, estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.927, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.001302/2011-51. Interessado: RBO Energia S.A.

Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Orquídea, com 16.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.044846-0.01, localizada no rio Ariranha, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Alto Araguaia no estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.942, DE 9 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.002206/2008-25. Interessado: CJ Selecta S.A.

Decisão: registrar a alteração da razão social da Sementes Selecta S.A. para CJ Selecta S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.969.790/0001-18. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.926, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.003104/2017-18. Interessada: Argo II Transmissão de Energia S.A.

Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 16/2017-ANEEL, elaborado pela Argo II Transmissão de Energia S.A., com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 08/2018-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 1.928, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.001448/2019-54. Interessado: TDG.

Decisão: (i) cancelar os Termos de Liberação Definitivos - TLD emitidos à Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG em face do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, com base na Nota Técnica em referência e com fulcro na aplicação da Resolução Normativa nº 454, de 2011 conjugada com o Despacho nº 2.809/2014; (ii) considerar a não implantação da LT 230 kV São Luis II - São Luis III, circuito 2 como pendência não impeditiva própria das outras Funções Transmissão que integram o Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL da TDG; (iii) manter os TLPs emitidos, respeitando o limite de 90% (noventa por cento) do pagamento base da Receita Anual Permitida que a transmissora tem direito, em face da pendência não impeditiva própria caracterizada pela não implantação da LT 230 kV São Luis II - São Luis III, circuito

2. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.929, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: COPEL-GT e COPEL-D.

Decisão: (i) não considerar como período de pendência impeditiva do terceiro Copel Distribuição - Copel D, para o Contrato de Concessão nº 005/2014 outorgada à Copel Geração e Transmissão S.A - Copel GT, o período de 23 de maio de 2016 até 4 de julho de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.930, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Copel-GT e Copel-D.

Decisão: (i) decide não considerar como período de pendência impeditiva do terceiro Copel Distribuição - Copel D referente ao seccionamento das LT 230 kV Campo Comprido - Santa Quitéria e LT 230 kV Santa Quitéria - Umbará, de propriedade da Copel Geração e Transmissão S/A, outorgado à Caiuá Transmissora de Energia S/A pelo Contrato de Concessão 007/2012, o período de 31 de maio de 2014 até 28 de outubro de 2014.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 33/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.277/2014-FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA
840.279/2014-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA
840.206/2017-AREIAS PÉROLA LTDA. ME
840.251/2017-VALE METAIS BÁSICOS S A
840.142/2018-FABIO FERNANDES COELHO
840.155/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
840.157/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
840.158/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
840.159/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
840.162/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
840.231/2018-RONALDO DOS SANTOS ALVES
840.272/2018-SUDAMERICA LTDA
840.275/2018-SUDAMERICA LTDA
840.276/2018-SUDAMERICA LTDA
840.277/2018-SUDAMERICA LTDA
840.279/2018-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA
840.280/2018-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA
840.285/2018-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
840.003/2019-SUDAMERICA LTDA
840.004/2019-SUDAMERICA LTDA
840.054/2019-2MC MINERAÇÃO EIRELI

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
840.154/2018-DIVALDO ALVES DA SILVA
840.164/2018-DIVALDO ALVES DA SILVA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.298/2018-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 30/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.175/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.176/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.426/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.427/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.428/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.429/1985-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.430/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.431/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.432/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.433/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.434/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.435/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.436/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.437/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.439/1985-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MARACAJÁ LTDA
880.440/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.441/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.465/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.544/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.545/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.149/1986-HILTON ARAÚJO DE PAULA
880.150/1986-HILTON ARAÚJO DE PAULA
880.317/1986-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ S A
880.318/1986-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ S A
880.319/1986-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ S A
880.320/1986-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ S A
880.321/1986-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ S A
880.445/1986-CABIXIS BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
880.446/1986-CABIXIS BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
880.447/1986-CABIXIS BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
880.448/1986-CABIXIS BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
880.449/1986-CABIXIS BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
880.602/1986-CABIXIS BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
880.639/1986-ENI MINERAL LTDA
880.641/1986-ENI MINERAL LTDA
880.005/1987-ENI MINERAL LTDA
880.083/1987-ENI MINERAL LTDA
880.086/1987-ENI MINERAL LTDA
880.087/1987-ENI MINERAL LTDA
880.212/1987-MINERAÇÃO TRENTON LTDA.
880.262/1987-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
880.264/1987-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.594/1987-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
881.149/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.165/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
880.794/2008-FALCON METAIS LTDA
880.795/2008-FALCON METAIS LTDA
880.796/2008-FALCON METAIS LTDA
880.797/2008-FALCON METAIS LTDA
880.798/2008-FALCON METAIS LTDA
880.799/2008-FALCON METAIS LTDA
880.800/2008-FALCON METAIS LTDA
880.801/2008-FALCON METAIS LTDA
880.802/2008-FALCON METAIS LTDA
880.803/2008-FALCON METAIS LTDA
880.804/2008-FALCON METAIS LTDA
880.805/2008-FALCON METAIS LTDA
880.806/2008-FALCON METAIS LTDA
880.807/2008-FALCON METAIS LTDA
880.808/2008-FALCON METAIS LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 31/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.544/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.603/1984-BR MINERAÇÃO LTDA
880.606/1984-BR MINERAÇÃO LTDA
880.608/1984-BR MINERAÇÃO LTDA
880.609/1984-BR MINERAÇÃO LTDA
880.765/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.766/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.767/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.445/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.446/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.448/1985-MUIRAQUITA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.456/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.457/1985-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ANAUA LTDA
880.458/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.459/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.466/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.467/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.468/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.469/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.470/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.471/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.472/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.473/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.474/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.475/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.531/1985-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.532/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.533/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.534/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.535/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.536/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.537/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.538/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.540/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.541/1985-ESTRELA SUL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
880.542/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.546/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.562/1985-MULTI MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.563/1985-MULTI MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.600/1985-MINERADORA RIO MADEIRA LTDA
880.795/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.796/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA

880.797/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.798/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.808/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.810/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.811/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.812/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.813/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.814/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.815/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.816/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.817/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.818/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.819/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.820/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.821/1985-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
880.822/1985-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.860/1985-B J W MINERAÇÃO LTDA
880.963/1985-MINERAÇÃO ALNAM LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 32/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.361/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.362/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.363/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.364/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.365/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.366/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.367/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.368/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.379/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.380/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.381/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.382/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.383/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.384/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.385/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.386/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.387/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.388/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.390/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.391/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.392/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.393/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.394/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.395/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.396/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.465/1984-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.473/1984-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.474/1984-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.478/1984-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.485/1984-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.486/1984-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.487/1984-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.488/1984-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.543/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.545/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.546/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.547/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.548/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.549/1984-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
880.651/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
880.652/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
880.653/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
880.654/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
880.717/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
880.718/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
880.719/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
880.755/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.756/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.757/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.758/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.759/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.760/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.761/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.762/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.763/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.764/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.442/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.443/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.444/1985-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.171/2017-FAMILIA GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.293/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°500/2019
800.294/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°500/2019
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
800.034/2018-CONSTRUTORA MUNIZ COELHO IND E COM LTDA EPP-OF. N°128/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.452/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
800.454/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
800.326/2016-ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO
800.531/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.143/2014-CPX CEARENSE PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. N°525/2019
800.659/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°515/2019
800.085/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°707/2019
800.158/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°702/2019
800.471/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°508/2019
800.673/2016-NOOVA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°591/2019
800.331/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°572/2019
800.332/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°572/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.071/2017-JOÃO ANTONIO MARQUES- Cessionário:JOÃO ANTÔNIO MARQUES ME- CPF ou CNPJ 33.443.145/0001-16- Alvará n°7889/2017
800.165/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP- Cessionário:2MC MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 30.301.682/0001-33- Alvará n°932/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.143/2018-CCM MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1.148/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.692/2015-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°530/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA. EPP- FONTE: RIACHO DOCE I; MARCA: LÍMPIDA; 20 L (sem gás)- AQUIRAZ/CE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.174/1992-F. J. EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA- AI N° 051/2019
800.274/1993-CEBRITA CEARÁ BRITAGEM LTDA- AI N° 65/2019 e 66/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.174/1992-F. J. EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA-OF. N°377/2019, 378/2019, 379/2019, 380/2019 e 381/2019
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA. EPP-OF. N°721/2019 e 720/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.274/1993-CEBRITA CEARÁ BRITAGEM LTDA-OF. N°550/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.328/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- Área de 789,94 para 271,68-QUARTZITO-CARIRÉ/CE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.768/2011-CALCÁRIO EXTRAÇÃO MINERAL DO BRASIL LTDA-CALCÁRIO-SÃO LUIS DO CURU/CE e UMIRIM//CE
800.616/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-QUARTZITO-VIÇOSA DO CEARÁ/CE
800.425/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-QUARTZITO-GRANJA/CE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
801.122/2011-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
801.123/2011-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
801.125/2011-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
801.126/2011-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
801.127/2011-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
801.129/2011-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
801.130/2011-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
801.131/2011-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA
800.526/2012-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
800.756/2012-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
800.757/2012-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
801.028/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
800.173/2016-FLAVIO PEREIRA DUDA ME
800.367/2016-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA
800.472/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
800.483/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
800.485/2016-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME
800.486/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.487/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.488/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.489/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.490/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.491/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.492/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.510/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.511/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.512/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.514/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.518/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.617/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.618/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.333/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 110/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.240/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.252/2019-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.268/2019-MINERAX MINERAÇÃOES S A
850.292/2019-AMC MINERAÇÃO LTDA
850.385/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA
850.386/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.762/2012-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1.704/2019 - Gerência Regional/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.180/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.690/2019 - Gerência Regional/PA
850.209/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.691/2019 - Gerência Regional/PA
850.352/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-OF. N°1.694/2019 - Gerência Regional/PA

850.968/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-OF. N°1.693/2019 - Gerência Regional/PA

850.149/2016-TABAL MIX CONCRETO LTDA EPP-OF. N°1.697/2019 - Gerência Regional/PA

Despacho publicado(256)

851.851/2013-MAMUTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS LTDA-Nego provimento ao pedido de nulidade dos atos de cessão de direitos, protocolizado pela DC Mineração e Comércio Ltda.

Defere pedido de reconsideração(262)

850.939/2011-MOACIR MOURA COSTA.

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

850.380/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS -Alvará N°13.235/2016

850.381/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS -Alvará N°13.236/2016

850.382/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS -Alvará N°13.237/2016

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.939/2011-MOACIR MOURA COSTA.-ALVARÁ N°18.604/2011

850.535/2014-LEONARDO LEE DE MACEDO-ALVARÁ N°17.063/2015

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 111/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.939/2011-MOACIR MOURA COSTA.- DOU de 14/04/2015 e 07/12/2015

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 117/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.070/2012-JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA- Cessionário:SUL PARÁ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.931.366/0001-99- Alvará n°5.040/2012

851.067/2016-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA- Cessionário:MARQUES & CHAMON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.011.866/0001-59- Alvará n°9.124/2017

850.364/2017-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- CPF ou CNPJ 12.431.395/0001-66- Alvará n°6.959/2018

850.142/2018-CARLOS SILVEIRA ALVES- Cessionário:W. M. MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 31.872.330/0001-09- Alvará n°3.219/2018

850.420/2018-MINERAÇÃO PHENIX GOLDEN LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GOLDEN EIRELI- CPF ou CNPJ 32.564.302/0001-89- Alvará n°6.964/2018

850.262/2019-AREIAL TOCANTINS LTDA- Cessionário:SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.203.956/0001-03- Alvará n°3.522/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 31/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.790/2016-STABILE & LEITÃO MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N° 35/2019 - Vencimento em 27/10/2036

826.791/2016-STABILE & LEITÃO MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N° 36/2019 - Vencimento em 27/10/2036

826.641/2017-JOSE ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA EIRELI ME-Registro de Licença N° 33/2019 - Vencimento em 09/02/2023

826.137/2018-J.N. ZAVIRSKI MINERADORA EIRELI ME-Registro de Licença N° 34/2019 - Vencimento em 02/04/2023

826.090/2019-MARTIM BOJARSKI-Registro de Licença N° 37/2019 - Vencimento em 23/04/2025

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 488, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.205346/2019-69, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21119-3.

Art. 2º A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 489, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.205337/2019-78, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21116-9.

Art. 2º A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 490, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.205345/2019-14, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21118-5.

Art. 2º A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 491, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.205343/2019-25, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21117-7.

Art. 2º A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201570/2018-09, autoriza a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S.A., CNPJ n.º 02.351.006/0006-43, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos localizada na Avenida Engenheiro Gerhard Ett 1655, Distrito Industrial Paulo Camilo, Betim/MG, CEP 32.667-600 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:57:33,800; -44:07:48,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 683,50 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 487, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.209583/2019-07, autoriza a filial da empresa TOWER BRASIL PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 68.110.501/0008-30, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 523, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao HGP MIL MILHAS COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.687.808/0001-70, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5029857-70.2019.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 524, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso III, parágrafo I, do Art. 18, da Resolução ANP n.º 777/2019, e no que consta do processo n.º 48610.211183/2019-53, torna público o cancelamento do cadastro de importador de etanol e das Autorizações ANP nº 268/2018 e 269/2018, publicadas no DOU em 29/03/2018, a pedido da interessada PETROLEO AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.376.112/0001-23.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 525, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0179820	AC DE SOUZA LIMA COMÉRCIO DE GÁS ME	11.015.530/0001-20	48610.010753/2009-18
GLP/PB0058169	ADAURI MUNIZ AUTO POSTO LTDA	41.152.976/0002-48	48610.008375/2008-21
001/GLP/RS0017325	ADELINO JOSÉ MENZEM ME.	07.392.238/0001-59	48610.011078/2007-82
001/GLP/RS0015693	ADELIR ANTONIO FACCIN	94.776.630/0001-04	48610.008236/2007-17
001/GLP/RS0010456	ADELMA TEREZINHA BUZATTO STEFANELLO	07.821.354/0001-46	48610.012779/2006-58
GLP/RS0181858	AGUIMAR PRESTES SAMPAIO	10.772.058/0001-07	48610.015001/2009-43
GLP/PB0188461	AILTON COSTA DA SILVA	11.949.923/0001-00	48610.011338/2010-15
GLP/PB0175813	ALDECI MALAQUIAS DA SILVA	10.361.837/0001-10	48610.014099/2008-31
001/GLP/MT0018908	ALESSANDRO DO CARMO ROSA - ME	04.468.118/0001-08	48610.014794/2007-11
001/GLP/RS0007147	ALEXANDRE LORENZEN SILVEIRA	06.259.660/0001-78	48610.004072/2006-78
001/GLP/SP0020528	ALICE XAVIER ROSA GÁS - ME	09.147.702/0001-77	48610.003852/2008-62
001/GLP/PI0017390	ALINE CLEIA SAMPAIO BARROS	08.638.811/0001-24	48610.011163/2007-41
001/GLP/SP0000579	ALINE RAIMUNDA DA SILVA GLP - ME	06.040.118/0001-20	48610.003484/2004-29
001/GLP/RS0007479	ALOYSIA CELIA RAUBER	05.748.299/0001-80	48610.001665/2006-82
001/GLP/SP0018728	ALOYSIO FERREIRA DIAS FILHO ME	03.294.627/0001-90	48610.010210/2007-39
001/GLP/SP0017392	ALVELINO SOARES CASTILHO ME	57.584.385/0001-07	48610.011484/2007-45
001/GLP/RJ0020585	ANDEVA COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA	04.522.008/0002-50	48610.005860/2006-81
001/GLP/SP0013771	ANDRÉ LUIS DE CAMARGO GÁS - ME	08.471.962/0001-30	48610.004861/2007-91
001/GLP/RS0013281	ANGELA CRISTINA WERLANG HILGERT-ME	07.014.276/0001-78	48610.003093/2007-57
001/GLP/MT0016894	ANGELA M. MARTINS TAROCO	08.624.324/0001-02	48610.009308/2007-43

001/GLP/SP0007200	ANTÔNIA MANZAN BARCELOS - ME.	03.440.968/0001-27	48610.004471/2006-39
GLP/MS0181072	ANTONIO CLEMENTE CODINA ME	10.362.965/0001-88	48610.013545/2009-71
GLP/CE0178925	ANTONIO MARCELO SOBRAL FILGUEIRA - ME.	09.592.459/0001-04	48610.009141/2009-82
001/GLP/RS0010800	ANTONIO PEREIRA DO AMARAL - SOLEGAS	07.959.780/0001-40	48610.012840/2006-67
001/GLP/PR0015298	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA - MAT. DE CONST. E MER. LTDA	03.464.167/0001-00	48610.007595/2007-57
001/GLP/PR0020308	ANTÔNIO SÉRGIO MACIEL DE BARROS	08.960.515/0001-45	48610.003681/2008-71
001/GLP/SP0018106	APARECIDO TOFANELI GÁS - ME	08.638.043/0001-09	48610.012735/2007-17
GLP/RS0183670	ARNO J. BIRCK & CIA LTDA - ME	88.503.438/0001-33	48610.002081/2010-19
GLP/PB0173028	ARTHUR ANDRÉ DE FRANÇA BARROS	09.600.762/0001-01	48610.010240/2008-26
GLP/RS0175469	ASTOR FREDOLINO GOETZE	08.338.298/0001-56	48610.013354/2008-28
001/GLP/SP0018398	ATANÁSIA A. CAMPININI DE ARAÚJO - ME	07.061.852/0001-38	48610.000497/2006-16
GLP/BA0184440	AXE GÁS EXPRESS LTDA.	11.312.835/0002-84	48610.002943/2010-03
001/GLP/SP0018335	B GONÇALVES LEITE GÁS ME	07.467.938/0001-65	48610.013278/2007-71
001/GLP/MS0001214	BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA	04.602.323/0003-78	48600.002434/2004-43
001/GLP/MS0021479	BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA	04.602.323/0006-10	48610.005715/2008-62
GLP/PB0186039	BORBOREMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.471.957/0001-32	48610.006004/2010-20
GLP/PE0181173	BRUNA RAFAELLE DAS CHAGAS GÁS	10.773.757/0001-71	48610.013848/2009-93
GLP/CE0174770	C. B. SANTANA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.476.931/0001-35	48610.012043/2008-41
GLP/RS0173177	CAMPONOGARA & LIMA LTDA.	07.906.388/0001-33	48610.010511/2008-43
GLP/PE0185491	CÂNDIDA ROSA T. DE MORAES CAVALCANTI - GÁS	02.576.085/0001-86	48610.004957/2010-53
001/GLP/SP0019668	CARLA APARECIDA PIO ME	05.096.585/0001-09	48610.001723/2008-30
GLP/RS0174846	CARLOS AUGUSTO RAMOS DE RAMOS	09.422.052/0001-20	48610.007735/2008-78
001/GLP/RS0021943	CÉLIA RICARDO DOS SANTOS SIMON	06.066.776/0001-90	48610.006811/2008-28
001/GLP/SP0020850	CÉLIA SOARES TASSI CATANDUVA ME.	04.227.456/0001-40	48610.004195/2008-71
001/GLP/RS0017240	CEREALISTA DANIELI LTDA6	90.840.109/0001-20	48610.011075/2007-49
001/GLP/SP0021163	CESAR CARDOSO AÇOUGUE ME.	07.627.831/0001-37	48610.005191/2008-18
001/GLP/SP0002923	CIDINEIA COSTA RODRIGUES TREVISAN ME	03.877.864/0001-84	48610.011066/2004-13
001/GLP/SP0009578	CILENE GARREFA MERLIN	03.730.203/0001-21	48610.011192/2006-21
001/GLP/SP0020151	CIRSO MENDES DA SILVA	07.096.808/0001-63	48610.002219/2007-76
001/GLP/MA0002783	CODPEL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	11.034.634/0001-81	48610.010809/2004-21
001/GLP/RS0007732	COMERCIAL DE GAS ANTONIO LTDA - ME	04.545.765/0001-68	48610.006132/2006-97
001/GLP/RS0000346	COMERCIAL DE GÁS CAMBAI LTDA	06.102.763/0001-20	48610.003531/2004-34
001/GLP/PR0021650	COMERCIAL DE GÁS ORTIGUEIRA LTDA.	09.294.714/0001-24	48610.006612/2008-10
001/GLP/PR0004015	COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS FONTE NOVA LTDA	05.665.074/0001-60	48610.002935/2005-91
GLP/RS0178290	COMERCIO DE BEBIDAS ITARARE LTDA	08.496.999/0002-02	48610.007089/2009-20
001/GLP/SP0010415	COMERCIO DE GAS AMIDADE LTDA	05.822.883/0001-39	48610.012752/2006-65
001/GLP/SP0006180	COMÉRCIO DE GÁS IRMÃOS ZANETINI LTDA	05.555.041/0001-68	48610.009422/2005-11
GLP/BA0177213	COMÉRCIO DE GÁS ROSÁRIO LTDA.	10.547.059/0001-58	48610.002881/2009-98
001/GLP/SP0018267	CORIPASP COML.E REPR.PARANA S.PAULO LTDA	03.633.660/0003-60	48610.012853/2007-17
001/GLP/TO0011927	CREUZA OLIVEIRA TORRES	07.894.412/0001-61	48610.004520/2006-33
GLP/RN0173050	D. F. DA SILVA	10.173.624/0001-64	48610.010294/2008-91
GLP/CE0177102	D T ALVES TRANCA	10.580.705/0001-89	48610.002528/2009-16
001/GLP/SP0020534	DAMARIS DE SOUZA LEITE - ME	08.739.604/0001-66	48610.003828/2008-23
001/GLP/RS0015226	DANIEL MORAES DA COSTA	04.713.193/0003-40	48610.007339/2007-61
GLP/RS0181595	DAVINO JOSE MENEGAZZO - ME	03.035.987/0001-78	48610.014577/2009-93
001/GLP/MS0009157	DAYANE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.131.658/0003-80	48610.010517/2006-59
001/GLP/SP0009039	D.C. CHARLEAUX LUIZ - ME	05.785.470/0001-21	48610.009787/2006-17
GLP/BA0177748	DELMA DOS SANTOS RIOS CERQUEIRA	10.613.600/0001-89	48610.004990/2009-40
001/GLP/RS0006971	DELMAR ALVES DE SIQUEIRA	03.042.047/0001-06	48610.001236/2006-13
001/GLP/RS0013923	DIONILDO FALLAVENA GARCIA	05.441.741/0001-21	48610.004548/2007-51
GLP/ES0204139	DISTRIBUIDORA DE GÁS COLIBRI LTDA.	07.907.743/0003-50	48610.018407/2010-11
GLP/SP0058004	DISTRIBUIDORA DE GÁS LARANJAL LTDA.	08.933.928/0001-30	48610.007824/2008-14
001/GLP/GO0013647	DIVINO GONÇALVES DA SILVA O GOIANO	03.809.233/0001-28	48610.004054/2007-77
GLP/PA0176010	DIVINO PINTO DA LUZ - ME	09.581.118/0001-25	48610.014342/2008-11
001/GLP/SP0010654	DOIDÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENT. DE LENÇÓIS LTDA	74.392.309/0004-53	48610.009603/2005-38
GLP/SP0187380	DORINHA DO ROSARIO DE GODOI VICENTE - ME	11.073.486/0001-04	48610.008996/2010-20
GLP/SP0172744	DOUGLAS EDSON MOLLO ME	03.849.728/0002-61	48610.009495/2008-46
001/GLP/SP0010826	DRAGO & SCHNOOR COMERCIO DE GAS LTDA	02.791.020/0001-53	48610.000251/2007-17
001/GLP/PA0010827	E CARVALHO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA	04.780.565/0004-32	48610.000271/2007-98
001/GLP/PR0009398	E. R. DE SOUZA - DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS	07.875.961/0001-99	48610.010701/2006-15
001/GLP/RS0016485	EDSON EVERALDO BUTZKE	03.011.696/0001-40	48610.009836/2007-19
001/GLP/PR0019515	EDUARDO KUREK NETO - GÁS	08.782.000/0001-00	48610.001339/2008-37
001/GLP/SP0012719	EDUARDO TICIANELLI VANNUZINI ME.	07.899.571/0001-59	48610.003593/2007-99
001/GLP/SP0006019	EDUARDO VIEIRA LIMA BAURU - ME	03.152.002/0001-94	48610.010001/2005-23
GLP/PI0171695	E.F. SOARES ROCHA	09.231.886/0001-59	48610.008654/2008-95
001/GLP/GO0014235	ELAIR NUNES DA SILVA	05.517.558/0001-62	48610.005623/2007-18
001/GLP/RS0013370	ELIZABETE SANTOS DE SOUZA ME.	03.769.736/0001-17	48610.003303/2007-15
001/GLP/SP0021298	EMERSON MARTINS ME.	08.974.997/0001-92	48610.006019/2008-73
001/GLP/RS0017731	ESTELA ROSANE DA S. ALBERT	08.342.528/0001-50	48610.011533/2007-41
001/GLP/SP0021969	EULALIA PAULINO SOARES OLIVEIRA	09.337.345/0001-00	48610.006746/2008-31
001/GLP/PR0000505	EVANILDE PINTO MEDEIROS	05.918.934/0001-20	48610.005156/2004-67
001/GLP/SP0013373	EVERALDO ANTONIO RAPHAEL - ME	05.378.395/0001-84	48610.003992/2007-51
001/GLP/RS0007839	F. C. GONÇALVES	06.302.439/0001-55	48610.003145/2006-12
001/GLP/RS0009356	FERNANDA LANGARO AULER	08.072.694/0001-84	48610.010222/2006-82
001/GLP/PI0013933	FRANCISCA MARIA CARDOSO DE MELO MACEDO	04.869.721/0001-93	48610.005044/2007-59
001/GLP/SE0012071	FRANCISCO JOSÉ CARDOSO NETO	06.308.493/0001-08	48610.001375/2007-11
001/GLP/SP0020669	FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA JERIQUARA - ME	38.800.892/0001-88	48610.004216/2008-58
001/GLP/CE0016797	FRANCISCO SILVA - ME	09.421.777/0001-02	48610.009370/2007-35
GLP/PR0173071	FREITAS DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME.	07.969.018/0002-26	48610.010139/2008-75
001/GLP/RJ0004199	GÁS E ETC. COMERCIAL LTDA - ME	03.005.435/0006-21	48610.003552/2005-31
001/GLP/SP0000733	GASITA COMERCIAL LTDA	05.272.146/0002-90	48610.004599/2004-31
GLP/SP0175833	GAZPRON COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.545.407/0001-79	48610.013955/2008-31
001/GLP/SP0022125	GEDER MARTINS DE SOUZA ME.	08.695.925/0001-06	48610.006932/2008-70
001/GLP/RS0016363	GENECI FERREIRA DA SILVA MERCEARIA - ME	95.038.766/0002-52	48610.008983/2007-55
GLP/BA0176848	GEYZA TUNES FERNANDES	10.553.446/0001-05	48610.001318/2009-01
GLP/MS0183043	GILBERTO FREITAS	10.967.980/0001-50	48610.000853/2010-70
001/GLP/BA0006815	GILKA RODRIGUES MOREIRA	05.603.564/0001-32	48610.003030/2006-11
001/GLP/GO0011384	GLOBAL MERCOSUL CENTRO DA ECONOMIA LTDA	04.535.830/0001-74	48610.000866/2007-43
001/GLP/RS0019778	GRACIELI HERGESELL DE SOUZA	08.656.531/0001-49	48610.001986/2008-49
001/GLP/MS0020799	GUMERCINDO DELGADO	09.003.164/0001-47	48610.003253/2008-49
GLP/SP0202662	GUSTAVO HENRIQUE DE O. MENESES EPP	10.983.217/0001-12	48610.014955/2010-72
GLP/SP0173724	H DAS D.M.P. GRAAT - EPP	04.522.368/0002-51	48610.011835/2008-07
GLP/SP0173503	HELENO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	09.448.708/0001-84	48610.011395/2008-80
001/GLP/PA0016271	I C MENEZES CALDEIRA ME.	08.614.144/0001-40	48610.008986/2007-99
GLP/TO0186320	ILZONEIDE LOPES DE SOUZA	10.551.002/0001-22	48610.006597/2010-24
001/GLP/SP0010106	INES MELCHIORI BITTENCOURT - CATANDUVA - ME	05.189.825/0001-10	48610.012188/2006-81
001/GLP/PR0011790	IRADI ALVES DE JESUS	05.750.800/0001-43	48610.001484/2007-37
001/GLP/SP0006998	IRINEU TÁFELE LOPES	03.461.158/0001-57	48610.004515/2006-21
GLP/BA0182543	ISAIAS COELHO CARVALHO	10.791.510/0001-88	48610.000075/2010-19
001/GLP/SP0013894	IVANI APARECIDA MAFRA - ME.	07.003.589/0001-20	48610.004407/2007-39
GLP/PE0185668	J. D. DE MELO GOMES GÁS ME	11.320.464/0001-00	48610.004935/2010-93
001/GLP/SP0013557	J. DOMINGOS VANZELLA ME	04.529.671/0001-03	48610.004391/2007-64
001/GLP/ES0019622	JANUÁRIO NETTO SOUZA	07.673.030/0001-08	48610.001465/2008-91
001/GLP/RS0015331	JASSIMINO SABADIN	08.225.469/0001-30	48610.007617/2007-89
001/GLP/MS0002475	J.C.F. PINTO - ME	05.879.147/0001-17	48600.003615/2004-97
001/GLP/ES0006661	J.D. OLIVEIRA - COM. DE GAS - ME	04.779.253/0001-66	48610.002392/2006-93
GLP/RS0175307	JHENIFER ZADRA	08.644.565/0001-13	48610.013123/2008-14
001/GLP/SP0008271	J.J. DE SOUZA MIRASSOL - ME	05.154.622/0001-98	48610.001657/2006-36
GLP/RS0176313	JOÃO CARLOS BARCELOS DOS SANTOS	09.535.750/0001-32	48610.000108/2009-97
001/GLP/RS0006509	JOÃO DE MATEO JÚNIOR	07.581.738/0001-39	48610.008633/2005-27
GLP/SP0173730	JOÃO LUIZ DA COSTA RAÇÕES	09.540.809/0001-80	48610.011833/2008-18
001/GLP/MS0003690	JOÃO MAIDANA DE LIMA - ME	04.923.639/0001-08	48610.001757/2005-81
GLP/RS0176819	JOÃO MAIRON DE MELO OLIVEIRA	10.468.541/0001-00	48610.001319/2009-47
001/GLP/SP0009238	JONATAS SIQUEIRA - ME	08.106.918/0001-21	48610.010112/2006-11
GLP/RS0174949	JONE CRISTIANO DE OLIVEIRA	09.542.516/0001-32	48610.012225/2008-12
GLP/SE0203128	JOSE ADELMO DE ANDRADE - ME.	03.715.120/0002-44	48610.016435/2010-02
001/GLP/SP0013048	JOSÉ AGOSTINHO FERREIRA SALTO GRANDE ME.	05.523.722/0001-44	48610.003452/2007-76
001/GLP/RS0019534	JOSE AIMORE CALIL ARDANAZ	87.587.283/0001-06	48610.001346/2008-39
GLP/PE0182621	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	09.209.377/0002-00	48610.000145/2010-39
001/GLP/RS0017355	JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS	02.844.081/0001-31	48610.011071/2007-61
GLP/ES0183310	JOSE DAVID FERREIRA DA COSTA ME.	03.235.805/0002-93	48610.001822/2010-36
001/GLP/SP0016922	JOSE MARIANO DE LIMA GAS - ME	04.921.874/0001-32	48610.009296/2007-57
001/GLP/RS0019913	JOSÉ OSÓRIO LEGRAMANTI	91.407.668/0001-03	48610.002171/2008-87
001/GLP/SP0010311	JOSE PRIMO ARCA - ME	74.699.133/0001-34	48610.012711/2006-79
001/GLP/MT0003871	JOSÉ TEIXEIRA OLIVEIRA	05.841.710/0001-68	48610.002420/2005-91
001/GLP/SP0014423	JOSEFA A. DE S. MARCO - ME.	66.650.490/0001-80	48610.005449/2007-97
001/GLP/PE0017636	JOSELMA MARIA DA SILVA	07.708.264/0001-43	48610.011329/2007-29
001/GLP/GO0011305	JOVANI ANTONIO PEDROSA	02.711.462/0001-42	48610.000731/2007-88
001/GLP/RS0013566	JULIANA S. DE QUEVEDO	08.267.811/0001-65	48610.002594/2007-16
GLP/BA0171795	JULIETA DA SILVA PRIMO	08.694.893/0001-24	48610.008770/2008-12
001/GLP/SP0011879	JULIO ALVES VIEIRA - ME	54.908.884/0001-06	48610.001043/2007-35
001/GLP/GO0013056	JULIO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA.	06.302.609/0001-00	48610.003483/2007-27
GLP/RS0175961	JULIO CEZAR JAIME DE CARVALHO	09.196.294/0001-43	48610.014302/2008-79
GLP/RS0176499	JULIO CEZAR MEDEIROS SEVERO COMERCIO DE GAS E CIA LIMITADA	09.370.488/0001-13	48610.000351/2009-13
GLP/RS0173514	JUVENTINO BARRETO	07.582.160/0001-35	48610.011109/2008-86
001/GLP/SP0010575	L A RIBEIRO PROMISSÃO ME.	04.725.161/0001-01	48610.000128/2007-12
GLP/PE0171709	LAMARKS SANTOS VASCONCELOS	03.119.202/0001-45	48610.008592/2008-11
GLP/RS0173515	LARYANE SCHAEFFER	09.292.691/0001-19	48610.011350/2008-13
001/GLP/RS0018949	LAURINDO BEDIN	08.575.118/0001-50	48610.014790/2007-33
001/GLP/SP0009634	LAURO ASSIS RIBEIRO GAS ME	06.281.016/0001-04	48610.010993/2006-71
GLP/SP0172961	LAVA JATO D. J. P. LTDA.	05.590.908/0001-16	48610.009996/2008-22
001/GLP/RS0015404	LEANDRO SCHERER DE VARGAS	08.171.328/0001-82	48610.006764/2007-31
001/GLP/SP0012811	LEILA DO NASCIMENTO - ME	08.075.811/0001-63	48610.003172/2007-68
001/GLP/SP0010766	LEONTINA DE SOUZA CARDOSO EPP	02.643.114/0001-85	48610.004603/2006-22
GLP/AL0235106	LINDAURA GREGORIO - ME	11.707.637/0001-39	48610.006741/2016-18
GLP/RS0181130	LIRA GASTRING	10.469.581/0001-69	48610.013659/2009-11
GLP/RS0179151	LORECI TERESINHA MANCHINI	08.689.203/0001-49	48610.009876/2009-14
001/GLP/SP0019690	LUCAS FERNANDO CHAVES ZORDAN - ME.	08.968.805/0001-35	48610.001620/2008-70
001/GLP/SP0008425	LUCIA APARECIDA MUNSIGNATTI FAGA - M.E.	03.644.623/0001-95	48610.004300/2006-18
001/GLP/SP0008958	LUCIANA DE FREITAS FERREIRA SUPERMERCADO - ME	06.268.997/0001-41	48610.002005/2006-19
001/GLP/CE0002050	LUCINEIDE B. DE LIMA OLIVEIRA	04.547.611/0001-05	48610.008782/2004-13
001/GLP/SP0019920	LUIS ALBERTO AURELIANO - ME.	09.119.289/0001-37	48610.001734/2008-10
001/GLP/RS0019807	LUIS DE MOURA - GAS ME.	08.931.435/0001-61	48610.002179/2008-43
GLP/RS0172963	LUIZ ANTÔNIO DIAS	09.175.429/0001-94	48610.010009/2008-32
001/GLP/SP0008552	LUIZ ANTÔNIO FERREIRA GÁS - ME.	07.620.680/0001-95	48610.003326/2006-31
GLP/SP0176333	LUIZ ARNALDO DA SILVA GÁS ME	04.890.478/0001-95	48610.014903/2008-81
001/GLP/RS0010119	LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA	03.420.471/0001-47	48610.001087/2006-84
001/GLP/SP0011513	LUIZ CARLOS MARTINS DOS ANJOS ME.	07.934.767/0001-37	48610.001115/2007-44
GLP/ES0182201	LUIZ CLAUDIO DA SILVA	03.546.008/0001-46	48610.015573/2009-22
001/GLP/PE0009315	LUIZ VIEIRA DA SILVA GÁS	06.057.658/0001-16	48610.010659/2006-16
001/GLP/SP0013741	LUZIA GLORIA FARIA DE SOUZALUCIANOPOLIS-ME	05.084.564/0001-73	48610.004082/2007-94
001/GLP/RS0019380	M. F. DE CAMPOS	09.044.464/0001-74	48610.000813/2008-11
001/GLP/PA0016284	M I S MARTINS	08.623.814/0001-94	48610.009006/2007-75
GLP/TO0176858	M V A DE ANDRADE - CARIOCA	07.899.604/0001-60	48610.001417/2009-84
GLP/ES0171852	MADI GÁS LTDA ME.	04.147.503/0001-45	48610.008949/2008-61
GLP/SP0180819	MAIAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	62.230.073/0003-99	48610.012918/2009-96
001/GLP/RS0016394	MARÇAL VALMORBIDA SUPERMERCADO	03.955.302/0001-01	48610.009567/2007-74
001/GLP/RS0013318	MARCELO DOS SANTOS DUTRA	08.097.448/0001-87	48610.009906/2006-31
001/GLP/RS0016673	MÁRCIA ROXANE PEDRONI	02.612.454/0001-49	48610.010106/2007-44
GLP/RS0175790	MARCIANA JOHAN	07.033.019/0001-83	48610.013949/2008-83
001/GLP/SP0012645	MARCIO JOSÉ SOARES BAURU - ME	04.948.043/0001-54	48610.003013/2007-63
001/GLP/SP0006306	MARCIO LUIS VOLTAN - ME	68.125.780/0001-30	48610.001254/2006-97
001/GLP/SP0013249	MARCIO MACEDO FERNANDOPOLIS-ME	04.340.791/0001-50	48610.003084/2007-66
001/GLP/TO0007538	MARCO A MORAES	07.854.687/0001-71	48610.005677/2006-86
001/GLP/RS0020498	MARCO ANTONIO AZAMBUJA ME	94.991.627/0001-03	48610.003580/2008-09
001/GLP/RS0013395	MARCO ANTONIO SILVA FRAGA	03.364.212/0002-27	48610.004433/2007-67
001/GLP/SP0009707	MARCOS ANTONIO CRISPIM NOGUEIRA - ME.	05.215.747/0001-80	48610.011420/2006-63
GLP/ES0186531	MARCOS COELHO CAMPOS - ME	11.507.129/0001-07	48610.006951/2010-11
001/GLP/SP0011520	MARCOS DINARDI RIBEIRÃO PRETO - ME.	03.262.758/0001-96	48610.001212/2007-37
001/GLP/SP0013396	MARCOS PEDRO CARONI JUNIOR GÁS - ME.	06.333.274/0002-60	48610.003258/2007-91
001/GLP/RS0014186	MARIA ALDINA SILVEIRA JACOBSEN	05.521.317/0001-97	48610.007146/2006-28
001/GLP/SP0015771	MARIA APARECIDA SERENO MARQUES ME	07.662.749/0001-43	48610.008139/2007-24
001/GLP/SP0019121	MARIA ARACI BONI ME.	08.532.033/0001-94	48610.015163/2007-10
001/GLP/SP0014335	MARIA DE LOURDES GEMME ORESTES LOUVEIRA ME.	04.817.967/0001-11	48610.005826/2007-98
001/GLP/SP0012043	MARIA DILMA DE A. SIMÃO - ME	05.138.773/0001-52	48610.001816/2007-83
001/GLP/GO0008738	MARIA DIVINA DA COSTA CORREIA - PEG PAG PREÇO BAIXO	06.862.677/0002-04	48610.007573/2006-14
001/GLP/PI0019122	MARIA DO SOCORRO ALVES COMERCIO	05.656.222/0001-80	48610.009371/2007-81
001/GLP/SP0011124	MARIA NAGILA ALVES BELARMINO - ME.	07.770.461/0001-92	48610.000796/2007-23
GLP/RS0172970	MARILETE DA SILVA PACHECO	09.418.638/0001-11	48610.009999/2008-66
GLP/RS0202695	MÁRIO ANTONIO PADILHA DOS SANTOS	12.116.789/0001-20	48610.015101/2010-11
GLP/ES0175103	MARTINS E GOMES COMERCIAL LTDA. - ME	10.247.621/0001-28	48610.012735/2008-90
GLP/RS0178331	MATEUS EFRAIM DRAWANZ WEEGE	10.473.679/0001-90	48610.006924/2009-12
001/GLP/MT0015667	MERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. ME	07.935.974/0001-06	48610.008077/2007-51
001/GLP/SP0012817	M.I. SILVA DE OLIVEIRA - ME	06.111.208/0001-64	48610.003211/2007-27
001/GLP/RS0015470	MIGUEL ARCÂNGELO MELLO ME.	90.352.493/0001-11	48610.008033/2007-21
001/GLP/SP0014627	MIGUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE MERCEARIA - ME	02.519.462/0001-45	48610.005917/2007-23
GLP/SP0173264	MINI MERCADO D.M. STO.ANTONIO LTDA - ME	96.638.200/0001-43	48610.010404/2008-15
001/GLP/MS0001143	MIRTES MELO DA SILVA PIRIS ME	06.096.492/0001-47	48600.002127/2004-62
GLP/SP0176944	M.J.DA SILVA AVILLA - ME	10.273.199/0001-85	48610.001663/2009-36
001/GLP/RS0017211	MOACIR DANIELI SUPERMERCADO	04.194.830/0001-58	48610.010627/2007-18
GLP/SP0176624	MOCOGÁS - DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL E GÁS LTDA - ME	07.078.077/0002-04	48610.000756/2009-43
001/GLP/MT0018320	N. A. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - ME	08.824.563/0001-06	48610.013169/2007-52
001/GLP/PE0000263	N. DE S. CURVELO GÁS	06.159.878/0001-50	48610.003583/2004-19
001/GLP/MA0006425	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	06.980.064/0091-39	48610.001776/2006-99
001/GLP/SP0008460	NASCIMENTO & FIGUEIRA PIRACICABA LTDA - ME	05.255.565/0001-33	48610.002484/2006-73

001/GLP/SP0005450	NELIA PAULA MOURA DE SOUZA COMERCIO DE GAS - ME	07.490.962/0001-15	48610.007261/2005-11
001/GLP/RS0006260	N.G.L. COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	03.087.823/0001-94	48610.001569/2006-34
001/GLP/MS0009272	NIKKEY COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. ME.	03.678.621/0005-40	48610.010185/2006-11
GLP/RS0176513	NILTON EDELSON GOULART	09.449.235/0001-30	48610.000466/2009-08
001/GLP/SP0011239	NILZA GULINELI	08.040.580/0001-52	48610.000767/2007-61
GLP/ES0177330	OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	10.468.531/0001-67	48610.003124/2009-31
001/GLP/SP0017670	PALMIERI & CIA. LTDA - ME	45.041.050/0001-55	48610.011640/2007-78
001/GLP/SP0018964	PATRICIA PIRES MINIMERCADO - ME	08.648.342/0001-24	48610.014950/2007-44
GLP/RS0186254	PAULO JUAIR ROSA DA SILVA	11.616.320/0001-97	48610.006433/2010-05
001/GLP/SP0019834	PEÇAGAS COMÉRCIO DE GÁS E PEÇAS LTDA - EPP	45.802.931/0002-22	48610.000696/2008-88
GLP/SP0171723	PEDRO PAULO FLORINDO	62.619.564/0001-64	48610.008801/2008-27
001/GLP/GO0018383	PEDRO TEODORO DE FREITAS	36.866.333/0001-45	48610.012952/2007-15
GLP/MS0180711	POSSE & ARAUJO LTDA-ME	10.612.506/0001-05	48610.012744/2009-61
GLP/CE0176666	POSTO DAMAS LTDA	03.015.646/0001-30	48610.000584/2009-16
001/GLP/SP0010940	QUATRO IRMÃOS - COMÉRCIO DE GÁS E AGUA MINERAL LTDA-ME	07.189.490/0001-65	48610.000578/2007-99
GLP/SP0179648	R. AYRES DA SILVA TOLEDO - ME.	09.430.643/0001-40	48610.010414/2009-31
GLP/AC0183506	R PONTES CORREA	05.513.556/0001-03	48610.001289/2010-11
001/GLP/RS0002504	RAQUEL DIANA PAIM DE SOUZA	06.860.575/0001-60	48610.010182/2004-15
GLP/RS0171867	RAQUEL SUELI LESKE DE OLIVEIRA	09.350.298/0001-34	48610.008898/2008-78
001/GLP/SP0005356	REAAL GAS LTDA.	05.560.353/0001-60	48610.006937/2005-51
001/GLP/MS0006130	REDEGAZ LTDA - ME	05.051.556/0001-20	48610.009981/2005-11
001/GLP/PR0003727	REGIANE CRISTINA DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GÁS	06.342.904/0001-81	48610.001792/2005-17
001/GLP/RS0008189	REGIS FERNANDO SANTOS MONTEIRO	07.839.098/0001-14	48610.006775/2006-31
GLP/GO0186214	REI DO GAS LTDA.	11.486.577/0001-71	48610.006184/2010-40
GLP/RS0176045	REIMAR CAVALLI - ME	07.197.592/0001-22	48610.014512/2008-67
GLP/RN0185348	REINALDO G. DE OLIVEIRA ME	05.978.976/0002-38	48610.004981/2010-92
GLP/SP0174943	RENATO DE MELO FELIX - ME.	09.643.140/0001-52	48610.012406/2008-49
001/GLP/SP0007562	RICARDO ZAMORA ME	04.605.869/0001-10	48610.006322/2006-12
001/GLP/RS0010444	ROBERTO DO NASCIMENTO ME	03.281.634/0001-58	48610.012501/2006-81
001/GLP/SP0011903	ROBERTO DONIZETE BURATTI - ME	04.037.866/0001-28	48610.001532/2007-97
GLP/SP0176524	RODIVAL DE QUEIROZ MATTOS - ME	09.595.617/0001-71	48610.000492/2009-28
GLP/PR0172477	RODRIGO STABILE	09.599.839/0001-62	48610.009146/2008-24
001/GLP/PB0005692	ROGER GAS LTDA.	05.401.259/0001-68	48610.008416/2005-37
GLP/RS0182572	ROSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.116.858/0001-32	48610.015955/2009-56
001/GLP/PR0018608	ROSANE LAMIN REVENDA DE GLP ME	02.715.744/0001-18	48610.013873/2007-13
001/GLP/SP0010445	ROSANGELA MARITA FORTES ME	03.283.787/0001-34	48610.012633/2006-11
001/GLP/SP0011665	ROSIMEIRE LEITE	07.702.771/0001-70	48610.001444/2007-95
001/GLP/SP0006648	R.S. VALERETO - GÁS ME.	04.746.546/0001-47	48610.009986/2005-44
001/GLP/SP0001392	RUBENS ALVES DA SILVA ME	05.751.634/0001-08	48610.008048/2004-46
GLP/SP0172809	RUDINEIA MOREIRA DE ALMEIDA BRISOLA - ME	08.487.467/0001-10	48610.009631/2008-06
001/GLP/RS0011244	S. P. NICOLI	08.220.088/0001-69	48610.001013/2007-29
001/GLP/SP0021820	SANDRO SILVIO PEGOLI	09.066.585/0001-17	48610.006498/2008-28
001/GLP/PB0021361	SANTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.355.490/0001-13	48610.006147/2008-17
001/GLP/MS0007921	SANTOS & TORRES LTDA	06.973.178/0003-67	48610.006525/2006-17
GLP/PE0182068	SERVEGÁS LTDA ME.	24.405.219/0001-39	48610.015491/2009-88
001/GLP/PE0016566	SEVERINO PATRICIO DE OLIVEIRA - ME	04.745.488/0001-37	48610.009902/2007-34
001/GLP/MS0000525	SIDNEIA MARA PRADO DE SOUZA EFFGEN - ME	03.630.234/0002-91	48610.003443/2004-32
GLP/RS0058262	SILMAR GEMELLI	09.331.215/0001-60	48610.007885/2008-81
001/GLP/SP0017772	SILVESTRE ARAÚJO JUNIOR - ME.	08.021.674/0001-84	48610.011547/2007-63
GLP/BA0175516	SOLGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.074.373/0001-56	48610.001427/2005-96
001/GLP/SP0019283	SONIA MARIA DIAS PIMENTEL TAQUARITINGA ME.	04.557.433/0001-01	48610.000771/2008-19
001/GLP/PR0013871	SUPER UNIVERSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	81.109.035/0003-27	48610.004608/2007-36
GLP/SP0172816	SUPERMERCADO FLORIANO LTDA.	04.750.406/0001-42	48610.009679/2008-14
GLP/RS0175326	SUPERMERCADO SCHNEIDER & SCHNEIDER LTDA	09.258.515/0001-60	48610.013100/2008-18
001/GLP/MS0002596	TANIA MARA DA ROSA ME	05.912.311/0001-40	48610.010380/2004-71
001/GLP/SP0006841	TATIANA BATISTELLA PORSOLINE GÁS - ME	07.641.998/0001-52	48610.000157/2006-87
001/GLP/RS0010969	TATIANE REIS ADAMS	08.186.229/0001-74	48610.000568/2007-53
001/GLP/RS0008716	TEOLOCA BENCKE NYLAND-ME	97.175.780/0001-42	48610.008034/2006-94
001/GLP/MS0018223	TEREZA AUXILIADORA NANTES DA SILVEIRA ME	05.159.592/0001-02	48610.012808/2007-62
001/GLP/AL0002936	THIAGO DE B. FALCÃO	06.960.636/0001-61	48610.011293/2004-31
GLP/SP0180578	THIAGO NOGUEIRA ERNESTO - ME	10.879.884/0001-50	48610.012513/2009-58
001/GLP/BA0007021	TRIGAS DISTRIBUIDORA DE GAS GUANAMBI LTDA	07.719.096/0001-91	48610.001559/2006-15
001/GLP/RS0017318	V. P DAL PRA	07.434.619/0001-53	48610.011098/2007-53
001/GLP/SP0006650	VALDECI VALERETO - ME	67.374.959/0001-68	48610.010007/2005-17
001/GLP/RS0022056	VALDECIR ENGELMAN ME.	97.072.003/0001-72	48610.007193/2008-33
001/GLP/BA0013624	VALDI GONÇALVES DA GAMA	33.897.273/0002-10	48610.004535/2007-82
001/GLP/RS0016728	VALDIR DIONISIO PAVAN & FILHOS LTDA.	87.285.912/0001-35	48610.009623/2007-71
GLP/SP0188577	VALENTIM MARQUES DE SOUZA FILHO - ME	11.833.077/0001-69	48610.011681/2010-60
001/GLP/SP0004809	VALTER GAVASSA & CIA LTDA	03.205.466/0005-45	48610.005224/2005-79
001/GLP/SP0004811	VALTER GAVASSA & CIA LTDA	03.205.466/0006-26	48610.005258/2005-63
001/GLP/PR0001431	VANDERLEI MATIAS	06.007.491/0001-89	48610.006667/2004-12
001/GLP/PR0006360	VARASCHIM & MOYA LTDA.	07.653.115/0001-24	48610.001469/2006-16
001/GLP/SP0008919	VERONESI & TORETI LTDA. ME.	69.307.106/0002-10	48610.009426/2006-71
001/GLP/PB0019152	VIAGÁS COMÉRCIO E DIST. DE GÁS LIQUEFEITO DE PET. LTDA.	08.195.834/0002-92	48610.015171/2007-66
001/GLP/SP0013628	VILSON A.G. MALACRIDA GÁS - ME	07.837.481/0001-33	48610.004589/2007-48
001/GLP/SP0019654	W. PEREIRA BAURU ME	03.442.941/0001-73	48610.001619/2008-45
001/GLP/PA0018541	W.A.DE OLIVEIRA	63.848.493/0001-34	48610.007284/2006-15
001/GLP/SP0013351	YOUSSEF IBRAHIM HADDAD -ME	48.026.363/0001-22	48610.003915/2007-16
001/GLP/PA0004901	Z. DE SOUSA GALVAO	07.094.898/0001-53	48610.005325/2005-41
001/GLP/SP0013875	ZAILDA FELIX DOS SANTOS DA SILVA - ME	02.720.153/0001-39	48610.004801/2007-77
GLP/RS0177418	ZENAIDE T W ZANOVELLO	05.836.733/0001-84	48610.004171/2009-01
001/GLP/RS0010455	ZILDOMAR MELGAREJO	07.191.170/0001-40	48610.001558/2006-54
001/GLP/RS0008135	ZONTA COMERCIO DE GAS LTDA.	94.488.814/0001-60	48610.005819/2006-13
GLP/TO0207505	ZULEIDE PEREIRA COELHO	06.965.176/0001-64	48610.006001/2011-77
GLP/SP0182044	2000 CONVENIÊNCIA LTDA -ME	08.969.612/0002-80	48610.015283/2009-89

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 526, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO0244477	ADRIANO A PERES - EL SHADAY GAS - ME	29.277.804/0001-14	48610.002446/2018-54
GLP/PR0242579	ANA CLAUDIA CARVALHO CRISPIM 06471506970	28.626.358/0001-43	48610.011965/2017-22
GLP/PB0231394	ANA KARLA MARQUES ALBUQUERQUE - ME	21.041.323/0001-01	48610.010464/2015-67
GLP/MG0207716	ARMAZÉM IRMÃO ESTAVANATI LTDA - ME	06.170.074/0001-52	48610.006432/2011-33
GLP/PR0206446	BRANDINO E SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.889.930/0001-64	48610.003229/2011-13
GLP/PR0215319	CLAUDIA BOSSONI GÁS	15.127.899/0001-85	48610.005969/2012-67
001/GLP/RS0016832	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CORONEL BARROS LTDA	02.864.028/0001-00	48610.005946/2007-95
001/GLP/RS0014260	COMERCIAL DE GÁS JOSUÉ LTDA	07.676.255/0001-18	48610.005261/2007-49
001/GLP/MT0002414	D. S. BORGES - ME	06.297.771/0001-79	48610.010115/2004-92
GLP/PE0235174	DOMINGOS SAVIO ROLIM CAVALCANTI JUNIOR GÁS	24.199.024/0001-80	48610.007490/2016-99
001/GLP/AL0014512	GALINDOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA	02.732.359/0004-21	48610.006102/2007-61
GLP/MS0238784	GNB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	10.299.387/0019-01	48610.002271/2017-02
GLP/SE0209527	GONÇALVES GAS LTDA. - ME.	07.205.310/0002-72	48610.010009/2011-38
GLP/AM0238399	J BOSCO DA SILVA PAZ ME	25.108.082/0001-13	48610.001201/2017-29
GLP/PA0207688	J F DE A F DA SILVA - ME.	11.404.660/0001-54	48610.006451/2011-60
001/GLP/SP0012514	JOSÉ LANZONE BEBEDOURO - ME	72.025.232/0001-05	48610.003108/2007-87
GLP/MG0239540	MARIA IZABEL CRUZ OLIVEIRA 4778872691	14.879.877/0001-09	48610.004565/2017-61
GLP/SP0203511	MARIANE CAMBAUVA ALVES ME.	10.541.470/0003-88	48610.016966/2010-97
GLP/MG0218734	MARTINS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	16.913.973/0001-51	48610.013048/2012-78
GLP/SP0234913	MATEUS FERREIRA GOMES 14433104841	24.674.021/0001-50	48610.006792/2016-40
GLP/AL0209125	MAXILANIO F. C. SILVA ME	13.624.257/0001-66	48610.009311/2011-43
GLP/MA0209010	MERCADINHO CARONE LTDA.	35.120.369/0006-27	48610.009154/2011-76
GLPPA0305064	NATALICE ANDRADE SILVA 00522307248	27.977.531/0001-95	48610.009439/2018-83
GLP/PI0230139	PS & SILVA LTDA	20.804.023/0001-66	48610.006677/2015-94
GLP/PA0214540	REBELO & ALVES LTDA	07.766.482/0004-87	48610.004133/2012-45
GLP/TO0213750	THIAGO SANTOS GUIMARAES ME	13.476.721/0001-14	48610.002076/2012-60
GLP/SP0245073	VERA LUCIA ISAC DA COSTA 01635432839	29.397.051/0001-80	48610.003673/2018-05
GLP/AP0212275	XINGU GÁS LTDA - EPP	13.638.632/0001-27	48610.015843/2011-10
GLP/RS0173683	ZELI MARIA BOLFE DA SILVA	04.453.704/0001-70	48610.011314/2008-41

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 527, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PI0186420	FRANCISCO OSVALDO DE CARVALHO SILVA ME	05.059.325/0002-44	48610.006704/2010-14
GLP/PA0236229	GLEIDSON SANTOS CARDOSO	24.339.808/0001-66	48610.010210/2016-20
GLP/SP0242045	INEZ GANDOLFI PEREIRA 30985535881	27.666.357/0001-60	48610.009338/2017-21
GLP/PB0230702	JUNIOR DO NASCIMENTO SILVA 06961446469	21.206.555/0001-64	48610.007863/2015-41
001/GLP/SP0004777	NORBERTO A. TOZZETI	46.470.209/0001-10	48610.005035/2005-12
001/GLP/SP0016716	SELGIO P. BORGES	45.980.430/0001-55	48610.009626/2007-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 528, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0325229	A P EMERENCIANO SILVA EIRELI	33.345.385/0001-88	48610.003337/2019-35
GLPRO0325721	ADAIAS TAVARES DA COSTA	07.229.973/0001-46	48610.004218/2019-08
GLPSP0325962	ADMIR PRADO COMERCIO VAREJISTA DE GAS	31.844.809/0001-23	48610.000047/2019-30
GLPSP0325936	A.J.D. LANZONE	25.332.452/0001-00	48610.004172/2019-19
GLPMG0325830	ALINE MARTINS ALVES DE MELO	27.917.808/0001-94	48610.004153/2019-92
GLPMT0325918	ALMIRA PEREIRA DE MATOS RODRIGUES	30.122.035/0001-64	48610.004036/2019-29
GLPRS0325834	ANDRE DA SILVA FAZENDA	29.853.150/0001-20	48610.004156/2019-26
GLPSP0325898	ANTENOR JOAO RIBEIRO	12.345.027/0001-03	48610.004128/2019-17
GLPMT0325843	ANTONIO CELIO PEREIRA	33.158.230/0001-32	48610.004095/2019-05
GLPMA0325968	ANTONIO NEGREIROS DA SILVA	33.420.063/0001-56	48610.004286/2019-69
GLPRN0325944	BEATRIZ ACCIOLI DOS SANTOS	26.223.718/0001-30	48610.004129/2019-53
GLPMT0325974	CELSO HENRIQUE MONTEIRO BARROS	33.492.397/0001-35	48610.004293/2019-61
GLPSP0325931	CLAUDEMIR ROBERTO COMIN	96.556.261/0004-04	48610.003132/2019-50
GLPMG0325723	CLEVSON OLIVEIRA SANTOS 11063496608	31.473.446/0001-67	48610.004219/2019-44
GLPMG0325719	COMERCIAL DE GAS FB DO CARMO EIRELI	33.303.556/0001-06	48610.004217/2019-55
GLPPI0325942	COMERCIAL DE GAS LTDA	73.767.923/0009-02	48610.004201/2019-42
GLPMG0325956	DEISIANE PINTO DE ALMEIDA 11321195613	29.489.785/0001-90	48610.004324/2019-83
GLPGO0325938	DIOGO DIAS FERREIRA	31.429.768/0001-09	48610.004202/2019-97

GLPSC0325237	DIRCEU CORREA	32.513.470/0001-45	48610.003771/2019-15
GLPMG0325966	DISTRIBUIDORA LIDER COMERCIO DE AGUA & GAS - EIRELI	19.222.635/0001-61	48610.004281/2019-36
GLPTO0325986	ELIZANDRO SOUSA SILVA	31.255.673/0001-16	48610.014031/2018-23
GLPAM0325916	FABRICIO BATISTA DE SOUZA	32.796.650/0001-81	48610.003452/2019-18
GLPSP0325771	FRANCIELI APARECIDA LOURENCO NOGUEIRA MENDONCA	30.371.300/0001-48	48610.003040/2019-70
GLPPA0325241	FRANCILENE CASTRO DA CONCEICAO	31.969.764/0001-13	48610.002881/2019-60
GLPRN0326004	FRANCISCO JILCIVAN DE OLIVEIRA	32.823.194/0001-11	48610.003193/2019-17
GLPPI0325954	GEILSON DE SOUSA OLIVEIRA	33.609.872/0001-00	48610.004211/2019-88
GLPMG0325958	GILLIARD DE OLIVEIRA	28.555.896/0001-94	48610.013277/2018-88
GLPPR0325832	ILDO JUNIOR BRUNHEROTTO - GAS	17.900.067/0001-85	48610.004152/2019-48
GLPRN0325245	ISABEL DA SILVA CALIXTO	31.321.287/0001-85	48610.004194/2019-89
GLPGO0325268	ISAQUE CORREA DOS REIS	32.878.494/0001-06	48610.004214/2019-11
GLPRN0325990	ISMEILHA FARIAS JACOME DE OLIVEIRA 08912008439	28.201.421/0001-08	48610.011421/2018-41
GLPPR0325243	IVANEIDE ARCANJA DOS SANTOS PEREIRA - GAS	31.603.518/0001-43	48610.004033/2019-95
GLPRS0325972	JAIME LISBOA	30.647.402/0001-43	48610.004291/2019-71
GLPMT0325982	JEAN CEZAR RIBEIRO ROSA	32.609.370/0001-17	48610.004263/2019-54
GLPMA0325978	JESSICA F F MAIA COMERCIO	28.743.666/0001-59	48610.004254/2019-63
GLPBA0325980	JEVERTON CORDEIRO ALMEIDA	18.127.629/0001-62	48610.001381/2019-19
GLPMT0325948	JOHNSTON BOABAID MOTA OLIVEIRA	19.390.587/0001-10	48610.004192/2019-90
GLPAM0325233	JONAS S. DE SOUZA EIRELI	32.099.479/0001-51	48610.003863/2019-03
GLPAM0325826	JOSE ALCIMARIO SABINO DA SILVA	33.099.616/0001-10	48610.004029/2019-27
GLPRN0325756	JOSE GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	31.051.502/0001-75	48610.004130/2019-88
GLPSE0325766	JULIANA DE ALMEIDA GONCALVES	31.626.516/0001-70	48610.003182/2019-37
GLPPB0325839	JUNIOR DO NASCIMENTO SILVA	33.390.472/0001-57	48610.004092/2019-63
GLPPA0325988	L F DEPOSITO DE GAS EIRELI	30.880.492/0001-18	48610.003201/2019-25
GLPSP0325890	L F JACOMINI GAS	32.951.453/0001-90	48610.004127/2019-64
GLPDF0325247	L.C. BOSCO DISTRIBUIDORA DE GAS	32.574.487/0001-02	48610.003852/2019-15
GLPSP0325763	LCM COMERCIO DE GAS LTDA	29.658.844/0001-06	48610.000505/2019-31
GLPMT0325933	LEVE GAS DA VOVO EIRELI	31.652.752/0001-60	48610.004198/2019-67
GLPSP0325924	LINDA ROSA PEREIRA STHAL DEPOSITO DE GAS EIRELI	18.907.992/0001-09	48610.000124/2019-51
GLPPB0325920	LUCAS SANTOS DA SILVA	31.754.491/0001-90	48610.014034/2018-67
GLPGO0325964	M F DE MATOS ATELIE SAGRADO CORACAO	12.670.045/0001-52	48610.004283/2019-25
GLPAM0325976	MARENILDA DE SOUZA MACEDO	12.985.627/0003-90	48610.004296/2019-02
GLPMG0325231	MARIA JULIA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	32.112.585/0001-28	48610.003692/2019-12
GLPMT0325251	MATILDES FERREIRA LIMA	30.127.943/0001-40	48610.004209/2019-17
GLPSC0325249	MAURONEI FABIANO ALLEIN	12.114.637/0001-98	48610.004208/2019-64
GLP/MT0246258	MERCEARIA FELIX LTDA ME	00.798.385/0002-65	48610.003977/2016-01
GLPRS0326006	MINOSSI COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA	31.599.326/0001-00	48610.003409/2019-44
GLPSC0325235	NACOES SUPERMERCADO LTDA	27.178.076/0002-49	48610.003921/2019-91
GLPAC0325836	OLIVEIRA CONSTRUCAO EM ELETRICIDADE - EIRELI	27.745.472/0001-20	48610.004165/2019-17
GLPPE0325752	OSVALDO OLIVEIRA SANTIAGO	32.583.770/0001-09	48610.004226/2019-46
GLPAM0325758	PAULO MARQUES LOPES	24.235.700/0001-23	48610.002692/2019-97
GLPSP0325768	PENIEL SUPERMERCADO LTDA	07.050.702/0002-00	48610.003470/2019-91
GLPRJ0325929	PORTO FINO COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	31.676.145/0001-30	48610.003929/2019-57
GLPMA0325874	POSTO CARONE LTDA	29.018.539/0001-50	48610.004097/2019-96
GLPMG0325841	PULGA GAS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	26.820.327/0001-01	48610.004093/2019-16
GLPRN0325848	R ALVES CARVALHO	28.723.916/0001-99	48610.004096/2019-41
GLPPA0325857	R LOBO BORGES	32.988.094/0001-45	48610.004098/2019-31
GLPSP0325927	RAFAELA FERREIRA GOMES - GAS & CONVENIENCIA	32.931.892/0001-30	48610.003235/2019-10
GLPSE0325946	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0016-59	48610.004186/2019-32
GLPES0325922	RIBEIRO GAS EIRELI	32.052.528/0001-09	48610.002551/2019-74
GLPMG0325970	S & S DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	12.368.113/0001-23	48610.004290/2019-27
GLPPB0325952	SUPER COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	01.231.855/0008-62	48610.004180/2019-65
GLPMG0325950	SUPERMERCADO M C M LTDA	32.233.136/0002-19	48610.004190/2019-09
GLPMG0325828	SUZANA MARIA THEODORO DE SOUZA 97340537600	28.322.911/0001-54	48610.004147/2019-35
GLPGO0325940	UNIAO DISTRIBUIDORA DE GAS PORANGATUENSE LTDA	33.268.706/0001-98	48610.004203/2019-31
GLPGO0325754	V L BATISTA DA SILVA	00.482.086/0001-36	48610.004228/2019-35
GLPPR0325725	V M DELLANORA MAZURECHEM & CIA LTDA	25.008.797/0001-02	48610.004220/2019-79
GLPBA0325960	VANDERLITO PEREIRA DANTAS	12.975.754/0001-46	48610.012327/2018-18
GLPMG0325984	VANUSA ALVES GONDIM	33.237.840/0001-21	48610.003329/2019-99
GLPMA0325914	W DOS SANTOS COSTA	32.551.182/0001-85	48610.004183/2019-07

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1464, de 9 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 131, de 10 de julho de 2019, Seção 1, Páginas 57 e 58:

Onde se lê: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 11 de julho de 2019."

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

NOS TERMOS DA LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, E DO DECRETO Nº 9.825, DE 5 DE JUNHO DE 2019, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES TORNA PÚBLICO A ADOÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, EM SUA 8540ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019, DA RESOLUÇÃO 2473 (2019) A SEGUIR TRANSCRITA

Resolução 2473 (2019)

Adotada pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas em sua 8540ª sessão, realizada em 10 de junho de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando sua Resolução 1970 (2011) que impõe o embargo de armas à Líbia e todas as suas resoluções pertinentes subsequentes,

Recordando suas resoluções 2292 (2016), 2357 (2017) e 2420 (2018) relativas à estrita implementação do embargo de armas em alto-mar da costa da Líbia,

Atento a sua responsabilidade primária para a manutenção da paz e segurança internacional sob a Carta das Nações Unidas,

Reafirmando sua determinação de que o terrorismo, em todas suas formas e manifestações, constitui uma das mais sérias ameaças à paz e à segurança,

Atuando sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. decide estender as autorizações estabelecidas na Resolução 2420 (2018) por um período adicional de 12 meses a partir da data desta Resolução;

2. Solicita ao Secretário-Geral que informe ao Conselho de Segurança sobre a aplicação da presente Resolução no prazo de 11 meses a partir de sua aprovação;

3. decide permanecer ocupando-se ativamente do assunto.

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 645, DE 9 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON:

Nome da instituição: Associação de Assistência da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

CNPJ: 16.908.600/0001-92

Município/UF: Araxá/MG

Nome do Projeto: "Centro de Formação e Educação Permanente em Oncologia"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercícios de 2016 e 2017

Processo NUP: 25000.079352/2015-11

Embasamento: Parecer Técnico nº 235/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS (SEI 6233010)

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO NO PARANÁ

DESPACHO

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 58, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, pág. 33/34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA do:

DESPACHO Nº 284 NUCLEO-PR/DIFIS/2019

PROCESSO 33910.031489/2018-95

Intima-se a operadora BIOLIFE SAUDE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.780.232/0001-75, com último endereço conhecido em local incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 42516/2018 na data de 25/10/2018, pela infração ao seguinte dispositivo legal: art.3º de RN nº 186/2006 c/c Art. 5º da IN/DIOPE nº 19/2009, passível de punição nos termos do artigo 62-F da RN nº 124/2006. De acordo com os autos do processo administrativo nº 33910.031489/2018-95 (demanda nº 3977857). Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Paraná situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 9 Andar, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.410-180.

Curitiba-PR, 10 de julho de 2019.
MARCIO DE SOUZA FRANÇA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

QUARTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.831, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018

considerando o art.13, inciso VI, do Decreto n° 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os resultados insatisfatórios no ensaio de aspecto conforme evidenciado nos laudos de análise nº 2304.1P.0/2019, nº 2306.1P.0/2019 e nº 2477.1P.0/2019, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, para a vacina pentavalente líquida, fabricada pela empresa Biologicals E. Limited, localizada na Índia, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição dos lotes 220112218C (fabr. 11/2018, val. 04/2021), 220112618C (val. 05/2021) e 220111618A (fabr. 11/2018, val. 04/2021) da vacina conjugada adsorvida difteria, tétano, Pertussis (célula inteira), hepatite B rDNA e Haemophilus tipo b, fabricado pela empresa Biologicals E. Limited, localizada no Plot n°1, S.P Biotech Park, Phase II, Kolthur Village, Shameerpet Mandal, R.R District A.P 500 078, Índia.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.832, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - CNPJ: 03.112.386/0001-11
Produto - (Lote): LAVA-ROUPAS EM PÓ CLARO UP(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0466297/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação do produto por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo o art. 2º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.833, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
187	GHS Indústria e Serviços Ltda.	Estrada da Água Grande, nº 156	Rio de Janeiro/RJ	01.797.423/0001-47	25351.355509/2019-56
188	Biocientific Laboratórios Ltda.	Avenida Desembargador Hugo Simas, 1215	Curitiba/PR	05.153.743/0001-15	25351.372875/2019-70

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 2 DE JULHO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome de Ovários Policísticos.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a Síndrome de Ovários Policísticos no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta síndrome;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 434/2019 e o Relatório de Recomendação nº 445 - Abril de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome de Ovários Policísticos.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da síndrome de ovários policísticos, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da síndrome de ovários policísticos.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa síndrome em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.321/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, seção 1, páginas 146-150.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esclerose múltipla no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 444/2019 e o Relatório de Recomendação nº 455 - Maio de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da esclerose múltipla, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da esclerose múltipla.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sitio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 10/SAS/SCTIE/MS, de 2 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 67, de 9 de abril de 2018, seção 1, página 100.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 798, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Casa da Esperança de Santo André, com sede em Santo André (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 452/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.117159/2018-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Casa da Esperança de Santo André, CNPJ nº 57.596.645/0001-56, com sede em Santo André (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 814, DE 2 DE JULHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Grupo de Auxílio e Orientação a Dependentes Químicos e Familiares Levanta de Novo, com sede em Leopoldina (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 464/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.050419/2019-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Grupo de Auxílio e Orientação a Dependentes Químicos e Familiares Levanta de Novo, CNPJ nº 05.042.184/0001-76, com sede em Leopoldina (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 816, DE 2 DE JULHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 470/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.090908/2019-46, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, CNPJ nº 19.402.975/0001-74, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 819, DE 5 DE JULHO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, do Instituto de Reabilitação da Unidade das Políticas Públicas e Estatísticas - IRUPPE, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 471/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 217752/2018-76, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei nº 12.101, de 2009, do Instituto de Reabilitação da Unidade das Políticas Públicas e Estatísticas - IRUPPE, CNPJ nº 09.721.662/0001-25, com sede em Brasília (DF).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 820, DE 5 DE JULHO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos, com sede em Santo Amaro (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 472/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.131115/2012-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos, CNPJ nº 13.824.560/0001-02, com sede em Santo Amaro (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 821, DE 5 DE JULHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital e Maternidade Santa Terezinha, com sede em Salete (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 475/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 213184/2018-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Santa Terezinha, CNPJ nº 83.783.282/0001-78, com sede em Salete (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de março de 2019 a 13 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 824, DE 5 DE JULHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Louveira, com sede em Louveira (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 478/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.075602/2019-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Louveira, CNPJ nº 46.959.862/0001-47, com sede em Louveira (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de março de 2020 a 04 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 825, DE 8 DE JULHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hoftalon - Centro de Estudo e Pesquisa da Visão, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 467/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.105794/2018-65, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão, CNPJ nº 07.194.341/0001-94, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2018 a 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 826, DE 8 DE JULHO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Içara, com sede em Içara (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 479/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001094/2019-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Içara, CNPJ nº 80.168.735/0001-68, com sede em Içara (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU nº 130, de 9 de julho de 2019, seção 1, página 63,
ONDE SE LÊ:
PORTARIA Nº 802, DE 27 DE JULHO DE 2019
LEIA-SE:
PORTARIA Nº 802, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE JULHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", alínea "i", item "1", e §3º, da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 3.107.689,00 (três milhões, cento e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.790.000
		ATIVIDADES							
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							100.000
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							1.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
		Projetos							
03 125	0581 7XE7	Construção de Infraestruturas do Ministério Público Federal							690.000
03 125	0581 7XE7 0001	Construção de Infraestruturas do Ministério Público Federal - Nacional							690.000
			F	4	2	90	0	100	690.000
TOTAL - FISCAL									1.790.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.790.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							317.689
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							317.689
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							317.689
			F	3	2	90	0	100	317.689
TOTAL - FISCAL									317.689
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									317.689

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.000.000
		Atividades							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							1.000.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.790.000
		ATIVIDADES							
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							100.000
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							1.690.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							1.690.000
			F	3	2	90	0	100	1.690.000
TOTAL - FISCAL									1.790.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.790.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							317.689
		PROJETOS							
03 122	0581 12DN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ							317.689

03 122	0581 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	317.689 317.689
TOTAL - FISCAL									317.689
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									317.689

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							1.000.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 9 DE JULHO DE 2019

NOTÍCIA DE FATO 115.2019.000336
EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTOS SOBRE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE NF ARQUIVADA E DE AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA, COM PEDIDO DE REJEIÇÃO PELO MPM. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato em desfavor de oficial-general encarregado de sindicância para apuração de dano ao erário em contrato do Hospital Central do Exército. Alegações de erros crassos e críticas à metodologia da perícia contábil. Matéria que já foi objeto de Notícia de Fato arquivada na Procuradoria-Geral. Ajuizamento de ação penal subsidiária da pública pela representante. Pedido de rejeição pelo MPM. Reiteração de notícias já suficientemente apreciadas pelo órgão acusador. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 115.2019.000406
EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTOS SOBRE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE NF ARQUIVADA E DE AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA, COM PEDIDO DE REJEIÇÃO PELO MPM. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato em desfavor de oficiais-generais por supostas irregularidades na condução e apreciação de sindicância para apuração de dano ao erário em contrato do Hospital Central do Exército. Alegações de erros crassos e críticas à metodologia da perícia contábil. Matéria que já foi objeto de Notícia de Fato arquivada na Procuradoria-Geral. Ajuizamento de ação penal subsidiária da pública pela representante. Pedido de rejeição pelo MPM. Reiteração de notícias já suficientemente apreciadas pelo órgão acusador. Controvérsia intimamente relacionada a ação penal militar em trâmite no primeiro grau. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e DE contratar com a União à empresa Qualitech Terceirização Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n° 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Qualitech Terceirização Ltda., localizada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8° Andar, Conjunto 81, VC 9330, Bairro Itaim Bibi, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o n° 04.798.395/0001-70, praticou conduta inidônea no âmbito dos Pregões n°s 18/2018 e 59/2018, conforme apurado no Processo n° 384.096/2018, resolve:

Art. 1° Aplicar à Qualitech Terceirização Ltda. a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para os gastos destinados à orientação e à fiscalização do exercício profissional pelos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso das suas atribuições legais e regimentais, mormente as estabelecidas no inciso I, do art. 13, c/c o inciso X, do art. 14, ambos do Regimento do Conselho Federal de Biologia, e;

Considerando que são prerrogativas dos Conselhos Federal e Regionais de Biologia orientar e fiscalizar o exercício profissional do Biólogo;

Considerando o disposto no art. 10, incisos II, III, X e XVI da Lei nº 6.684/79;

Considerando o disposto no art. 12, incisos XII, XIII, XVII, XXI e XXII da Lei nº 6.684/79;

Considerando o disposto no art. 2º, do Regimento;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia zelar para que as atividades do Sistema CFBio/CRBios sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

Considerando a decisão do Plenário na 9ª Sessão Plenária Extraordinária realizada em 5 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º Definir os critérios a serem utilizados pelos Conselhos Regionais de Biologia para estabelecer os gastos destinados à orientação e à fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º São considerados gastos destinados a atos de orientação e fiscalização do exercício profissional as seguintes despesas:

I - salários, encargos e benefícios dos Fiscais e Agentes Fiscais;

II - transporte, obedecendo às normas vigentes;

III - manutenção, seguro, combustível, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados para fins de fiscalização em nome do Conselho Regional de Biologia;

IV - compra, uso e manutenção de equipamentos e tecnologias utilizados na fiscalização;

V - capacitação profissional dos Fiscais, Agentes Fiscais e Conselheiros designados como fiscais;

VI - passagens aéreas ou rodoviárias, diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação, quando em ato de orientação e fiscalização, fora do Município, Área Metropolitana ou do Estado no qual funciona a sede ou delegacia do respectivo Conselho Regional de Biologia;

VII - diárias, deslocamentos e passagens aéreas ou rodoviárias para participação, por convocação ou designação, fora do município de sua residência, em atividades de capacitação profissional e em reuniões e Fórum Nacional de Fiscalização;

VIII - custos com a realização de reuniões de Comissões específicas da fiscalização profissional;

IX - telefonia móvel institucional utilizada na fiscalização;

X - suprimento de fundos, mensal, para despesas de pequeno porte relacionadas à fiscalização, não cumulativo com as despesas dos outros itens;

XI - materiais gráficos e outros utilizados pelos Fiscais, Agentes Fiscais e Conselheiros no exercício da função de fiscal.

Art. 3º As despesas relacionadas no art. 2º deverão corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 2022 e de no mínimo 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, da receita líquida da arrecadação anual dos Conselhos Regionais de Biologia.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Biologia deverão enviar ao Conselho Federal de Biologia demonstrativo analítico dos gastos exclusivos com atos de orientação e fiscalização do exercício profissional, junto com a Prestação de Contas Anual.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Biologia deverão incluir no planejamento estratégico anual, a previsão dos gastos com atos de orientação e fiscalização do exercício profissional, segundo o que estabelece esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução, após publicação no Diário Oficial da União, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 28 JUNHO DE 2019

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do CREFITO-14.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 312ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019, na subsede do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrilho, Curitiba-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITOs;

Considerando a solicitação expressa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região; resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-14 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-14 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O CREFITO-14 encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de Refinanciamento limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso de o débito superar a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais) o devedor poderá optar pelas regras definidas na Resolução-COFFITO nº 388/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 29 de julho de 2019.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 208, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o recebimento de valores por meio de solução eletrônica de pagamento com cartões de crédito e/ou débito.

O PLENÁRIO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por intermédio de sua Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº.5.905/1973 e pelo Regimento Interno do COREN/CE; CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73 em seu artigo 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO que a implantação de sistema que permita a utilização de Cartão de Crédito/Débito facilita e assegura o pagamento de anuidades, taxas e outros débitos aos inscritos neste Regional; CONSIDERANDO o baixo custo financeiro para a implantação do sistema de pagamento através de Cartão de Crédito/Débito, conforme consta nos autos do Processo Administrativo COREN/CE nº. 173/2018; CONSIDERANDO o alto índice de inscritos inadimplentes junto ao COREN/CE; CONSIDERANDO que a utilização de solução de pagamento por meio eletrônico através de cartões de crédito/débito, nas negociações de dívida,apresenta-se como meio eficazes para a redução da inadimplência;CONSIDERANDO a natureza autárquica dos Conselhos de Fiscalização Profissional e a necessidade de obedecerem, dentre outros, os princípios da economicidade e eficiência; CONSIDERANDO a DECISÃOCOFENnº. 113/2016, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a adotarem o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito e dá outras providências; CONSIDERANDO a DECISÃO COFEN nº. 113/2016, que em seu artigo 3º estipula que os Conselhos Regionais deverão normatizar o assunto por meio de Decisão própria, a qual deverá ser encaminhada para homologação do Conselho Federal; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN nº. 126/1990, que tratas dos procedimentos de arredação da cota parte em nome do COFEN; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 589/2018, que estipula em seu artigo 7º, que os Conselhos Regionais de Enfermagem ficam autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços por meio de processo regular de licitação, cabendo ao conselho regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade. CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº.173/2018 que trata da contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico para o COREN/CE, através de licitação na modalidade pregão eletrônico; CONSIDERANDO a deliberação da 532ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN/CE, realizada em 23 de abril de 2019; resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do COREN/CE, o sistema de recebimento de valores através de solução de pagamento por meio eletrônico (maquinetasde Cartão de Crédito e/ou Débito).

Art. 2º - Poderão ser recebidos através do sistema de que trata o artigo 1º , à critério do COREN/CE, na modalidade débito ou crédito à vista, os valores referentes a:

I -Taxas;

II - Anuidades do exercício vigente, integrais ou proporcionais, para novas inscrições;

III - Anuidades do exercício vigente, integrais ou proporcionais,para profissionais já inscritos;

IV - Anuidades integrais ou proporcionais dereinscrições;

V - Multas decorrentes de processos éticos-disciplinares;

VI - Anuidades decorrentes de exercícios anteriores;

VII - Anuidades oriundas do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 3º - Poderão ser recebidos através desse sistema, na modalidade débito ou crédito à vista ou parcelado, os valores referentes a:

I - Anuidades do exercício vigente, antes do seu vencimento, para novas inscrições, desde que haja prévia previsão de parcelamento na decisão regional que estipula a anuidade do ano em exercício;

II - Anuidades do exercício vigente, antes do seu vencimento, para profissuionais já inscritos, desde que haja prévia previsão de parcelamento na decisão regional que estipula a anuidade do ano em exercício;

III - Anuidades dos exercícios anteriores, inscritas ou não em dívida ativa;

IV - Anuidades oriundas do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

V - Multas, exceto as decorrentes de processoséticos-disciplinares.

Art. 4º - Os parcelamentos previstos no art. 3º deverão obedecer ao número mínimoe máximo de parcelas bem como o limite mínimo de valores estabelecidos nas normativas do COFEN/Conselhos Regionais deEnfermagem.

Art. 5º - Eventual aplicação de multas, juros e correção monetária obedecerá às normas do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem vigentes na ocasião.

Art. 6º - Esta decisão entra em vigor após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃOS

Processo Ético nº 98/2018 - Denunciado: Marcelo Almeida Clemente - MG-CD-16.368. Denunciante: Maria Geralda da Cruz Couto. Assunto: Tratamento Odontológico Inadequado. Acórdão nº 11/2019.

Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 09/04/2019.

Processo Ético nº 102/2018 - Denunciado: Paulo César Viana Duarte - MG-CD-19.800. Denunciante: Márcio Luiz Rodrigues. Assunto: Tratamento Odontológico Inadequado. Acórdão nº 12/2019.

Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 07/05/2019.

Processo Ético nº 5/2018 - Indiciado: Carlos Augusto de Faria Siqueira - MG-CD-26.078. Assunto: Uso de Denominação de Pessoa Jurídica sem Inscrição no CRO-MG e Publicidade Irregular. Acórdão nº 30/2019.

Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 21/05/2019.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD
Presidente do Conselho